EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2026
PROCESSO N.º 21.572/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTO, MUNIÇÕES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SUPERVISÃO, RONDA MOTORIZADA E RECURSOS TECNOLÓGICOS DE SEGURANÇA, COMPREENDENDO BOTÃO DE PÂNICO, RONDA ELETRÔNICA E GESTÃO DE OCORRÊNCIAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 07/2026**, onde a sessão será conduzida pelo Pregoeiro, Sr. WAGNER JOSÉ DA SILVA usando de suas atribuições legais conferidas pelo Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arujá nº 732, de 05 de janeiro de 2026, conforme estabelecido neste instrumento convocatório. A licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 418, de 4 de fevereiro de 2025 e Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, bem como do edital de pregão nos autos do processo em epígrafe.

Integram este Edital os ANEXOS I ao VIII e Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, armamento, munições, equipamentos, materiais, supervisão, ronda motorizada e recursos tecnológicos de segurança, compreendendo botão de pânico, ronda eletrônica e gestão de ocorrências, nas dependências da Câmara Municipal de Arujá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, composto pelos postos e serviços discriminados no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo o licitante apresentar proposta para a integralidade do lote.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.bbmnet.com.br – Acesso indicativo no link “Licitações”, conforme datas e horários definidos abaixo:

2.2.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **09h00min do dia 01/12/2026.**
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia **01/12/2026 das 09h01min às 09h59min.**
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **01/12/2026 a partir das 10h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

2.2.1. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.825.083,32 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

2.2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal.

2.2.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **01.00.00.01.02.00. 01.02.01.01.0310002.2002.3.3.90.37.03. – VIGILÂNCIA OSTENSIVA**.

2.2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.2.5. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias;

3.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – **www.bbmnet.com.br**, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade;

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual – MEI.

3.7. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que, neste certame, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9. **Não** será permitida a participação de sociedades **cooperativas** nesta licitação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Não será **admitida** a participação de empresa **consorciada**, nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

3.11. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

3.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.11.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.6. Agente público da CMA;

3.11.7. Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.11.8. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei n° 12.529/2011;

3.11.9. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual,

direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei n° 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual n° 68.155/2023;

3.11.10. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

3.11.11. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/1992.

3.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CMA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12.1. A vedação de participação de agente público da CMA de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13.Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.14.Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.15.Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.16.Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.....REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1...O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.3. receber as propostas de preços;

4.1.4. conduzir os procedimentos relativos aos lances;

4.1.5. analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.6. efetuar a escolha da proposta do lance de menor preço;

4.1.7. desclassificar propostas justificando os motivos;

4.1.8. verificar as condições de participação do vencedor provisório do certame;

4.1.9. verificar a habilitação da Licitante classificado em primeiro lugar;

4.1.10. declarar o vencedor;

4.1.11. receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

4.1.12. elaborar a ata da sessão;

4.1.13. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

4.1.14. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;

4.1.15. executar os demais procedimentos previstos em lei e no edital.

5.....DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

5.1...Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

5.2...As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta- feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

6.....DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1...A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, **opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.**

6.2...As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação deste edital.

6.3...Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão.

6.4...Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional BBMNET Licitações, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **www.bbmnetlicitacoes.com.br**.

6.5... Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.6... Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.7... O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal **"**www.bbmnet.com.br**"**, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7.....DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1... A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site www.bbmnet.com.br, a partir da liberação do edital, até o horário estabelecido neste edital.

7.2... O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do(s) seguinte(s) campo(s):

7.2.1. Valores unitário e total do(s) item(ns).

7.2.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o previsto no subitem 1.2 do Edital.

7.3... Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

7.3.2. Nesta licitação, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a futura contratação, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.4... Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5... As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas;

7.5.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no item acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

7.5.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.6...A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7...O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

7.8...O fornecedor é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.9...As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.10.Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

7.10.1.1. Os produtos/serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

7.10.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR UNITÁRIO.

7.10.1.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00).

7.10.1.4. Juntar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.11. Em se tratando de **aquisição de bens**, o licitante deverá obrigatoriamente preencher o campo "**Marca**", vedada a substituição por símbolos. Quando a marca puder identificar o licitante, utilizar o termo "**Marca Própria**".

7.11.1. Em se tratando de **prestação de serviço**, o licitante não deverá preencher o campo "Marca". Caso o sistema eletrônico exija o preenchimento desse campo para o envio da proposta, deverá ser inserida a expressão "Não se aplica", sem indicação de nome empresarial, nome fantasia ou qualquer outro elemento que permita a identificação do licitante antes do encerramento da fase competitiva.

7.12.Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

7.13.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.13.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.13.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

7.13.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.13.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.13.5. Cumpre as exigências de elaboração independente de proposta;

7.13.6. Está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

7.13.7. Não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis.

7.14.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.15.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.15.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.15.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.16.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.17.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.18. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

7.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.21. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.2.2. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

8.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

8.3.1. Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

8.4. DA DISPUTA: Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

ABERTO: Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima de **0,5% (meio por cento)**, aplicável inclusive ao primeiro lance, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor. A redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor global do lote.

8.4.1.1. O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “Dou-

lhe duas" quando faltar 01m00s (um minuto) e "Dou-lhe três – Fechado" quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

8.4.1.2. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

8.4.1.3. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;

8.4.1.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4.1.5. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Global do Lote**;

8.4.1.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4.1.7. O pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances.

8.4.1.8. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

8.4.1.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.5...Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

8.6...O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.7...Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

8.7.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.2. Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

8.7.3. A negociação será realizada por meio do sistema, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.7.4. A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.8...No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.9...Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.11.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

8.12.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será, nesta ordem:

8.12.1.1. Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

8.12.1.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.12.1.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

8.12.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

8.12.1.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.12.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.12.2.2. Empresas brasileiras;

8.12.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.12.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.....DA FASE DE JULGAMENTO

9.1...Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

9.1.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

9.2...Consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3... Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4... Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

9.5... O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

9.6... Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, na forma do art. 45 da Lei Municipal nº 3.570, do ano de 2023;

9.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.7... Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

9.7.2. Empresas brasileiras;

9.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.8... Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.9... Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.9.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9.2. Encerrada a fase de julgamento e verificada a conformidade da proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme as disposições da seção "DA FASE DE HABILITAÇÃO" deste Edital e do Termo de Referência – Anexo I.

9.10.Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.10.1. contiver vícios insanáveis;

9.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

9.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.11.Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.11.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor unitário estimado.

9.11.2. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, observado o disposto no item subsequente.

9.11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

9.12.Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.... PROVA DE CONCEITO (POC)

10.1 A Prova de Conceito (POC) será realizada na fase de julgamento da proposta, exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, antes da análise dos documentos de habilitação, para verificar a conformidade da solução ofertada com as especificações do Termo de Referência – Anexo I, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Serão observados os critérios, os prazos e os procedimentos definidos naquele anexo.

10.3 A reprovação deverá ser tecnicamente fundamentada e implicará a desclassificação da proposta, com convocação do próximo licitante, observada a ordem de classificação e assegurados os recursos previstos neste Edital.

10.4 Não será exigida a aquisição ou a contratação prévia de licença do software como condição de participação na licitação ou de realização da POC. Para a demonstração, será admitida a utilização de ambiente de testes, versão demonstrativa ou acesso temporário, próprio ou disponibilizado por terceiro, desde que permita verificar as funcionalidades exigidas e corresponda à solução ofertada.

10.5 A aprovação na POC não dispensa o atendimento dos requisitos contratuais.

A adjudicatária deverá comprovar, até o início da utilização do sistema na execução contratual, a disponibilidade regular da solução e das licenças ou autorizações necessárias, quando aplicáveis, assegurando sua manutenção durante todo o período de utilização, com os respectivos custos incluídos na proposta, conforme o Termo de Referência – Anexo I.

11.... DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no **Termo de Referência** que constitui Anexo deste Edital **(anexo I)**, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 2 (duas) horas, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo licitante dentro do prazo via chat do pregão, e autorizado pelo pregoeiro

11.3.1. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

11.3.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.4. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema

com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.6. Preenchimento obrigatório das declarações que constam no **anexo II e III** do Edital e fazer a juntada aos documentos de habilitação;

11.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

11.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.11. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a)..... das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b)..... das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

11.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.12.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

11.12.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.14. No caso de consórcio de empresas, para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

a) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

11.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.20. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.21. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara Municipal de Arujá aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.21.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21.2. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

11.22. Tratando-se de consórcio:

11.23. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

11.24. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

11.25. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.26. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

12.... DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será **inferior a 10 (dez) minutos;**

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.... DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1.No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução CMA n° 415/2025 que integra este Edital como Anexo.

13.2.As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados do TCESP, e no sítio.

14.... DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2.Todo pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Arujá para o endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

14.3.Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

14.4.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame. As respostas divulgadas vincularão a Administração e os licitantes.

14.5. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

14.6. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.bbmnet.com.br.

14.7. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

14.8. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

14.9. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

14.10. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

14.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.12. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação;

14.13. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão do certame, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

14.14. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

15.... DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

15.2. Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

16.... DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições e os documentos previstos no Termo de Referência e na minuta de contrato.

16.2.As condições de execução dos serviços, os locais e horários de prestação, os critérios de medição e de aferição dos resultados, os níveis mínimos de serviço, o recebimento provisório e definitivo, as atribuições da fiscalização e da gestão contratual, os documentos necessários ao faturamento, bem como o prazo e as condições de pagamento, são os estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I e na minuta de contrato, que integram este Edital para todos os fins.

17.... DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

17.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de início dos serviços expressamente indicada na Autorização para Início dos Serviços — AIS, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A AIS indicará a data programada para início dos serviços e será comunicada à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando período para mobilização dos trabalhadores, materiais, equipamentos e sistema de gerenciamento. A execução somente poderá começar após o atendimento das condições legais de eficácia do contrato.

17.3. É admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

17.4. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

17.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

17.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

17.7. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

17.8. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o Contrato.

17.9. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo Poder Público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a

partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições deste item.

17.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

17.11. É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto no item anterior.

17.12. A solicitação de repactuação será respondida pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

17.13. O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

17.14. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de Apostilamento ao Contrato.

18.... DA GARANTIA CONTRATUAL.

18.1. A Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do Contrato, Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

18.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I..... Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II..... Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III..... Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV..... Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V..... Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com

resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

VI.....A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas formas pertinentes.

19....DA SUBCONTRATAÇÃO.

19.1. É vedada a subcontratação total do objeto e a transferência a terceiros da execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, inclusive dos postos de trabalho contratados.

19.2. Será admitida, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, a subcontratação exclusivamente da parcela tecnológica relativa ao sistema de gerenciamento dos serviços, compreendendo sua disponibilização, implantação, configuração, hospedagem, manutenção, atualização e suporte técnico, nos limites das obrigações previstas no Termo de Referência.

19.2.1. A subcontratação poderá abranger até a integralidade da parcela tecnológica descrita no item 20.2, sem alcançar a execução, a supervisão operacional ou a gestão dos trabalhadores responsáveis pelos serviços de limpeza.

19.2.2. A aquisição de licença ou a utilização regular de software de terceiros, sem transferência da execução de serviços integrantes do objeto, não será considerada, por si só, subcontratação, permanecendo sujeita à comprovação do direito de uso e ao atendimento das especificações contratuais.

19.3. Quando houver subcontratação, a adjudicatária ou a CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução da parcela tecnológica, a identificação do terceiro, a descrição das atividades que lhe serão atribuídas e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, para avaliação da CONTRATANTE e juntada aos autos, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A solução própria ou de terceiro estará sujeita aos mesmos requisitos e critérios da Prova de Conceito. Será admitida a participação de representante técnico do fornecedor da solução na demonstração, sob a responsabilidade do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem transferência de sua representação no certame.

19.4.1. Não será exigida aquisição ou contratação antecipada de licença para participação na licitação ou realização da POC, admitindo-se ambiente de testes, versão demonstrativa ou acesso temporário que permita verificar as funcionalidades ofertadas. A disponibilidade regular da solução e das licenças ou autorizações necessárias deverá ser comprovada até o início de sua utilização contratual.

19.5. A autorização da subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, disponibilidade, segurança e continuidade da solução, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações contratuais. Todos os custos da parcela tecnológica deverão estar incluídos na proposta.

19.6. A substituição do subcontratado dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. A substituição do sistema dependerá, adicionalmente, da demonstração de equivalência ou superioridade técnica e de avaliação de conformidade, sem redução das funcionalidades, perda de dados, interrupção indevida dos serviços ou acréscimo de preço decorrente da substituição.

19.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando forem seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.8. A CONTRATADA deverá assegurar que o terceiro observe as obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, bem como garantir à CONTRATANTE acesso e exportação dos registros da execução contratual, conforme o Termo de Referência.

19.9. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e o terceiro, nem transferirá à CONTRATANTE a obrigação de remunerá-lo.

20.... DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arujá / DOE-CMA, endereço eletrônico https://www.camaraaruja.sp.gov.br e jornal de grande circulação.

20.11. A Câmara Municipal de Arujá no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

20.11.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

20.11.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

20.11.3. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, conforme aplicável inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a).....O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterá o objeto, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b).....O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do objeto contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c).....Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado no contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

d).....Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

e).....Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

20.11.4. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

20.11.5. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

20.11.6. O CONTRATADO cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

20.11.7. O CONTRATADO deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.11.8. O "Encarregado" do CONTRATADO manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.11.9. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

20.11.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

20.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.13. A aceitação da proposta vencedora obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

20.14. Pela elaboração e apresentação da proposta e Documentação, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

20.15. O licitante vencedor da presente licitação fica obrigado a executar integralmente o objeto, ora licitado.

20.16. O licitante vencedor se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, a garantia relativa ao objeto nos termos estabelecidos no Anexo I, caso aplicável.

20.17. Ao apresentar suas propostas, os licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

20.18. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

20.19. A Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.21. A simples apresentação das propostas pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

20.21.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.21.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.22. A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

20.23. O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.

20.24. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caibam os licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

20.25. Não será permitida a execução do objeto licitado sem que a Câmara Municipal de Arujá emita previamente a respectiva autorização ou ordem de serviço.

20.26. É facultado ao Município rescindir o Contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.27. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

20.28. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto, não resolvidas administrativamente e que não puderam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021, o foro será o da Comarca de Arujá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.29. Tel.: (11) 4652-7000 ramal 3397, 3198 e 3067, E-mail: pregao@camaraaruja.sp.gov.br.

Arujá, 12 de novembro de 2026.

WAGNER JOSÉ DA SILVA
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, armamento, munições, equipamentos, materiais, supervisão, ronda motorizada e recursos tecnológicos de segurança, compreendendo botão de pânico, ronda eletrônica e gestão de ocorrências, nas dependências da Câmara Municipal de Arujá, conforme condições, quantidades, níveis de serviço e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Cobertura
1	Posto de vigilância armada diurna	posto 12x36	3	Todos os dias, das 7h às 19h; 3 vigilantes para composição da escala
2	Posto de vigilância armada noturna	posto 12x36	2	Todos os dias, das 19h às 7h; 2 vigilantes para composição da escala
3	Recursos tecnológicos integrados	solução	1	Botão de pânico, ronda eletrônica, painel e registros, incluídos no preço global
4	Visitas motorizadas preventivas e de pronta resposta	solução	-	Equipe volante e veículo compartilhável, sem desguarnecer os postos fixos; frequência e janelas no Plano Operacional

1.2. O quantitativo mínimo estimado para composição regular das escalas é de 4 vigilantes, sem prejuízo dos profissionais de reserva, folguistas, supervisores e substitutos necessários ao cumprimento integral das obrigações trabalhistas e à continuidade do serviço;

1.3. O regime de execução será a empreitada por preço global. A adjudicação será por grupo único, em razão da interdependência operacional entre os postos, a supervisão, a resposta a incidentes e os recursos tecnológicos, preservada a identificação dos custos por posto e por componente na planilha de custos e formação de preços;

1.4. Não haverá fornecimento de mão de obra sob subordinação direta à Câmara. A contratada exercerá, com autonomia empresarial, os poderes de direção, organização, substituição, disciplina e supervisão de seus empregados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre do ETP e da necessidade permanente de proteger as pessoas, as instalações, os documentos, os equipamentos e os demais bens afetos ao funcionamento da Câmara Municipal de Arujá. A interrupção da vigilância expõe o patrimônio público e a integridade de servidores, vereadores, colaboradores, prestadores e visitantes a riscos incompatíveis com a continuidade das atividades legislativas e administrativas;

2.2. A execução indireta é adequada porque a Câmara não dispõe de quadro, autorização, armamento, estrutura operacional e especialização necessários à se-

gurança privada armada. O objeto constitui atividade material acessória, instrumental e complementar, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, sem delegação de poder de polícia ou de função decisória;

2.3. A solução foi prevista no PCA 2026. O valor de R$ 882.858,77 nele registrado possui natureza preliminar e não constitui orçamento estimado, preço máximo ou resultado de pesquisa de preços. Esses valores somente serão definidos após planilha de custos, pesquisa formal e análise crítica, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

2.4. A opção por postos armados associados a visitas motorizadas pontuais e a recursos tecnológicos foi considerada a alternativa capaz de combinar presença permanente nos postos, inspeção finalística do acesso veicular, das áreas externas, do estacionamento e dos pontos definidos na análise de risco, pronta resposta, registros auditáveis e acionamento silencioso de emergência, sem transformar a atividade em circulação contínua, passeio ostensivo ou patrulhamento de vias públicas.

3. DA BASE NORMATIVA E NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Aplicam-se à contratação, entre outras normas pertinentes: Lei nº 14.133/2021; Lei nº 14.967/2024; Lei nº 13.709/2018; Lei nº 12.527/2011; Lei nº 12.305/2010; legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de saúde e segurança do trabalho; Portaria DG/PF nº 18.045/2023 e alterações; convenção coletiva vigente e territorialmente aplicável; e atos próprios da Câmara Municipal de Arujá;

3.2. As Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e SEGES/ME nº 81/2022, bem como outros regulamentos federais mencionados neste documento, são adotados como referências técnicas subsidiárias, nos limites do art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e apenas quando compatíveis com a organização e os atos locais;

3.3. O objeto é serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado. É também serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XIII, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021;

3.4. Recomenda-se a realização de pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, observada a exequibilidade da proposta e da planilha de custos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratada deverá mobilizar, coordenar e manter dois postos ininterruptos de vigilância armada, um diurno e outro noturno, fornecendo os profissionais e todos os meios necessários à operação segura e contínua;

a) vigilantes legalmente habilitados, uniformizados, identificados, treinados e aptos física, mental e psicologicamente;

b) armas, munições, coldres, coletes balísticos, equipamentos de proteção, lanternas, rádios ou meios equivalentes de comunicação e demais materiais obrigatórios;

c) preposto, supervisão operacional, reserva técnica e reposição imediata de pessoal;

d) botão de pânico com monitoramento permanente, confirmação, contingência e histórico auditável;

e) ronda eletrônica com pontos definidos após levantamento técnico, alertas, relatórios e trilha de auditoria;

f) sistema de registro e gestão de ocorrências, com exportação em formato aberto;

g) manutenção preventiva e corretiva, atualização, substituição e retirada dos equipamentos;

h) transição inicial e final, entrega de registros e eliminação segura de dados conforme as orientações da Câmara.

4.1.1. A ronda motorizada terá a forma de visita pontual de apoio, inspeção e pronta resposta, executada por vigilante volante ou supervisor habilitado, em veículo próprio, locado ou regularmente disponibilizado pela contratada, sem retirada dos profissionais responsáveis pelos postos fixos. O veículo não precisará permanecer exclusivamente nas dependências da Câmara e poderá ser compartilhado com a estrutura operacional da contratada, desde que sejam cumpridas as visitas programadas e os tempos de resposta, vedado seu emprego para atividades estranhas ao objeto durante a execução da visita.

4.2. Os recursos tecnológicos serão disponibilizados em comodato ou como parcela vinculada ao serviço, sem transferência de propriedade, salvo disposição expressa em contrário. Todos os custos deverão estar discriminados na planilha e incorporados ao preço global;

4.3. A posição definitiva de dispositivos, pontos de ronda e rotas de resposta será definida com a fiscalização após levantamento técnico. Informações cuja divulgação possa comprometer a segurança institucional serão tratadas em anexo de acesso restrito, mediante decisão motivada da autoridade competente.

5. LOCAL, HORÁRIOS, VIGÊNCIA E INÍCIO

Elemento	Definição
Local	Edifício-sede da Câmara Municipal de Arujá, Rua Rodrigues Alves, nº 51, Jardim Albino Neves, Arujá/SP, CEP 07400-575.
Posto diurno	Todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, das 7h às 19h, escala 12x36.
Posto noturno	Todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, das 19h às 7h, escala 12x36.
Início	Na data indicada na ordem de serviço, após a reunião de mobilização e a aprovação dos documentos exigidos.
Vigência	12 meses, prorrogável sucessivamente até o limite legal, mediante demonstração de vantajosidade e atendimento dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Execução	Contínua, sem interrupção durante trocas de turno, faltas, férias, afastamentos, treinamentos ou manutenção.

5.1. A contratada deverá estar plenamente mobilizada na data inicial, inclusive quanto à escala, reserva técnica, documentação dos empregados, armamento, equipamentos e funcionamento dos recursos tecnológicos;

5.2. A decisão sobre prorrogação deverá ser iniciada com antecedência suficiente para verificar desempenho, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação, evitando solução de continuidade.

6. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regularidade da empresa e dos profissionais

6.1.1. A empresa deverá manter autorização de funcionamento e Certificado de Segurança válidos, expedidos pela Polícia Federal, além das comunicações e demais registros exigidos pela Lei nº 14.967/2024 e pela regulamentação vigente;

6.1.2. As armas deverão pertencer à empresa, estar cadastradas no Sinarm e possuir registro e controle pela Polícia Federal. Antes do início, a contratada entregará certificados de registro, autorizações e relação individualizada do armamento, mantendo-os atualizados;

6.1.3. Cada vigilante deverá preencher os requisitos legais da profissão, possuir formação e reciclagem válidas, identificação profissional, aptidão e demais documentos aplicáveis. A fiscalização poderá exigir sua substituição quando houver irregularidade documental ou conduta incompatível;

6.1.4. A contratada fornecerá seguro de vida em grupo, uniforme aprovado, equipamentos de proteção e meios de trabalho em perfeito estado, sem repassar custos aos empregados;

6.1.5. Autorização para Funcionamento e Certificado de Segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos vigentes;

6.1.5.1.Quando a Autorização para Funcionamento e o Certificado de Segurança forem obtidas pelo meio eletrônico do sistema GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 - DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.

6.1.6. Certificado de Regularidade Anual para Funcionamento de Empresa de Segurança Especializada, em nome da proponente, emitido pela Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de São Paulo – Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos, com validade na data da apresentação da proposta;

6.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Uniformes, armamento e equipamentos

6.2.1. Os uniformes deverão ser padronizados, limpos, completos, compatíveis com a estação e previamente apresentados à fiscalização. Deverão conter identificação ostensiva da contratada, sem semelhança com uniformes militares ou de órgãos públicos;

6.2.2. A dotação mínima por posto compreenderá armamento e munição legalmente admitidos, colete balístico dentro da validade e ajustado ao usuário, coldre e acessórios, rádio comunicador ou solução equivalente, lanterna recarregável, livro ou sistema de ocorrências e demais itens necessários. A definição quantitativa final constará da planilha e da ordem de serviço, sem prejuízo das exigências legais;

6.2.3. A guarda, cautela, transporte, substituição, manutenção e controle de armas, munições e produtos controlados serão de responsabilidade exclusiva da con-

tratada. É proibido deixar armamento desacompanhado ou fora das condições legalmente autorizadas.

6.3. Sustentabilidade, acessibilidade e direitos humanos

6.3.1. A contratada adotará medidas de redução de descartáveis, uso racional de água e energia, logística reversa de baterias e equipamentos, destinação ambientalmente adequada de resíduos e preferência por documentos eletrônicos, observada a Lei nº 12.305/2010;

6.3.2. É vedada discriminação por raça, cor, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, estado civil, idade, deficiência, religião, origem ou qualquer outro fator ilícito. A seleção de empregados é atribuição da contratada, observada a qualificação necessária e a legislação aplicável;

6.3.3. Os vigilantes atuarão com urbanidade, respeito à dignidade humana e atenção às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sem abordagem abusiva, exposição indevida ou tratamento discriminatório.

6.4. Segurança da informação e proteção de dados

6.4.1. A contratada tratará somente os dados necessários à execução, sob instruções documentadas da Câmara, empregando controles de acesso, autenticação, registro de operações, criptografia em trânsito quando aplicável, cópias de segurança e gestão de incidentes;

6.4.2. É proibido copiar, compartilhar ou utilizar imagens, registros de acesso, ocorrências, rotinas internas, plantas, credenciais ou dados pessoais para finalidade estranha ao contrato. A obrigação de sigilo subsistirá após o encerramento;

6.4.3. Incidente de segurança deverá ser comunicado ao fiscal imediatamente e, no máximo, em 2 horas da ciência, com descrição, dados afetados, medidas de contenção e plano de correção. A comunicação não afasta os deveres previstos na LGPD;

6.4.4. Ao término, a contratada entregará os registros exigidos e eliminará ou devolverá os dados conforme determinação da Câmara, apresentando declaração de conclusão, ressalvadas retenções legais.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

7.1. Botão de pânico

7.1.1. Fornecimento, instalação, configuração, teste, manutenção e substituição, sem cobrança adicional, de dispositivos fixos e, quando aprovado, móveis ou aplicativo, em pontos definidos pela fiscalização;

7.1.2. Funcionamento 24x7, canal supervisionado, evento identificável, confirmação de recebimento, contingência para falha de energia ou conectividade e registro de data, hora, origem, confirmação, escalonamento e providências;

7.1.3. Confirmação do alerta pela central em até 30 segundos; contato com o posto e início do protocolo em até 1 minuto; comunicação ao preposto e à fiscalização em até 5 minutos, salvo situação que imponha prioridade à proteção da vida;

7.1.4. Teste funcional mensal, com registro assinado ou eletrônico, e teste extraordinário após manutenção, falha ou substituição;

7.1.5. Retenção do histórico por, no mínimo, 24 meses ou durante toda a vigência, se menor, garantindo-se acesso à Câmara e exportação em formato aberto;

7.1.6. O acionamento de forças públicas observará protocolo previamente aprovado. Não se presume integração automática ou canal privilegiado sem autorização do órgão competente.

7.2. Ronda eletrônica e ocorrências

7.2.1. Controle por QR Code, NFC, RFID ou tecnologia equivalente, com dispositivos resistentes e pontos instalados sem dano ao imóvel;

7.2.2. Identificação do vigilante, data e hora, ponto percorrido, exceções e, quando tecnicamente compatível e autorizado, georreferenciamento;

7.2.3. Alertas automáticos de ronda omitida, incompleta ou fora da janela de tolerância; painel para consulta da fiscalização; relatórios diário e mensal em PDF e formato aberto;

7.2.4. As rotas, frequências e janelas serão definidas no Plano Operacional de Segurança de acesso restrito, ajustáveis por ordem motivada da fiscalização sem alterar o núcleo do objeto;

7.2.5. O livro eletrônico de ocorrências deverá permitir registro cronológico, anexos, classificação, responsável, providências e encerramento, com trilha de auditoria que impeça alteração não identificada.

7.3. Neutralidade, continuidade e prova de conceito

7.3.1. Não será exigida marca específica. A solução deverá utilizar padrões interoperáveis e assegurar exportação dos dados, segregação de perfis, logs e continuidade operacional;

7.3.2. O edital poderá exigir prova de conceito apenas do licitante provisoriamente vencedor, com roteiro objetivo, prazo razoável e avaliação limitada aos requisitos críticos descritos no Anexo V, facultado o acompanhamento pelos demais licitantes;

7.3.3. A reprovação deverá ser motivada em relatório técnico. Será admitida correção de falha meramente configuracional dentro do prazo previsto no edital, desde que não implique alteração substancial da proposta ou desenvolvimento personalizado posterior à sessão.

7.4. Ronda motorizada de apoio

7.4.1. A ronda motorizada consistirá em visitas pontuais preventivas, de inspeção e de pronta resposta, realizadas com veículo automotor de 4 rodas, próprio, locado ou regularmente disponibilizado à execução contratual, em perfeito estado de conservação e segurança, licenciado, segurado e dotado de rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente e de comunicação com o posto e a central da contratada;

7.4.2. Considerada a planta de implantação do edifício-sede, o roteiro ficará limitado ao ingresso pelo acesso de veículos, à verificação das áreas externas, vagas de estacionamento e pontos previamente definidos, à eventual parada em local autorizado e à saída pelo fluxo interno indicado. Não se exigirá circulação contínua, repetição de voltas, permanência ociosa ou com o motor ligado, simples passeio ostensivo ou patrulhamento de vias públicas;

7.4.3. Será realizada, como frequência ordinária mínima, 1 visita preventiva em cada turno de 12 horas, totalizando 2 visitas diárias, em janelas variáveis definidas no Plano Operacional de Segurança. A frequência poderá ser reforçada, mediante

acionamento ou programação, durante sessões, eventos, períodos de menor ocupação, alarmes, incidentes ou outras situações identificadas na análise de risco, sem cobrança unitária adicional dentro da capacidade ordinária prevista;

7.4.4. A visita não se confundirá com a chegada ou saída administrativa do supervisor. Poderá coincidir com inspeção de supervisão apenas quando o profissional for vigilante habilitado, estiver devidamente equipado, cumprir integralmente o roteiro e produzir os registros exigidos;

7.4.5. O veículo não precisará permanecer exclusivamente nas dependências da Câmara, salvo necessidade técnica superveniente formalmente demonstrada. O compartilhamento com a estrutura operacional da contratada será admitido desde que não prejudique a programação, a pronta resposta, a rastreabilidade ou a continuidade do serviço;

7.4.6. A condução será feita por vigilante volante ou supervisor regularmente habilitado, com CNH categoria B válida e capacitação para direção defensiva. É vedado retirar dos postos fixos os vigilantes responsáveis pela cobertura diurna e noturna;

7.4.7. Cada visita produzirá registro auditável de data, horários de chegada e saída, condutor, identificação do veículo, hodômetro, pontos verificados, ocorrências e providências, com geolocalização quando tecnicamente possível e integração ao sistema de ronda eletrônica sempre que compatível;

7.4.8. A indisponibilidade do veículo ou da equipe volante será comunicada imediatamente. A contratada adotará contingência e disponibilizará meio equivalente em prazo compatível com a visita programada ou com a urgência do acionamento, sem desguarnecer os postos fixos;

7.4.9. Correrão exclusivamente por conta da contratada os custos proporcionais de aquisição, locação ou depreciação, equipe volante, combustível, licenciamento, seguro, franquias, manutenção, pneus, higienização, rastreamento, comunicação e demais despesas necessárias, vedada a imputação à Câmara do custo integral de veículo dedicado quando a solução proposta utilizar compartilhamento operacional;

7.4.10. As especificações adotam, por comparação institucional, a disciplina de rondas orientadas pela fiscalização e de avaliação de equipamentos, acessórios e veículos do Pregão Eletrônico TCESP nº 14/2022; a vinculação de pagamento à presença no posto, à execução de rondas e à disponibilidade dos controles examinada pelo TCU; e a prática do MPF de integrar à vigilância armada todos os equipamentos necessários, com fiscalização documental e operacional. A adaptação considera o porte e os riscos da Câmara, sem transposição automática de quantitativos de outros órgãos;

7.4.11. Referências institucionais consultadas: Pregão Eletrônico TCESP nº 14/2022; Acórdão TCU nº 1.094/2018-Plenário, quanto a indicadores de presença, execução e controle de rondas; Pregão Eletrônico MPF nº 3/2021 e Contrato PR-AL nº 5/2022, identificados no relatório oficial de contratações; e, como parâmetro complementar específico de ronda motorizada, Pregão Eletrônico UFMS nº 90.033/2024. As referências servem à motivação técnica e não substituem as regras deste Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Mobilização

8.1.1. Até 5 dias úteis antes do início, a contratada apresentará Plano de Mobilização, contendo escala nominal, documentos dos vigilantes, relação de equipamentos e armas, contatos do preposto e supervisão, plano de contingência, cronograma de instalação tecnológica e matriz de comunicação;

8.1.2. A Câmara realizará reunião inicial e emitirá ordem de serviço após verificar os elementos essenciais. A ausência de documento que comprometa a legalidade ou a segurança impedirá a alocação do profissional ou equipamento correspondente, sem afastar a obrigação de iniciar o serviço com substituto regular.

8.2. Rotina dos postos

a) assumir o posto uniformizado, equipado e com antecedência suficiente para passagem de serviço;

b) controlar e observar acessos conforme os procedimentos da Câmara, sem substituir atribuições administrativas de credenciamento ou recepção;

c) realizar rondas, inspeções visuais e registros, comunicando imediatamente anormalidades;

d) preservar o local de eventual ocorrência, prestar auxílio compatível com a capacitação e acionar os recursos previstos no protocolo;

e) zelar pela segurança, sem emprego desnecessário ou desproporcional de força;

f) manter sigilo sobre rotinas, autoridades, documentos, sessões, sistemas e vulnerabilidades;

g) não abandonar o posto até substituição, ressalvada emergência voltada à proteção de vida;

h) não portar aparelhos ou realizar atividades que comprometam a atenção, sem prejuízo dos meios autorizados para o serviço;

i) registrar troca de turno, rondas, incidentes, testes e falhas;

j) cumprir o Plano Operacional de Segurança e as ordens do preposto, sem subordinação direta à Câmara;

k) executar as visitas motorizadas preventivas e de pronta resposta previstas, sem desguarnecer os postos fixos, registrando horários, condutor, veículo, hodômetro, pontos inspecionados, ocorrências e providências.

8.3. Cobertura, faltas e substituições

8.3.1. A contratada manterá reserva técnica suficiente. Falta prevista será coberta desde o início do turno. Falta imprevista deverá ser suprida em até 2 horas da constatação, permanecendo aplicáveis os descontos por posto descoberto desde o início da ausência;

8.3.2. A Câmara poderá solicitar, mediante justificativa, substituição de profissional por irregularidade documental, conduta inadequada, inaptidão ou descumprimento de procedimentos. A substituição ocorrerá em até 4 horas nos casos que exijam retirada imediata e em até 2 dias úteis nos demais;

8.3.3. Horas extraordinárias somente serão admitidas quando compatíveis com a legislação e previamente autorizadas pela contratada, sem custo adicional auto-

mático à Câmara. A empresa deverá ajustar sua escala para impedir jornadas ilícitas ou riscos de fadiga.

8.4. Supervisão e contingência

8.4.1. O supervisor realizará inspeção presencial ao menos uma vez por semana e sempre que solicitado por ocorrência relevante. Relatório mensal registrará visitas, achados, providências e pendências;

8.4.1.1. As visitas de supervisão poderão coincidir com as visitas motorizadas somente quando o supervisor for vigilante habilitado, estiver devidamente equipado e cumprir integralmente o roteiro. A coincidência não autoriza reduzir a frequência mínima nem contabilizar simples chegada ou saída administrativa como visita preventiva;

8.4.2. O plano de contingência deverá prever ausência coletiva, falha tecnológica, interrupção de energia ou comunicação, ocorrência com arma, sinistro, manifestação, ameaça, sessão de grande público e indisponibilidade da central;

8.4.3. Em situações extraordinárias, a Câmara poderá ajustar acessos, rotas e procedimentos. Ampliação de quantitativo ou jornada dependerá de alteração contratual ou contratação própria, quando implicar acréscimo de custos.

8.5. Transição e encerramento

8.5.1. Nos últimos 30 dias, ou quando solicitado, a contratada executará plano de transição sem interrupção, entregando inventário, relatórios, dados exportáveis, registros de manutenção, pendências e informações indispensáveis à continuidade;

8.5.2. A retirada de equipamentos somente ocorrerá após autorização da fiscalização e sem comprometer a segurança. Credenciais e acessos serão revogados, e a contratada apresentará declaração de devolução e eliminação de dados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. executar integralmente o objeto e responder pela qualidade, continuidade, legalidade e segurança da operação;

9.2. designar preposto com poderes para decidir, orientar empregados e receber comunicações, disponível 24x7 para incidentes;

9.3. recrutar, contratar, remunerar, dirigir e substituir seus empregados, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

9.4. pagar salários e benefícios nos prazos legais e convencionais, por depósito identificável em conta do empregado;

9.5. manter durante toda a execução as condições de habilitação, autorizações e documentos profissionais;

9.6. fornecer sem ônus aos empregados uniformes, armas, munições, EPIs, coletes, comunicações e demais meios;

9.7. comunicar imediatamente acidente, ilícito, disparo, perda ou subtração de arma, incidente de dados e evento que ameace pessoas ou patrimônio;

9.8. reparar dano causado por seus empregados, prepostos ou equipamentos, assegurado o devido processo;

9.9. permitir fiscalização e fornecer documentos, relatórios, acessos e esclarecimentos, preservados dados de terceiros não pertinentes;

9.10. guardar sigilo e orientar formalmente seus empregados;

9.11. cumprir normas de saúde e segurança, elaborar documentos ocupacionais e fornecer treinamentos;

9.12. não empregar trabalho infantil, forçado, degradante ou em condição análoga à escravidão e prevenir assédio e discriminação;

9.13. manter atualizados os registros de execução e encaminhar relatório mensal com evidências;

9.14. não veicular publicidade ou usar o nome, símbolos ou imagens da Câmara sem autorização;

9.15. não caucionar ou ceder créditos do contrato sem autorização legalmente cabível;

9.16. cumprir as regras de integridade e conflito de interesses aplicáveis;

9.17. observar a convenção coletiva territorialmente aplicável, sem vincular a Câmara a instrumento coletivo do qual não seja parte.

9.18. manter regular, segurado, abastecido, rastreado e operacional o veículo utilizado nas visitas motorizadas, apresentar CRLV e comprovação do seguro antes do início e após cada renovação e substituir imediatamente condutor ou veículo irregular, sem exigir permanência exclusiva do veículo na Câmara.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer acesso aos locais, informações e condições necessárias à execução, ressalvadas informações protegidas;

10.2. Designar gestor e fiscais e acompanhar o contrato mediante registros objetivos;

10.3. Aprovar o Plano Operacional de Segurança e a localização dos dispositivos;

10.4. Comunicar falhas à contratada por seu preposto, evitando ordens diretas aos empregados, salvo medida urgente para proteção de vida ou patrimônio;

10.5. Receber, medir e pagar os serviços efetivamente aceitos, aplicando glosas quando cabíveis;

10.6. Disponibilizar instalação elétrica e conectividade existentes quando expressamente acordado, sem garantir adequação técnica não verificada;

10.7. Adotar as providências administrativas diante de infrações, assegurados contraditório e ampla defesa;

10.8. Preservar o sigilo de informações comerciais ou pessoais legitimamente protegidas;

10.9. Não praticar ingerência na administração da contratada, especialmente seleção, remuneração, disciplina e escala de seus empregados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E PARTICIPAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do núcleo do objeto, inclusive fornecimento dos

vigilantes, gestão dos postos, armamento, supervisão e responsabilidade operacional. Serviços meramente acessórios de conectividade, manutenção tecnológica ou central de monitoramento poderão ser executados por terceiro tecnicamente habilitado, se previstos na proposta e previamente autorizados, permanecendo a contratada integralmente responsável e sem transferência da direção operacional;

11.2. Não será admitida a participação de consórcios, considerando o baixo número de postos, a existência de mercado especializado e a ausência de complexidade ou vulto que justifique a reunião de empresas, evitando-se fragmentação de responsabilidade;

11.3. Não será admitida cooperativa quando o modelo de execução depender de vínculo de emprego, pessoalidade organizacional, escala, supervisão e subordinação jurídica à contratada, incompatíveis com atuação autônoma dos cooperados;

11.4. A participação de microempresa ou empresa de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e as restrições legais aplicáveis à cessão de mão de obra. Pessoa física, MEI, OSCIP nessa condição e entidade sem fins lucrativos não poderão participar quando sua natureza jurídica ou regime forem incompatíveis com o objeto e com as autorizações da Polícia Federal.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL E MECANISMOS TRABALHISTAS

12.1. Será exigida garantia de execução de 5% do valor inicial do contrato, nas modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo definido no edital. Em caso de seguro-garantia, o prazo observará o art. 96, § 3º. A garantia cobrirá inadimplemento, multas, prejuízos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos limites legais;

12.2. Antes da publicação do edital, a unidade competente certificará a viabilidade operacional e bancária da conta-depósito vinculada. Confirmada a adoção, a contratada autorizará retenções e movimentações nos termos do edital e da regulamentação subsidiariamente adotada;

12.3. A fiscalização verificará mensalmente, por amostragem ou integralmente conforme risco, folha, salários, benefícios, FGTS, contribuições previdenciárias, férias, 13º salário, rescisões e demais obrigações. A Câmara poderá reter pagamentos, utilizar garantias e adotar pagamento direto nas hipóteses e condições legais, sem assumir a posição de empregadora;

12.4. A repactuação observará a demonstração analítica da variação dos custos, a anualidade contada das datas dos orçamentos a que a proposta se referir e as regras do art. 135 da Lei nº 14.133/2021. Custos de mão de obra serão vinculados ao acordo, convenção ou dissídio aplicável; insumos observarão a data da proposta ou do orçamento pertinente.

13. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A designação identificará atribuições, substitutos e segregação de funções.

Papel	Responsabilidades essenciais
Gestor	Coordenar o contrato; controlar prazos, alterações, prorrogação, garantias, riscos, comunicações e processo de pagamento.
Fiscal técnico	Verificar postos, profissionais, equipamentos, rondas, ocorrências, testes, níveis de serviço e qualidade.
Fiscal administrativo	Verificar faturamento, planilha, documentos trabalhistas, regularidade, conta vinculada, garantia e repactuação.
Fiscal setorial, se houver	Acompanhar a execução no local e comunicar eventos ao fiscal técnico.
Preposto	Representar a contratada, dirigir empregados, corrigir falhas e manter disponibilidade para ocorrências.

13.2. Todas as determinações serão registradas em sistema, e-mail institucional, ata, relatório ou outro meio idôneo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada;

13.3. A reunião mensal de acompanhamento examinará o relatório de execução, o IMR, ocorrências, documentos trabalhistas, manutenção, riscos e plano de ação. Pendências receberão responsável e prazo;

13.4. O gestor manterá matriz de riscos atualizada. Eventos que alterem a alocação ordinária serão tratados segundo a Lei, o contrato e a matriz, vedada transferência genérica de todo risco à contratada.

14. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. A remuneração estará vinculada à disponibilidade dos postos e à qualidade mensurada pelo IMR do Anexo II. O valor mensal devido corresponderá ao preço mensal, deduzidos os postos ou períodos não executados e os ajustes de nível de serviço;

14.2. As adequações do IMR têm natureza de ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado e não impedem aplicação de sanções quando a conduta caracterizar infração autônoma, vedado bis in idem;

14.3. A contratada terá 2 dias úteis para se manifestar sobre a medição preliminar. O fiscal decidirá motivadamente e encaminhará a medição final ao gestor.

15. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico em até 5 dias úteis após o fim do mês de competência e entrega do relatório e documentos exigidos, mediante termo detalhado ou ateste com registro das ocorrências;

15.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou comissão designada em até 10 dias úteis após o provisório, mediante verificação da qualidade, quantidades, IMR, documentos trabalhistas e regularidade fiscal. O prazo poderá ser suspenso quando a contratada não sanar inconsistências indispensáveis;

15.2.1. Para a liquidação de cada competência, a contratada apresentará, quando solicitado pela Administração, a comprovação prevista no art. 50 da Lei nº

14.133/2021, relativa aos empregados diretamente envolvidos na execução: registro de ponto; recibos de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e 13º salário, quando exigíveis; comprovante de depósito do FGTS; recibos de concessão e pagamento de férias e adicional; quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a extinção; e comprovantes de vale-transporte e vale-alimentação previstos na norma coletiva;

15.2.2. A fiscalização poderá utilizar amostragem orientada por risco, sem prejuízo da apresentação integral sempre que houver indício de irregularidade, denúncia, rescisão, mudança de equipe ou determinação do gestor. Os documentos conterão identificação suficiente do empregado e da competência, admitida ocultação de dados pessoais estranhos à fiscalização;

15.2.3. A falta injustificada dos documentos solicitados impedirá o ateste da parcela afetada até o saneamento e poderá ensejar multa, sem prejuízo das medidas do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Quando o inadimplemento trabalhista estiver comprovado, a Câmara poderá condicionar o pagamento à quitação, reter valores, movimentar a conta vinculada, acionar a garantia ou efetuar pagamento direto, conforme edital, contrato e devido processo.

15.3. A nota fiscal somente será emitida ou aceita após a medição, conforme rotina do edital. Deverá discriminar o período, postos, valor bruto, ajustes, retenções e dados do contrato;

15.4. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a liquidação regular, por ordem bancária, observadas a ordem cronológica, as retenções tributárias e as regras financeiras da Câmara. A correção por atraso imputável à Administração observará o índice e a fórmula definidos no contrato;

15.5. Erro na nota fiscal ou ausência de documento suspenderá a liquidação quanto à parcela afetada, sem ônus para a Câmara, reiniciando-se o prazo após saneamento. A parcela incontroversa poderá ser paga quando tecnicamente separável;

15.6. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, obrigações trabalhistas ou danos posteriormente constatados.

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por pregão eletrônico, critério de menor preço global, modo de disputa definido no edital, com observância da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável;

16.2. A proposta deverá ter validade mínima definida no edital e conter preço mensal e anual, planilha de custos e formação de preços por posto, custos da solução tecnológica e da ronda motorizada, inclusive equipe volante, veículo, combustível, manutenção, seguro, licenciamento e rastreamento, além de declaração de que compreende todos os tributos, encargos, benefícios, equipamentos, supervisão, reserva técnica e riscos ordinários;

16.3. A exequibilidade será examinada pela coerência da planilha, legislação, CCT vigente, produtividade, preços de insumos e justificativas. Erros sanáveis poderão ser ajustados sem majoração do preço global e sem alteração da substância da proposta;

16.4. Serão desclassificadas propostas que descumpram especificações essenciais, contenham preço inexequível não demonstrado, omitam custos obrigatórios

ou imponham condições incompatíveis com o edital.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Jurídica, fiscal, social e trabalhista

17.1.1. Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal nº 123/2006:

a) Certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

- Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município; 10.5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidão, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

17.2. Qualificação econômico-financeira

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede;

- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de;

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG) (Ativo Circulante - Passivo Circulante) igual ou superior a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação;

- A licitante deverá apresentar Índice de Endividamento – IE igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta);

- Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

- declaração de compromissos assumidos, acompanhada da DRE, demonstrando que 1/12 do valor total dos contratos vigentes não supera o patrimônio líquido, com justificativa para diferença superior a 10% entre declaração e receita bruta.

a) O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Empresas constituídas há menos de 2 anos apresentarão documentos limitados ao período disponível; empresas criadas no exercício poderão apresentar balanço de abertura, nos termos da Lei.

- Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, serão

observadas as disposições do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Qualificação técnico operacional

- um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem serviço contínuo de vigilância patrimonial armada, compatível em características e complexidade;
- experiência mínima de 6 meses, sucessivos ou não, admitido o somatório de períodos não sobrepostos para o requisito temporal;
- experiência concomitante com, no mínimo, 2 vigilantes, equivalente a 50% do efetivo mínimo ordinário estimado para os postos;
- compromisso de instalar ou manter, até o início, escritório ou estrutura de apoio na Região Metropolitana de São Paulo, em distância operacional compatível com os prazos de reposição;
- disponibilização, quando solicitada, de contratos, endereços e contatos que permitam verificar a legitimidade dos atestados.

a) Não será exigido atestado autônomo de botão de pânico ou ronda eletrônica, por serem componentes acessórios da solução. Sua aptidão poderá ser verificada por documentação técnica ou prova de conceito, evitando restrição desproporcional;

a.1) Também não será exigido atestado específico de ronda motorizada ou propriedade prévia do veículo. A disponibilidade do veículo, da equipe volante e dos documentos correspondentes será comprovada na mobilização, admitida locação regular, sem caracterizar subcontratação do núcleo da vigilância;

a.2) Não será exigido atestado técnico-profissional ou acervo de conselho profissional, sem prejuízo da comprovação, na mobilização, da habilitação legal dos vigilantes.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1718 O orçamento estimado será elaborado antes da publicação do edital, mediante planilha de custos e formação de preços e pesquisa formal, com memória de cálculo, análise crítica e documentos de suporte. Deverá contemplar remuneração e benefícios da CCT aplicável a Arujá, encargos, tributos, uniformes, armamento, munição, coletes, equipamentos, tecnologia, equipe volante, veículo, combustível, manutenção, seguro, rastreamento, supervisão, administração e lucro;

1818 A referência preliminar do PCA, de R$ 882.858,77 para 12 meses, não substitui a pesquisa do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e não deve ser utilizada isoladamente como teto;

1918 A pesquisa combinará fontes contemporâneas e comparáveis, priorizando sistemas oficiais e contratações públicas similares. Pesquisa direta, quando utilizada, observará solicitação formal a pelo menos 3 fornecedores, justificativa da escolha e prazo legal de atualidade;

2018 Na data do ETP, foi identificada a CCT 2026/2027, registro MTE SP001712/2026, com abrangência de Arujá. A unidade responsável deverá confirmar o instrumento vigente na data da proposta e atualizar salários, benefícios e demais parcelas;

2118 A classificação funcional programática, natureza da despesa, fonte de recursos, reserva e compatibilidade com a LOA e a LRF serão certificadas pelo setor competente antes da contratação. O contrato conterá crédito do exercício e regras para exercícios subsequentes.

18. DO REAJUSTE

1718 Os preços relativos aos insumos e materiais, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, utilizando-se a variação do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, em 12 (doze) meses;

20.1.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

20.1.2. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato;

20.1.3. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada;

20.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

20.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

20.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

20.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

20.1.8. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016;

20.1.9. O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento ao Contrato.

19.2 **Da Repactuação dos Preços Contratados**

20.2.1. É admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra;

20.2.2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta;

20.2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida;

20.2.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados;

20.2.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito;

20.2.6. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o Contrato;

20.2.7. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo Poder Público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições deste item;

20.2.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

20.2.9. É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto no item anterior;

20.2.10. A solicitação de repactuação será respondida pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise;

20.2.11. O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016;

20.2.12. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de Termo de Apostilamento ao Contrato.

21. DO PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO OBJETO

19.1 O objeto não será parcelado entre fornecedores. A presença armada, a supervisão, o protocolo de resposta e os sistemas tecnológicos formam uma operação única; a divisão elevaria interfaces, risco de conflito de comando, duplicação de custos fixos e dificuldade de responsabilização;

19.2 A contratação em grupo único não impede a composição transparente do preço nem a comparação dos custos por posto e por tecnologia. A Administração manterá memória de cálculo segregada para avaliar economicidade e futuras alterações.

22. DA VISTORIA

19.1 A vistoria será facultativa, mediante agendamento e emissão de declaração. O licitante que não a realizar apresentará declaração de pleno conhecimento das condições, sem poder alegar desconhecimento posteriormente;

19.2 Informações sensíveis não serão fornecidas indiscriminadamente. A visita observará credenciamento, sigilo e limites definidos pela Câmara, sem acesso a dados que comprometam a segurança institucional.

23. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DA EXTINÇÃO

19.1 O regime sancionatório observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 415, de 20 de janeiro de 2025, da Câmara Municipal de Arujá. A Resolução nº 415/2025 deverá integrar obrigatoriamente, como anexo, o edital, o contrato e os instrumentos equivalentes, na forma de seu art. 30;

19.2 O licitante ou contratado que incidir nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme a gravidade e o enquadramento, às sanções de advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com a Câmara por até 3 anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 a 6 anos. Advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com multa, sem prejuízo da reparação integral do dano;

19.3 Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Câmara, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os critérios do art. 3º da Resolução nº 415/2025;

19.4 A advertência será aplicável à inexecução parcial da qual não resulte grave dano à Câmara. A multa poderá incidir sobre qualquer infração administrativa e será fixada entre 0,5% e 30% do valor do contrato, conforme o edital ou o contrato e a proporcionalidade do caso;

19.5 O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, à razão de 0,5% ao dia corrido até o 15º dia e, do 16º ao 30º dia, de 1% ao dia em acréscimo à faixa anterior. Após 30 dias, poderá ficar caracterizada a inexecução parcial ou total. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com extinção unilateral e aplicação cumulada das demais sanções cabíveis;

19.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou

retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-o à multa de 30% sobre o valor do contrato, ao impedimento de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo cabível e, quando exigida, à perda da garantia da proposta, nos termos do art. 9º da Resolução nº 415/2025;

19.7 A ausência de posto, a visita motorizada omitida ou outro serviço não prestado implicará o correspondente desconto na medição ou ajuste do IMR. Essa recomposição do valor pago não possui natureza de sanção e não impede a apuração de infração autônoma, vedada apenas a duplicidade de penalidades pelo mesmo fundamento sancionatório;

19.8 A instauração decorrerá de comunicação motivada do gestor ou responsável pelo acompanhamento à Presidência. Para advertência ou multa, será assegurada defesa em 15 dias úteis. Para impedimento ou inidoneidade, o processo será conduzido por comissão de 2 ou mais servidores estáveis, com defesa escrita e especificação de provas em 15 dias úteis, alegações finais quando cabíveis, relatório pormenorizado e posterior análise da Secretaria Jurídica;

19.9 Compete à Presidência decidir o sancionamento. Das decisões de advertência, multa ou impedimento caberá recurso em 15 dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final, observadas as formas de intimação, registros e demais procedimentos da Resolução nº 415/2025;

19.10 A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser decidida conjuntamente com o sancionamento quando os mesmos fatos a recomendarem, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das medidas de continuidade, execução da garantia, cobrança, reparação do dano e registros nos cadastros competentes.

24. DA MATRIZ RESUMIDA DE RISCOS

Risco	Responsável primário	Tratamento
Falta ou atraso de vigilante	Contratada	Reserva técnica, reposição e desconto por indisponibilidade.
Inadimplemento trabalhista	Contratada	Fiscalização, garantia, conta vinculada se viável e retenções legais.
Falha de botão ou ronda	Contratada	Redundância, contingência, manutenção, logs e IMR.
Indisponibilidade do veículo ou equipe volante	Contratada	Contingência e meio equivalente em prazo compatível com a visita ou a urgência, com registro e IMR.
Mudança de CCT ou custo laboral	Compartilhado conforme lei	Repactuação mediante demonstração analítica e anualidade.
Mudança tributária legalmente repercutível	Compartilhado conforme lei	Revisão nos limites do art. 134 e demais normas aplicáveis.
Alteração quantitativa determinada pela Câmara	Câmara	Alteração contratual e recomposição quando cabível.

Dano por conduta de empregado	Contratada	Treinamento, seguro, supervisão e reparação.
Falha de infraestrutura da Câmara	Câmara, se comprovada	Contingência conjunta e correção da infraestrutura.
Força maior ou fato imprevisível	Conforme nexo causal	Plano de continuidade e reequilíbrio quando presentes requisitos legais.

25. DA APROVAÇÃO

19.1 Este Termo de Referência foi elaborado com base no ETP e deverá ser aprovado pela autoridade competente após o preenchimento dos campos de orçamento, dotação, responsáveis, cronograma e, se adotada, conta vinculada.

Arujá, 12 de novembro de 2026.

ELABORADO POR:

ÁLVARO BERNARDINO FILHO
- Secretário Administrativo -

APROVADO POR:

CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA
- Presidente -

ANEXO I
Especificações Operacionais Mínimas

Componente	Requisito mínimo	Evidência
Postos	1 diurno e 1 noturno, armados, escala 12x36, cobertura 24x7	Escala, folha de ponto e registros
Efetivo ordinário	4 vigilantes para composição dos postos, além de reservas e supervisão	Relação nominal e documentos
Preposto	Disponível em horário administrativo e 24x7 para emergência	Contatos e relatórios
Supervisão	Inspeção presencial semanal e em ocorrência relevante	Relatório de visita
Reposição	Desde o início em falta prevista; até 2 horas em falta imprevista	Ponto e ocorrência
Armamento	Legal, registrado, controlado e adequado à atividade	Documentos PF e cautela
Colete	Balístico, dentro da validade e adequado ao usuário	Inventário e inspeção
Comunicação	Rádio ou meio equivalente operacional	Teste e inventário
Botão de pânico	24x7, confirmação, contingência, logs e teste mensal	Relatório de testes e eventos
Ronda motorizada	2 visitas preventivas diárias, uma por turno, além de acionamentos, sem desguarnecer postos	GPS, hodômetro, horários, roteiro e ocorrências
Veículo	4 rodas, regular, seguro, rastreado e disponível nas visitas e acionamentos	CRLV, seguro, inspeção e rastreamento
Ronda eletrônica	Pontos, alertas, painel, exportação e auditoria	Relatório diário e mensal
Ocorrências	Registro cronológico, anexos, providências e trilha	Livro ou sistema eletrônico
Dados	Acesso restrito, criptografia em trânsito e exportação	Perfis, logs e relatório
Manutenção	Preventiva e corretiva sem custo adicional	Ordens de manutenção
Transição	Entrega dos dados e retirada coordenada	Termo de transição

ANEXO II
Instrumento de Medição de Resultados

O fiscal atribuirá mensalmente os resultados abaixo. O percentual de ajuste incidirá sobre o valor mensal após o desconto de horas ou postos não prestados. O ajuste máximo mensal por qualidade será de 15%, sem prejuízo de sanções por infrações autônomas.

Indicador	Meta	Ocorrência	Ajuste
I1 Cobertura dos postos	100%	Por hora de posto descoberto	Desconto integral da hora não prestada + 0,25% do valor mensal por ocorrência, limitado a 5%
I2 Reposição	Até 2 horas	Atraso além do prazo	0,5% do valor mensal por ocorrência, limitado a 3%
I3 Rondas	100% das rondas programadas	Ronda omitida sem justificativa	0,15% por ronda, limitado a 3%
I4 Botão de pânico	Disponibilidade mensal ≥ 99,5% e teste mensal	Indisponibilidade ou teste não realizado	0,5% por evento, limitado a 3%
I5 Documentos trabalhistas	Entrega completa no prazo	Pendência não sanada em 2 dias úteis	0,5% por competência, limitado a 2%
I6 Relatório mensal	Até o 2º dia útil	Atraso ou incompletude	0,25% por ocorrência, limitado a 1%
I7 Conduta e uniforme	Conformidade integral	Ocorrência confirmada	0,25% por ocorrência, limitado a 2%
I8 Incidente crítico	Comunicação imediata e relatório em 24h	Atraso injustificado	1% por ocorrência, limitado a 5%
I9 Visita motorizada	100% da programação e dos acionamentos aceitos	Visita omitida, incompleta, intempestiva ou sem registro idôneo	0,25% por visita, limitado a 3%

Não haverá ajuste quando a contratada comprovar caso fortuito, força maior, fato exclusivo da Câmara ou determinação formal que tenha causado diretamente o resultado, sem prejuízo do dever de contingência;

A reincidência, fraude em registros, abandono, arma irregular, violação de dados ou ocorrência grave será submetida ao gestor para apuração sancionatória, independentemente do IMR.

ANEXO III

Conteúdo Mínimo do Relatório Mensal

a) escala prevista e realizada, pontos e substituições;

b) relação dos profissionais e validade dos documentos essenciais;

c) rondas a pé e eletrônicas previstas, realizadas, omitidas e justificadas;

d) ocorrências, classificação, resposta, providências e encerramento;

e) acionamentos e testes do botão de pânico;

f) disponibilidade e manutenções dos sistemas;

g) visitas de supervisão;

h) inventário de equipamentos e irregularidades;

i) treinamentos e orientações realizados;

j) documentos trabalhistas, previdenciários e de benefícios definidos pela fiscalização;

k) incidentes de segurança da informação e medidas;

l) indicadores do IMR e plano de ação para pendências;

m) visitas motorizadas preventivas e de pronta resposta, com condutor, veículo, horários de chegada e saída, hodômetro, pontos inspecionados, geolocalização disponível, ocorrências e providências;

n) indisponibilidades, contingências, manutenção e substituições relacionadas ao veículo utilizado.

ANEXO IV

Modelo Sintético de Proposta

Item	Descrição	Valor mensal	Valor para 12 meses
1	Posto armado diurno 12x36	R$ _____	R$ _____
2	Posto armado noturno 12x36	R$ _____	R$ _____
3	Recursos tecnológicos e supervisão	R$ _____	R$ _____
4	Visitas motorizadas, equipe volante e veículo compartilhável	R$ _____	R$ _____
	TOTAL GLOBAL	R$ _____	R$ _____

A proposta deverá ser acompanhada da planilha detalhada de custos e formação de preços, com identificação da CCT e data-base, e incluir todos os custos diretos e indiretos. A separação dos itens 3 e 4 tem finalidade de transparência e não autoriza adjudicação isolada.

ANEXO V

Roteiro Prova de Conceito (POC)

Teste	Procedimento	Critério de aceitação
Acionamento	Acionar dispositivo de demonstração	Evento recebido e identificado em até 30 segundos
Escalonamento	Simular protocolo	Registro de confirmação, contato e escalonamento
Contingência	Interromper canal principal simulado	Solução mantém ou restabelece comunicação conforme plano
Ronda	Registrar pontos em sequência	Identifica usuário, data, hora e ponto
Alerta	Omitir ponto ou janela	Gera alerta identificável
Relatórios	Exportar período de teste	PDF e formato aberto, legíveis e íntegros
Auditoria	Alterar ou complementar ocorrência	Preserva autoria, data e histórico
Perfis	Acessar com usuários distintos	Restringe funções conforme perfil

A prova utilizará ambiente de demonstração e não exigirá instalação definitiva antes da contratação. O roteiro detalhado, os responsáveis e o prazo deverão constar do edital.

ANEXO VI
Planilha de Custos e Formação de Preços

A licitante deverá apresentar uma planilha para cada tipo de posto e uma consolidação global. Os valores serão informados por empregado, por posto mensal e para 12 meses. Rubricas não incidentes deverão ser mantidas com valor zero e justificativa; rubricas equivalentes poderão ser adaptadas sem suprimir custos obrigatórios;

A planilha adotará a convenção coletiva efetivamente aplicável à base territorial de Arujá e vigente na data da proposta. O licitante identificará sindicato profissional e patronal, número de registro no MTE, vigência, data-base e cláusulas econômicas utilizadas.

a) Identificação do posto e da norma coletiva

Campo	Posto diurno 12x36	Posto noturno 12x36
Quantidade de postos	1	1
Vigilantes para composição estimada	2	2
Jornada e horário	12x36, 7h às 19h	12x36, 19h às 7h
CCT e registro MTE	_____	_____
Vigência e data-base	_____	_____
Piso salarial	R$ _____	R$ _____

b) Módulo 1 – Composição da remuneração

Rubrica	Base ou percentual	Diurno por empregado	Noturno por empregado
Salário-base	CCT	R$ _____	R$ _____
Adicional de periculosidade	30% ou norma vigente	R$ _____	R$ _____
Adicional noturno	CLT e CCT	R$ _____	R$ _____
Hora noturna reduzida	quando incidente	R$ _____	R$ _____
Intervalo ou intrajornada	conforme regime aplicável	R$ _____	R$ _____
Outros adicionais	identificar fundamento	R$ _____	R$ _____
Total da remuneração		R$ _____	R$ _____

c) Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais mensais e diários

Submódulo ou rubrica	Critério	Diurno	Noturno
13º salário	provisão mensal	R$ _____	R$ _____
Férias e adicional de 1/3	provisão mensal	R$ _____	R$ _____

Submódulo ou rubrica	Critério	Diurno	Noturno
Ausências legais	memória de cálculo	R$ _____	R$ _____
Licença-paternidade ou maternidade	memória de cálculo	R$ _____	R$ _____
Acidente de trabalho	memória de cálculo	R$ _____	R$ _____
Aviso prévio trabalhado	memória de cálculo	R$ _____	R$ _____
Encargos previdenciários e FGTS	percentuais legais	R$ _____	R$ _____
Multa do FGTS e contribuições rescisórias	memória de cálculo	R$ _____	R$ _____
Vale-transporte	CCT e custo efetivo	R$ _____	R$ _____
Vale-alimentação ou refeição	CCT	R$ _____	R$ _____
Assistência médica ou benefício social	CCT	R$ _____	R$ _____
Seguro de vida	lei e CCT	R$ _____	R$ _____
Outros benefícios	identificar	R$ _____	R$ _____
Total do módulo 2		R$ _____	R$ _____

d) Módulo 3 – Provisão para rescisão

Rubrica	Critério	Diurno	Noturno
Aviso prévio indenizado	memória de cálculo	R$ _____	R$ _____
Incidência do FGTS sobre aviso indenizado	percentual legal	R$ _____	R$ _____
Multa do FGTS sobre aviso indenizado	percentual legal	R$ _____	R$ _____
Aviso prévio trabalhado e incidências	memória de cálculo	R$ _____	R$ _____
Total do módulo 3		R$ _____	R$ _____

e) Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente

Rubrica	Critério	Diurno	Noturno
Férias	cobertura do titular	R$ _____	R$ _____
Ausências legais	cobertura	R$ _____	R$ _____
Licenças e afastamentos	cobertura	R$ _____	R$ _____
Intervalos ou outras ausências	se aplicável	R$ _____	R$ _____

Rubrica	Critério	Diurno	Noturno
Encargos sobre reposição	percentuais incidentes	R$ _____	R$ _____
Total do módulo 4		R$ _____	R$ _____

f) Módulo 5 – Insumos diversos por posto

Insumo	Unidade ou vida útil	Diurno mensal	Noturno mensal
Uniformes completos	kit e reposição	R$ _____	R$ _____
Armamento e acessórios	depreciação ou locação interna	R$ _____	R$ _____
Munição e reposição	quantidade e validade	R$ _____	R$ _____
Colete balístico	vida útil e quantidade	R$ _____	R$ _____
Rádio ou comunicação	unidade	R$ _____	R$ _____
Lanterna e acessórios	unidade	R$ _____	R$ _____
EPI e materiais de trabalho	relação detalhada	R$ _____	R$ _____
Treinamento e reciclagem	rateio	R$ _____	R$ _____
Exames ocupacionais	rateio	R$ _____	R$ _____
Outros insumos	identificar	R$ _____	R$ _____
Total do módulo 5		R$ _____	R$ _____

g) Módulo 6 – Custos indiretos tributos e lucro

Rubrica	Base	Percentual	Valor mensal
Custos indiretos e administração	Subtotal dos módulos 1 a 5	____%	R$ _____
Lucro	base indicada	____%	R$ _____
Tributos federais	identificar regime e base	____%	R$ _____
ISS	legislação municipal	____%	R$ _____
Outros tributos	identificar	____%	R$ _____
Preço mensal do posto	resultado		R$ _____

h) Recursos tecnológicos supervisão e ronda motorizada

Componente	Quantidade	Custo mensal	Custo para 12 meses
Botões de pânico e acessórios	____	R$ _____	R$ _____
Central e comunicação 24x7	1 solução	R$ _____	R$ _____

Componente	Quantidade	Custo mensal	Custo para 12 meses
Pontos e leitor de ronda eletrônica	____	R$ _____	R$ _____
Licenças painel e gestão de ocorrências	____	R$ _____	R$ _____
Instalação e configuração	1 lote, rateado	R$ _____	R$ _____
Manutenção e contingência	1 solução	R$ _____	R$ _____
Preposto e supervisão	rateio	R$ _____	R$ _____
Equipe volante ou vigilante condutor	rateio e encargos	R$ _____	R$ _____
Veículo compartilhável: locação ou depreciação	rateio proporcional	R$ _____	R$ _____
Combustível e lubrificantes	rotas e acionamentos estimados	R$ _____	R$ _____
Seguro total e franquias	rateio	R$ _____	R$ _____
Licenciamento e tributos do veículo	rateio	R$ _____	R$ _____
Manutenção, pneus e higienização	rateio	R$ _____	R$ _____
Rastreador e dados móveis	rateio	R$ _____	R$ _____
Contingência de veículo e equipe	rateio	R$ _____	R$ _____
Outros custos tecnológicos	identificar	R$ _____	R$ _____
Total		**R$ _____**	**R$ _____**

i) Quadro resumo e preço global

Componente	Quantidade	Valor mensal unitário	Valor mensal total	Valor 12 meses
Posto diurno 12x36	1	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Posto noturno 12x36	1	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Recursos tecnológicos e supervisão	1 solução	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Visitas motorizadas e pronta resposta	1 solução rateada	R$ _____	R$ _____	R$ _____
PREÇO GLOBAL			**R$ _____**	**R$ _____**

j) Memórias de cálculo e declarações

- anexar memória de cálculo de cada percentual, provisão, incidência e rateio;
- informar o regime tributário e excluir tributo não suportado pela empresa;

- demonstrar quantidade, preço, vida útil e reposição de uniformes, armamento, coletes, comunicação, tecnologia, veículo, combustível, manutenção, seguro, licenciamento e rastreamento;
- identificar benefícios e descontos do empregado previstos na CCT;
- declarar que o preço inclui cobertura de faltas, férias, afastamentos, supervisão, manutenção, desmobilização e todos os custos necessários;
- assinar a planilha pelo representante legal e, quando cabível, pelo profissional contábil responsável;
- aceitar diligência para esclarecer ou ajustar erro sanável, sem aumento do preço global nem alteração da substância da proposta.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

1.1. Este estudo pauta-se no atendimento das necessidades de proteção ao patrimônio público e à integridade física de servidores, colaboradores e visitantes das dependências da Câmara Municipal de Arujá.

1.2. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial armada nas dependências da Câmara Municipal de Arujá, cuja missão institucional exige ambiente seguro e adequado ao exercício das atividades legislativas do município.

1.3. A contratação deverá ser deflagrada com antecedência suficiente para assegurar a continuidade do serviço, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, evitando-se solução emergencial decorrente de deficiência de planejamento.

1.4. A situação da contratação vigente, se existente, e o respectivo termo final deverão ser certificados nos autos pela unidade competente, juntamente com a demonstração do risco de descontinuidade e das providências de transição.

1.5. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de serviços de vigilância patrimonial armada é essencial à proteção do patrimônio público, compreendendo instalações físicas, equipamentos, acervos documentais e bens móveis afetos às atividades institucionais. Igualmente, revela-se indispensável à preservação da integridade física de membros, servidores, colaboradores terceirizados, estagiários e visitantes que circulam nas dependências da unidade, mitigando riscos relacionados a furtos, depredações, invasões e outras ocorrências que possam comprometer a segurança institucional.

1.6. A eventual descontinuidade do serviço de vigilância implicaria exposição significativa do patrimônio público a danos e prejuízos, bem como vulnerabilidade à segurança das pessoas que frequentam o órgão, com potencial impacto negativo sobre a regularidade e a eficiência da prestação do serviço público. Assim, a nova contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional para assegurar a manutenção de condições mínimas de segurança, estabilidade administrativa e funcionamento regular da dependências da Câmara Municipal de Arujá, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público.

1.7. A contratação do serviço se deve pela impossibilidade de executá-lo de forma direta, vez que a unidade demandante não possui mão de obra especializada e com características necessárias à execução destes serviços, e como tal não está contemplado nas atribuições dos cargos de carreira do órgão, e sua realização implicaria em desvio de função, portanto é perfeitamente justificável a necessidade de se licitar para a contratação pretendida.

1.8. O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no § 7º do art. 10º, prevê que "a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

1.9. A execução indireta dos serviços de vigilância patrimonial mostra-se adequada, porque se trata de atividade material acessória e de apoio à função legis-

lativa, que demanda empresa especializada, autorização do órgão municipal competente, gestão de escalas, cobertura permanente e formação específica de vigilantes. A contratação não importa delegação de poder de polícia, de função decisória ou de atribuição típica dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Arujá.

1.10. A solução observa o art. 48 da Lei nº 14.133/2021, que admite a execução por terceiros de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos de competência do órgão, vedada a indicação de pessoas para a execução do objeto e preservados o poder de fiscalização, a responsabilidade institucional e as funções exclusivas dos agentes públicos.

1.10.1. A fiscalização e a gestão do contrato permanecerão sob responsabilidade de agentes públicos formalmente designados, sem relação de subordinação direta entre a Câmara e os empregados da contratada e sem utilização dos vigilantes em atividades estranhas ao objeto.

1.11. A opção pela terceirização também se justifica pela inexistência, no quadro permanente da Câmara Municipal de Arujá, de estrutura operacional destinada à prestação direta de segurança privada armada e pela disponibilidade, no mercado, de empresas regularmente autorizadas e capacitadas. A solução permite continuidade, especialização, pronta reposição de pessoal e responsabilização contratual, sem criar cargos ou ampliar a estrutura administrativa.

1.12. Cumpre salientar que esta contratação está em consonância também com as condições previstas no art. 48 da Lei nº 14.133 /2021, uma vez que tais serviços tratam-se de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam a área de competência legal da Câmara Municipal de Arujá.

1.13. Em razão dos motivos acima elencados, resta demonstrada a essencialidade e o interesse público da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.14. A despesa possui natureza continuada de custeio, por se destinar à manutenção das condições ordinárias de segurança e funcionamento da Câmara Municipal de Arujá. Sua classificação orçamentária e a disponibilidade de créditos deverão ser certificadas pelos setores competentes, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a legislação orçamentária municipal e o Plano de Contratações Anual, sem aplicação do Decreto Federal nº 10.193/2019.

2. Área Requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Administrativa	Responsável a ser formalmente designado

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. Natureza e Classificação dos Serviços

3.1.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.1.2. Considerando o enquadramento como serviço comum e o disposto nos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 29 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento deverá adotar a modalidade pregão, preferencialmente em forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, observadas as condições definidas no edital.

3.1.3. Os serviços de vigilância patrimonial possuem natureza contínua, pois sua interrupção comprometeria a segurança das pessoas, do patrimônio e das atividades institucionais. A caracterização decorre dos arts. 6º, inciso XV, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo as IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 98/2022 utilizadas apenas como referências subsidiárias, na forma do item 4.1.3.1, sem afastar a regulamentação e as competências próprias da Câmara Municipal de Arujá.

3.1.3.1.A adoção subsidiária das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017, SEGES/ME nº 58/2022, nº 65/2021, nº 73/2022 e nº 98/2022, fundamenta-se no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a aplicarem os regulamentos editados pela União para execução da Lei. Esses atos são utilizados como referenciais técnicos de planejamento, pesquisa de preços, contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e operacionalização do pregão eletrônico, somente no que forem compatíveis com a organização, as normas locais e as competências da Câmara Municipal de Arujá, sem lhes atribuir incidência automática ou hierarquia sobre os atos municipais.

3.1.4. Os serviços de vigilância patrimonial deverão ser prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra uma vez que: os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocado no contrato.

3.1.5. Para fins do disposto no §2º, art. 19 da Lei nº 14.133/2021, justificamos que os serviços objeto desta contratação não fazem parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, sendo este o motivo de sua não utilização.

3.2. Prazo de Vigência da Contratação

3.2.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados na forma definida no instrumento contratual, admitidas prorrogações sucessivas até o limite decenal do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que previstas no edital e demonstradas, em cada prorrogação, a vantajosidade, a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

3.2.1.1.Justificativa para a vigência inicial de 12 meses:

A vigência inicial de 12 (doze) meses é compatível com o ciclo orçamentário da Câmara e permite avaliar, no primeiro período contratual, o desempenho da vigilância armada, a adequação dos postos, o funcionamento do botão de pânico, da ronda eletrônica e da ronda motorizada, bem como dos demais recursos tecnológicos, antes de eventual prorrogação.

a) Planejamento e controle: o período de 12 meses facilita o acompanhamento da despesa, a avaliação anual dos resultados e a compatibilização com os instrumentos orçamentários.

b) Avaliação da solução: o primeiro ciclo anual permitirá aferir tempos de res-

posta, cobertura dos postos, regularidade das rondas, disponibilidade dos equipamentos e atendimento dos níveis de serviço.

c) Competitividade: o prazo inicial anual é usual no mercado de serviços terceirizados e não impede a formulação de propostas econômicas, especialmente porque o edital poderá prever prorrogações sucessivas.

d) Prorrogação condicionada: eventual continuidade dependerá de manifestação motivada da fiscalização e da autoridade competente, demonstração de vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e existência de crédito orçamentário.

e) Transição contratual: a antecedência para decidir sobre a prorrogação ou nova licitação deverá constar do plano de fiscalização, evitando descontinuidade do serviço essencial.

Portanto, a vigência inicial de 12 meses combina controle, possibilidade de avaliação objetiva e continuidade, sem antecipar compromisso plurianual, preservada a faculdade de prorrogação prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Regime de Execução

3.3.1. O regime de execução será o da empreitada pelo preço global conforme justificativa abaixo.

3.3.1.1. Justificativa para definição do regime de execução: A escolha pelo regime de empreitada por preço global para a presente contratação fundamenta-se na definição prevista no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: "empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total". Tal regime é justificável pelos seguintes motivos:

- Previsão Orçamentária: O preço fixo e total permite maior controle sobre os custos da contratação, reduzindo riscos de aditivos financeiros e garantindo previsibilidade orçamentária para a Administração.
- Risco Reduzido para a Administração: Ao estabelecer um valor global, os riscos de variações nos custos são transferidos ao contratado, o que incentiva a eficiência na execução do serviço.
- Simplificação da Gestão Contratual: O modelo de preço global reduz a necessidade de medições frequentes e detalhadas, otimizando a fiscalização e execução contratual.
- Melhor Planejamento pelo Contratado: O regime permite ao contratado planejar a execução dos serviços de forma integrada, considerando todos os custos envolvidos, o que aumenta a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.
- Eficiência na Contratação: A adoção desse regime é compatível com a natureza dos serviços de vigilância, que possuem escopo bem definido, facilitando a estimativa precisa de custos e prazos.

Assim, a utilização do regime de empreitada por preço global alinha-se às boas práticas de gestão pública, contribuindo para maior segurança jurídica, eficiência administrativa e economicidade na contratação.

3.4. Exigências Internas da Organização

3.4.1. Segurança da Informação: O contratado deverá implementar medidas que garantam a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações tratadas no âmbito da prestação do serviço.

3.4.2. Proteção de Dados Pessoais: Deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando o tratamento adequado de dados pessoais.

3.4.3. Gestão Documental: garantir o controle dos documentos relacionados à execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável e com os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Arujá.

3.4.4. Gestão de Riscos: Identificação, avaliação e mitigação de riscos associados à prestação dos serviços contratados.

3.5. Exigências Externas à Organização

3.5.1. Requisitos Legais e Regulatórios: Cumprimento das normas estabelecidas pela legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como normas específicas para serviços de vigilância previstas na Lei nº 14.967/2024 e normas do Departamento da Polícia Federal, em especial a Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023 e alterações.

3.5.2. Normas Técnicas: Aderência às normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas emitidas pela ABNT e por órgãos reguladores competentes.

3.5.3. Saúde e Segurança do Trabalho: Garantia de condições seguras de trabalho para os profissionais alocados, especialmente a NR 6 (Equipamentos de Proteção Individual), a NR 16 (Atividades e Operações Perigosas) e a NR 17 (Ergonomia), garantindo que as atividades sejam realizadas de maneira segura e ergonômica.

3.6. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

3.6.1. A execução dos serviços deverá observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho previstos neste estudo e no Termo de Referência, a legislação federal aplicável e as especificações funcionais aqui definidas.

3.6.2. Na prestação de serviços de vigilância patrimonial, a contratação de pessoa jurídica envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, devendo atender os requisitos descritos na Lei nº 14.967/2024, tanto para que as empresas especializadas possam operar, como para o exercício da profissão.

3.6.3. Nos termos do art. 18 da Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023 e alterações, a atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados.

3.6.4. Considera-se vigilância patrimonial, nos termos da referida Portaria (inciso I, §3º, art. 1º), atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.

3.6.5. Nesta contratação, considera-se "Prestação de Serviços de Vigilância" as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos, executadas por profissional qualificado, nos termos da Lei nº 14.967/2024, ou seja, vigilante.

3.6.6. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante.

3.6.7. Os vigilantes devem possuir formação específica em segurança privada, com comprovação por meio de cursos devidamente reconhecidos.

3.6.8. Os empregados utilizarão uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas no Termo de Referência.

3.6.9. Os vigilantes devem dispor de equipamentos adequados e em conformidade com as normas de segurança, incluindo armamento (quando aplicável), uniformes e dispositivos de comunicação.

3.6.10. A contratada será responsável pela manutenção e atualização dos recursos utilizados, garantindo o pleno funcionamento e segurança.

3.6.10.1. Sistema de botão de pânico. A contratada deverá fornecer, instalar, configurar, testar, manter e substituir, sem custo adicional, sistema de acionamento silencioso de emergência, composto por dispositivos fixos e, quando tecnicamente adequado, dispositivos móveis ou aplicativo, instalados em pontos estratégicos definidos pela fiscalização. O acionamento deverá gerar alerta imediato e identificável na central de monitoramento da contratada e no posto de vigilância, com registro de data, hora, dispositivo e providências adotadas.

3.6.10.2. Requisitos mínimos do botão de pânico. A solução deverá operar ininterruptamente, possuir canal de comunicação supervisionado, confirmação de recebimento do evento, contingência para falha de energia ou conectividade, teste funcional mensal, histórico auditável pelo prazo mínimo definido no Termo de Referência, perfis de acesso, criptografia em trânsito quando houver tráfego de dados e observância da Lei nº 13.709/2018.

3.6.10.3. Protocolo de resposta. O Termo de Referência deverá definir matriz de acionamento, tempos máximos de confirmação e escalonamento, comunicação à fiscalização e, quando cabível e previamente articulado, acionamento das forças públicas de segurança. A contratada não poderá prometer integração direta com órgão policial sem instrumento ou autorização formal correspondente.

3.6.10.4. Ronda eletrônica e gestão de ocorrências. A solução deverá incluir controle de ronda por pontos eletrônicos resistentes, mediante QR Code, NFC, RFID ou tecnologia equivalente, com identificação do vigilante, georreferenciamento quando compatível com o ambiente, alertas de ronda não realizada, painel eletrônico, exportação de relatórios em formato aberto e trilha de auditoria.

3.6.10.4.1. Ronda motorizada de apoio. Além da ronda a pé e da ronda eletrônica, a contratada deverá disponibilizar visitas motorizadas preventivas e de pronta resposta, em veículo automotor de quatro rodas, próprio, locado ou regularmente disponibilizado à execução contratual. Considerada a planta de implantação do edifício-sede, a atividade ficará limitada ao acesso veicular, às áreas externas, às vagas de estacionamento e aos pontos de verificação previamente definidos, seguindo o fluxo interno de entrada e saída. Não haverá exigência de circulação contínua, número artificial de voltas, permanência ociosa do veículo ou simples passeio ostensivo. A frequência das visitas será estabelecida no Termo de Referência com base na análise de risco, podendo ser reforçada em sessões, eventos, períodos de menor ocupação ou ocorrências. O veículo não precisará permanecer exclusivamente nas dependências da Câmara, salvo necessidade técnica posteriormente demonstrada, mas deverá estar licenciado, segurado, em perfeito estado de conservação e dotado de rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente e comunicação com o posto e a central da contratada. Cada visita produzirá registro auditável de data, horários de chegada e saída, responsável, pontos verificados, ocorrências e providências, integrado, quando tecnicamente possível, ao sistema de ronda eletrônica. A atividade terá natureza acessória, preventiva e patrimonial, não autorizará perseguição, abordagem policial ou patrulhamento ostensivo de vias públicas e não poderá provocar abandono ou redução indevida da cobertura dos postos fixos.

3.6.10.5. Interoperabilidade e neutralidade tecnológica. As especificações deverão ser funcionais e orientadas a desempenho, sem indicação de marca ou tecnologia proprietária, admitindo solução equivalente ou superior. A integração com CFTV e controle de acesso existentes dependerá de levantamento técnico e deverá observar padrões abertos, segurança cibernética, segregação de perfis e plano de continuidade.

3.6.10.6. Prova de conceito. A Administração poderá exigir demonstração do sistema do licitante provisoriamente vencedor, limitada aos requisitos críticos e objetivos definidos no edital, com roteiro, critérios de aceitação, prazo razoável e possibilidade de acompanhamento pelos demais licitantes, sem impor desenvolvimento prévio personalizado ou ônus desproporcional.

3.6.11. Os profissionais devem atuar de forma cortês, respeitando os valores institucionais da Câmara Municipal de Arujá e assegurando um ambiente seguro e harmonioso para servidores, colaboradores e visitantes.

3.6.12. A contratada deve assegurar a disponibilidade de profissionais para cobertura de eventuais faltas, licenças ou afastamentos, de modo a não comprometer a prestação dos serviços.

3.6.13. Será firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

3.6.14. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

3.6.15. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

3.6.16. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos.

3.7. Requisitos das Empresas Especializadas em Serviços de Vigilância

3.7.1. As empresas de vigilância deverão observar as regras dispostas na Lei nº 14.967/2024 e Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023 atualizada, bem como das demais normas para a execução das atividades de vigilância patrimonial.

3.7.2. Dentre outros requisitos previstos nas normas vigentes, são requisitos essenciais para que as empresas especializadas de vigilância patrimonial operem no território nacional:

a) Autorização de funcionamento concedida pela Polícia Federal, em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de Setembro de 2024 e a Portaria DGP/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023;

b) Certificado de Segurança válido, em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de Setembro de 2024 e a Portaria DGP/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023;

c) Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado ou Distrito Federal.

3.7.3. Para a autorização de funcionamento e suas renovações, as empresas especializadas de vigilância patrimonial deverão observar os requisitos previstos no

art. 19 da Lei nº 14.967/2024 e demais previstos na Portaria DGP/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

3.7.4. Na forma do art. 15, c/c inc. II, art. 40 da Lei nº 14.967/2024, a autorização de funcionamento dos prestadores de serviço de segurança privada deverá ser renovada periodicamente, a cada 2 anos.

3.7.5. Conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.967/2024, as armas empregadas na prestação de serviços de segurança privada deverão ser de propriedade dos prestadores de serviço de segurança privada e deverão ter:

a) cadastro obrigatório no Sistema Nacional de Armas (Sinarm), nos termos de legislação específica;

b) registro e controle pela Polícia Federal.

3.7.5.1. No caso em que as armas e os produtos controlados de uso permitido tenham sido adquiridos de outro prestador de serviço de segurança privada, a Polícia Federal poderá autorizar, durante a tramitação do pedido de transferência de registro previsto no caput, o uso das armas e dos demais produtos até a expedição do novo registro.

3.7.5.2. Quando do início do contrato, deverão ser apresentados pela contratada os certificados de registro e a autorizações de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa, referente ao armamento a ser empregado na execução dos serviços, devendo apresentar novos documentos à fiscalização sempre que houver alterações ou os mesmos expirarem a validade.

3.8. Requisitos do profissional dos serviços de Vigilância – Vigilante

3.8.1. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) seguinte:

a) 5173-30 - Vigilante.

3.8.2. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

3.8.3. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

d) ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

e) não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

f) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

g) ter concluído todas as etapas do ensino fundamental;

h) estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

3.8.4. Nos termos do art. 29 da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, deverão ser assegurados os seguintes direitos ao vigilante no exercício de sua profissão:

a) atualização profissional;

b) uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal;

c) porte de arma de fogo, quando em efetivo serviço, nos termos da Lei nº 14.967/2024 e da legislação específica sobre controle de armas de fogo;

d) materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação;

e) seguro de vida em grupo;

f) assistência jurídica por ato decorrente do serviço;

g) serviço autônomo de aprendizagem e de assistência social, conforme regulamento;

h) piso salarial fixado em acordos e convenções coletivas.

3.8.5. Nos termos do art. 30 da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023, são deveres dos vigilantes:

a) respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

b) exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;

c) comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;

d) utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;

e) manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada definidos no art. 5º da Lei nº 14.967/2024.

f) manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

3.8.5.1.Os deveres previstos neste item não eximem o empregador da obrigação de fiscalizar seu correto cumprimento.

3.8.6. Competências pessoais do vigilantes necessárias para qualidade da prestação dos serviços:

a) Demonstrar atenção;

b) Demonstrar autocontrole;

c) Demonstrar proatividade;

d) Demonstrar iniciativa;

e) Demonstrar capacidade de contornar situações adversas.

f) Autodomínio e Iniciativa;

g) Habilidade para lidar com pessoas e situações diversas;

h) Capacidade de comunicação verbal e escrita

i) Senso de responsabilidade, organização e disciplina;

j) Postura ética, profissional e respeitosa.

3.9. Local, turnos e início da prestação dos serviços

3.9.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais e nas datas abaixo indicados:

Edifício-sede da Câmara Municipal de Arujá | Rua Rodrigues Alves, nº 51, Jardim Albino Neves, Arujá/SP, CEP 07400-575 | Início conforme ordem de serviço.

3.9.2. Os serviços de vigilância patrimonial armada a serem contratados, seguirão as seguintes escalas:

a) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, das 7h às 19h, envolvendo 02 (dois) vigilantes por turno de 12 (doze) trabalhadas x 36 (trinta e seis) horas de descanso; e

b) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, das 19h às 7h, envolvendo 02 (dois) vigilantes por turno de 12 (doze) trabalhadas x 36 (trinta e seis) horas de descanso;

4.10. Mecanismos de controle interno para riscos de descumprimento de obrigações trabalhistas

4.10.1. Como mecanismo de mitigação de riscos trabalhistas, propõe-se a utilização de Conta-Depósito Vinculada, nos termos do § 2º do art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, mantida como referência federal, desde que confirmada sua viabilidade operacional e bancária pela Câmara Municipal de Arujá antes da publicação do edital.

4.10.2. Justifica-se a adoção Conta Vinculada em detrimento do Pagamento pelo Fato Gerador com base nos aspectos financeiros, operacionais e de segurança jurídica indicados abaixo:

a) Segurança Jurídica e Compliance: A proporciona maior segurança jurídica Conta Vinculada e controle sobre a correta destinação dos valores de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais devidos pela contratada. A Câmara Municipal de Arujá, ao optar por esse regime, diminui os riscos de inadimplência por parte da empresa contratada, especialmente em relação ao cumprimento de obrigações como depósitos de FGTS, INSS, 13º salário e férias dos trabalhadores. Essa segurança é essencial em contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, nos quais há um vínculo direto entre a contratante e os funcionários da contratada, podendo a Câmara Municipal de Arujá ser responsabilizada subsidiariamente em casos de irregularidades. A Conta Vinculada assegura que os valores destinados a esses encargos serão aplicados corretamente, mitigando o risco de passivos trabalhistas futuros.

b) Eficiência Operacional e Controle: Ao optar pela Conta Vinculada, a Câmara Municipal de Arujá também ganha em eficiência operacional, pois o acompanhamento dos depósitos e do cumprimento das obrigações trabalhistas é mais simples e padronizado. A administração pública pode monitorar o saldo da conta e verificar se os valores estão sendo aplicados de forma correta e tempestiva, reduzindo a necessidade de auditorias e fiscalização exaustiva. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o controle tende a ser mais complexo e exige uma verificação mais detalhada por parte da administração, uma vez que os valores são pagos diretamente à contratada e esta tem a responsabilidade de alocar os recursos para as obrigações trabalhistas. Caso haja falhas ou desvios na execução, a administração pode enfrentar maiores dificuldades em comprovar o cumprimento dessas obrigações.

c) Prevenção de Riscos e Redução de Custos Indiretos: Embora a Conta Vinculada possa, em alguns casos, representar um custo adicional para a gestão, por exigir a abertura e manutenção da conta, o custo-benefício dessa modalidade é justificado pela redução de riscos de litígios trabalhistas. A eventual responsabilização subsidiária da Câmara Municipal de Arujá, no caso de inadimplência da contratada, pode gerar elevados custos com ações judiciais e pagamento de verbas rescisórias não quitadas, o que, a longo prazo, pode superar qualquer economia inicial obtida com o Pagamento pelo Fato Gerador.

4.10.3. Dessa forma, a apresenta-se como uma escolha mais segura e vantajosa Conta Vinculada em termos de custo-benefício em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra. Embora possa haver uma pequena complexidade inicial na sua implementação, os benefícios, como a segurança jurídica, o controle eficiente dos encargos trabalhistas e a mitigação de riscos futuros, justificam plenamente sua utilização. O Pagamento pelo Fato Gerador, por sua vez, apresenta maior risco de inadimplência e responsabilização subsidiária, o que, a longo prazo, pode gerar maiores custos para a Câmara Municipal de Arujá.

4.10.4. A eventual isenção de tarifas e a instituição financeira responsável pela Conta-Depósito Vinculada deverão ser confirmadas nos autos antes da publicação do edital, vedada a reprodução de acordo de cooperação pertencente ao órgão de origem.

4.10.5. Além da adoção da Conta Vinculada, serão adotados os seguintes controles para mitigação dos riscos trabalhistas:

a) o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

b) no momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017;

c) no momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos em até quinze dias dos prazos legais;

d) a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

f) a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

g) quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela própria Administração, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições

sociais e FGTS.

h) somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma da remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo paradigma, em conformidade com o Acórdão TCU nº 1207 /2024-Plenário, Decreto nº 12.174/2024 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024.

i) a contratada deverá cumprir às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

j) com a finalidade da erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, a contratada não poderá:

j.1.) submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

j.2.) utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

j.3.) submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

k) a contratada e a Câmara Municipal de Arujá deverão recepcionar e o tratar as denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e

l) haverá responsabilidade solidária da empresa contratada por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não deverá ser permitida a subcontratação do objeto a ser licitado, em razão dos motivos abaixo expostos.

4.11.1.1. Justificativa para vedação à subcontratação:

A vedação à subcontratação dos serviços de vigilância patrimonial armada, no âmbito do Edifício da Câmara Municipal de Arujá, fundamenta-se em aspectos técnicos e operacionais a seguir demonstrados, que asseguram a eficiência, a qualidade e a segurança na execução do objeto contratual.

a) Garantia de Controle Operacional:

A subcontratação poderia comprometer a supervisão direta da contratada sobre os profissionais que executam os serviços, dificultando o controle sobre o cumprimento de normas e padrões estabelecidos no contrato.

A gestão operacional centralizada pela contratada principal assegura maior previsibilidade e eficiência no desempenho das atividades.

b) Uniformidade na Qualidade dos Serviços:

A execução direta pela contratada principal garante a aplicação uniforme dos padrões técnicos e operacionais previamente definidos, evitando discrepâncias que poderiam surgir de diferentes subcontratadas.

A ausência de subcontratação minimiza riscos relacionados à capacitação desigual, à divergência de metodologias e à falta de alinhamento com as exigências específicas da Câmara Municipal de Arujá.

c) Conformidade com Requisitos de Segurança:

O serviço de vigilância patrimonial demanda estrito cumprimento de requisitos legais e regulatórios, incluindo formação técnica, habilitação junto à Polícia Federal e conformidade com a legislação trabalhista e de segurança. A subcontratação pode dificultar a fiscalização e a garantia de que tais requisitos sejam integralmente atendidos.

A relação direta entre a Câmara Municipal de Arujá e a contratada principal assegura maior rigor no acompanhamento de aspectos críticos como treinamento, uso de armamento (quando aplicável) e procedimentos de segurança.

d) Mitigação de Riscos Operacionais:

A subcontratação aumenta a complexidade operacional, podendo gerar atrasos, falhas de comunicação e dificuldades na coordenação de equipes. Esses fatores poderiam comprometer a eficiência na prestação do serviço e, consequentemente, a segurança do patrimônio e das pessoas.

e) Responsabilização Direta da Contratada:

A vedação à subcontratação reforça o vínculo contratual direto entre a Câmara Municipal de Arujá e a contratada, assegurando que a responsabilidade pela execução integral dos serviços recaia sobre a empresa contratada, sem intermediários que possam diluir ou dificultar a aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

A vedação à subcontratação é, portanto, uma medida necessária para preservar a qualidade e a segurança dos serviços, assegurar o cumprimento das exigências técnicas e operacionais e garantir a responsabilização direta da contratada, promovendo o interesse público e a eficiência administrativa.

4.12. Garantia de execução

4.12.1. Deverá exigida garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato conforme motivos abaixo expostos.

4.12.1.1. Justificativa para exigência de garantia:

A exigência de garantia de execução no percentual de 5% do valor do contrato está fundamentada nos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133 /2021, considerando o vulto e os riscos inerentes à contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada, no âmbito do Edifício da Câmara Municipal de Arujá na cidade de Arujá/SP. Tal medida visa assegurar maior proteção à Administração Pública diante das peculiaridades e complexidades do objeto contratado, conforme os seguintes aspectos:

a) Risco Trabalhista Elevado:

A prestação de serviços de vigilância envolve a contratação de um número significativo de profissionais, o que amplifica os riscos de passivos trabalhistas, como ações judiciais, encargos previdenciários e obrigações decorrentes de rescisões contratuais. A garantia de execução oferece um mecanismo de proteção financeira à Câmara Municipal de Arujá, garantindo a cobertura de eventuais inadimplementos por parte da contratada, especialmente em questões trabalhistas.

b) Relevância do Objeto Contratado:

O serviço de vigilância patrimonial é essencial para a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Arujá, pois resguarda a segurança do patrimônio público, a integridade física de servidores e colaboradores e o ambiente de trabalho como um todo. A exigência de garantia reduz os riscos de interrupção ou descontinuidade do serviço em caso de descumprimento contratual pela contratada.

c) Complexidade Operacional e Logística:

A execução dos serviços exige uma operação integrada, envolvendo logística de pessoal, armamento (quando aplicável), equipamentos de segurança e recursos tecnológicos, o que eleva o nível de risco associado ao contrato. A garantia assegura que a Administração possa resguardar-se contra eventuais falhas na prestação dos serviços ou no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada

d) Proporcionalidade e Legalidade:

O percentual de 5% é plenamente justificado em contratos de grande vulto e relevância estratégica, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a magnitude e os riscos envolvidos nesta contratação. Tal exigência está alinhada ao princípio da proporcionalidade, garantindo que a medida seja suficiente para mitigar os riscos sem se tornar um ônus desarrazoado para os licitantes.

e) Proteção ao Interesse Público:

A garantia de execução é uma ferramenta indispensável para assegurar o fiel cumprimento do contrato, resguardando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Arujá.

Dessa forma, a exigência da garantia de execução no percentual de 5% reflete a necessidade de preservar a segurança jurídica, financeira e operacional da Administração Pública, promovendo a mitigação de riscos e a eficiência na gestão contratual.

4.13. Vistoria

4.13.1. Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local da execução dos serviços em razão dos motivos abaixo expostos.

4.13.1.1. Justificativa para a não exigência de vistoria obrigatória:

A não exigência de vistoria prévia para a presente contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada justifica-se com base em fatores técnicos, operacionais e legais, conforme detalhado a seguir:

a) Clareza e Objetividade no Termo de Referência:

O Termo de Referência elaborado para esta contratação apresentará, de forma detalhada e objetiva, todas as especificações técnicas e operacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo informações sobre as áreas a serem cobertas, os requisitos de pessoal e equipamentos, e as condições de trabalho. Esse nível de detalhamento torna desnecessária a realização de vistoria presencial obrigatória, uma vez que todas as informações essenciais já estão acessíveis aos potenciais licitantes.

b) Custo-Benefício para os Licitantes:

A exigência de vistoria poderia gerar custos adicionais para os licitantes, especialmente para empresas localizadas fora de Arujá/SP, o que poderia impactar negati-

vamente a competitividade do certame. A ausência dessa obrigatoriedade favorece maior participação de empresas qualificadas, ampliando a competitividade e potencialmente resultando em propostas mais vantajosas para a Administração.

c) Natureza do Objeto Contratual:

O objeto da contratação – serviços de vigilância patrimonial – não demanda análise in loco para avaliação de condições físicas complexas ou variáveis específicas que não possam ser descritas em documentos técnicos. As especificidades das instalações do Edifício-sede da Câmara Municipal de Arujá em Arujá/SP são de fácil compreensão, e eventuais dúvidas podem ser sanadas por meio de mecanismos previstos no edital, como a solicitação de esclarecimentos.

d) Viabilidade Jurídica:

Conforme previsto no §2º, art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de vistoria é facultada à Administração somente quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, podendo, portanto, dispensá-la quando entender pertinente. Nesse contexto, a Administração entende que a exigência de vistoria seria desproporcional e poderia restringir indevidamente a competitividade do processo licitatório.

e) Mecanismos de Esclarecimento e Responsabilização:

O edital da licitação prevê mecanismos para a obtenção de esclarecimentos adicionais por parte dos interessados, garantindo que todos os licitantes possam acessar informações completas e detalhadas. Ademais, os licitantes serão responsabilizados pela veracidade das informações prestadas e pela adequação de suas propostas às condições descritas no edital e no Termo de Referência.

Portanto, a não exigência de vistoria alinha-se aos princípios da eficiência, da competitividade e da economicidade, assegurando a ampla participação no certame e garantindo que todos os interessados tenham acesso às informações necessárias para a formulação de propostas consistentes e compatíveis com os objetivos da contratação.

4.14. Sustentabilidade

4.14.1. Considerando que o serviço será prestado com mão de obra alocada nas instalações da Câmara Municipal de Arujá, e tomando-se como referências federais a IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

4.14.1.1. Orientar os funcionários a fazerem uso racional de água, instruindo-os a evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o consumo de energia e a produção e destinação correta de resíduos sólidos (copos descartáveis, papel, metais, vidros, pilhas, baterias etc.), observando as normas da Coleta Seletiva Solidária implantada no órgão.

4.14.1.2. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

4.14.1.3. É de responsabilidade da contratada reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência.

4.14.1.4. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente.

4.14.1.5. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.14.1.6. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

4.14.1.7. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

4.14.1.8. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

4.14.1.9. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

4.14.1.10. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.14.1.11. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

4.14.1.12. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.14.1.13. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.14.1.14. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

4.14.1.15. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

4.14.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.14.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

4.14.1.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, a cada medição ou no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

4.14.2. Importante ressaltar também, que para a presente contratação, por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, são aplicáveis também requisitos de sustentabilidade social, com a adoção de práticas de gestão que assegurem aos profissionais alocadas direitos legalmente previstos, bem como obrigações para com a contratante. Dentre as práticas a serem adotadas pela CONTRATADA, destacam-se:

a) Proibição de atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual, idade ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

b) Conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

c) a contratada deverá cumprir às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

d) com a finalidade da erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, a contratada não poderá:

d.1) submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçado;

d.2) utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

d.3) submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

e) a contratada e a Câmara Municipal de Arujá deverão recepcionar e o tratar as denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

f) Reforçar aos prestadores de serviço terceirizado a importância da urbanidade e respeito amplo ao público, adotando medidas preventivas para evitar todo e qualquer tipo de discriminação no âmbito da unidade atendida por este contrato.

g) Observar a Portaria MGI 6719, de 13 de setembro de 2024, que instituiu o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal, suas Autarquias e Fundações.

h) Desenvolver políticas de enfrentamento do assédio e da discriminação nas relações de trabalho, bem como, na sua gestão, e ações de formação para suas empregadas e empregados.

4.14.3. Aplicabilidade do Decreto nº 11.430/2023

4.14.3.1. A presente contratação observará as disposições do Decreto nº 11.430/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 para implementar ações voltadas à inclusão social e à promoção da equidade de gênero no âmbito das contratações públicas. Este decreto estabelece:

a) Exigência de Percentual Mínimo de Mão de Obra de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

Nos termos do Decreto nº 11.430/2023, o edital poderá prever cláusula que exija da contratada a alocação de percentual mínimo de mulheres vítimas de violência doméstica entre a mão de obra utilizada na execução do contrato. Esta medida visa contribuir para a inserção social de mulheres em situação de vulnerabilidade, promovendo sua autonomia econômica e o rompimento do ciclo de violência. As vagas reservadas incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006, e serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Conforme o último Censo realizado pelo IBGE (2022), em Goiás a proporção de mulheres pretas e pardas é de 4,25% e 27,47% respectivamente, totalizando 331,72%.

b) Critério de Desempate em Licitações

Em situações de empate, o decreto prevê a utilização de ações voltadas à promoção da equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate. Será valorizada a atuação dos licitantes que apresentarem práticas efetivas para a igualdade de gênero, tais como:

I. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens

IV. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

c) Condições para Implementação

Quanto a previsão de reserva de vagas, devem ser atendidas duas condições:

I. contratação com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores (§1º, art. 3º);

II. existência de acordo de cooperação firmado entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério das Mulheres, com a unidade responsável pela política pública de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica (§5º, art. 4º).

Atendimento:

O Decreto nº 11.430/2023 estabelece medidas voltadas à promoção da empregabilidade de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito das contratações públicas federais, admitindo a previsão de reserva de vagas inclusive em contratos com quantitativo inferior a 25 postos de trabalho, podendo o percentual superar 8%, desde que haja viabilidade operacional e compatibilidade com o objeto contratual.

No caso concreto, a presente contratação contempla apenas 4 empregados, correspondentes a 2 postos de vigilância armada em regime 12x36. Trata-se, portanto, de quantitativo extremamente reduzido de mão de obra, com estrutura operacional mínima necessária ao atendimento da demanda institucional.

A atividade de vigilância patrimonial armada, além de exigir formação específica, curso de formação de vigilante com extensão para porte de arma, reciclagens periódicas e plena aptidão física e psicológica, demanda escala ininterrupta e rigorosa cobertura dos postos, não comportando lacunas na prestação do serviço. A imposição de reserva obrigatória, em percentual fixo, em universo tão restrito de trabalhadores, pode comprometer a própria exequibilidade contratual, sobretudo em hipóteses de rotatividade, afastamentos legais ou ausência de profissionais que atendam simultaneamente aos requisitos técnicos e às condições previstas no Decreto.

Ressalte-se que, em contratos de pequena dimensão, a fixação de reserva mínima pode representar, na prática, a obrigatoriedade de destinação de 25% ou 50% da força de trabalho total, a depender do arredondamento aplicado, o que extrapola significativamente o parâmetro ordinário de 8% indicado na norma e pode gerar desproporcionalidade frente à realidade operacional da contratação.

Ademais, a Administração não dispõe, no âmbito desta unidade específica, de mecanismos estruturados que assegurem, de forma efetiva, o acompanhamento social e institucional necessário à implementação adequada da política pública prevista no Decreto, especialmente considerando a natureza sensível e armada do serviço contratado.

Dessa forma, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da busca da solução mais vantajosa para a Administração, conclui-se que, no caso específico desta contratação - restrita a 4 empregados (2 postos 12x36) - não se mostra tecnicamente viável a previsão de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência, sem prejuízo de que a futura contratada possa, voluntariamente, adotar políticas internas de inclusão e responsabilidade social compatíveis com a legislação vigente.

Quanto aos critérios de desempate, deve ser atendida a seguinte condição:

a) publicação de Ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que disporá sobre a forma de aferição, pela administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante do desenvolvimento das ações de equidade (§1º, art. 5º).

Atendimento: Considerando que foi publicada recentemente a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025 a respeito da forma de aferição,

pela administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante do desenvolvimento das ações de equidade como critério de desempate em licitações, de modo que tal critério será aplicado à fase externa da licitação.

4.15. Requisitos de Habilitação Jurídica

4.15.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica previstos nos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021 e na minuta do Termo de Referência da Câmara Municipal de Arujá.

4.15.2. Além dos requisitos básicos de habilitação jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, a licitante deverá apresentar:

4.15.2.1. Ato de autorização de funcionamento ou alvará de revisão de autorização de funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 14.967, de 9 de Setembro de 2024 e a Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

4.15.2.1.1. Protocolado o requerimento no prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data do vencimento da autorização que estiver em vigor, e não havendo qualquer decisão até a data de vencimento da autorização atual, será aceito, precariamente, a declaração da situação processual por parte da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP/DPA/PF, desde que não haja outra que impeça o funcionamento da empresa, nos termo do art. 13, §5º e art. 15 Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023 da atualizada;

4.15.2.1.2. Sobrevindo denegação definitiva da renovação de autorização, o interessado será considerado inabilitado a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções que lhe forem cabíveis, conforme previsto no edital.

4.15.2.2. Certificado de Segurança Válido, emitido por parte do Departamento de Polícia Federal e publicado no DOU por meio do qual se atesta a vistoria das instalações da empresa, nos termos da Portaria DGP/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

4.15.3. Em cumprimento à Lei nº 14.133/2021, apresentamos abaixo as justificativas quanto à restrição de participação de interessados:

Consórcios

Não será admitida a possibilidade de empresas concorrerem em consórcio, considerando que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso desta contratação. No mais, a participação de consórcio apresentaria a dificuldade em limitar procedimentos e atribuir responsabilidade em caso de falhas.

Cooperativas

Não devem participar as cooperativas de trabalho, considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados. A execução compartilhada ou em rodízio, ainda traria dificuldades significativas no cumprimento de procedimentos internos, na fiscalização e avaliação da execução dos serviços, como a identificação de responsáveis por eventuais falhas ou descumprimentos nas obrigações contratuais, direcionamento de solicitações de informações e reclamações, perda na eficiência esperada quanto ao atendimento dos prazos e exposição ao risco de desnivelamento dos padrões de qualidade. Outrossim, tal vedação vai de

encontro ao Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, aplicável também às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021 conforme entendimento do PARECER n.º 00002/2023/DECOR/CGU/Câmara Municipal de Arujá. No referido termo, consta que a UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

OSCIP e instituições sem fins lucrativos

Não devem participar organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário) e instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017).

Pessoas físicas

Em atendimento ao art. 4º, parágrafo único da IN SEGES/ME nº 116, de 2021, justifica-se a impossibilidade de participação de pessoa física na licitação uma vez que esta contratação necessita que licitante tenha estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, sendo incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

Microempreendedor Individual – MEI

Justifica-se a impossibilidade de participação de Microempreendedor Individual - MEI tendo em vista que esta contratação se trata de modalidade de cessão ou locação de mão de obra, sendo vedada a execução de tais atividades por tais empresas, nos termos do art. 112, caput e §§ 1º a 4º da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

4.16. Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.16.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos nos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

4.17. Requisitos de Qualificação Econômico-financeira

4.17.1. Uma vez que se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com item 11.11 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5/2017, deverá ser exigido que a licitante comprove possuir as seguintes condições de qualificação econômico-financeira:

4.17.1.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

4.17.1.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.17.1.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante LC = Passivo Circulante

4.17.1.3.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

4.17.1.3.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

4.17.1.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.17.1.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.17.1.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo do edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

4.17.1.6.1. declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

4.17.1.6.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

4.17.1.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.17.2. Justificativa para as exigências de qualificação econômico-financeira:

A exigência de qualificação econômico-financeira na contratação de serviços de vigilância patrimonial armada para o Edifício da Câmara Municipal de Arujá fundamenta-se na necessidade de garantir a idoneidade e a capacidade da empresa contratada para cumprir integralmente as obrigações contratuais, resguardando a continuidade e a eficiência dos serviços. As justificativas para essa exigência são detalhadas a seguir:

a) Mitigação de Riscos de Inadimplência:

A prestação de serviços de vigilância envolve responsabilidades financeiras relevantes, como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, além de custos com equipamentos e infraestrutura.

A avaliação da saúde econômico-financeira da contratada visa mitigar riscos de inadimplência que poderiam comprometer a qualidade dos serviços e expor a Administração Pública a passivos trabalhistas.

b) Garantia de Continuidade do Serviço:

A qualificação econômico-financeira é essencial para assegurar que a contratada tenha capacidade de manter a continuidade dos serviços ao longo da vigência do contrato, especialmente considerando o vulto e a relevância do objeto contratado.

c) Responsabilidade em Relação aos Empregados:

O serviço de vigilância patrimonial requer a contratação de um número significativo de profissionais, o que amplia a responsabilidade financeira da empresa com relação ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A exigência de qualificação econômico-financeira busca garantir que a contratada possua capacidade financeira para honrar essas obrigações, reduzindo o risco de eventual responsabilização subsidiária da Administração.

d) Previsão Legal e Proporcionalidade:

As exigências de qualificação econômico-financeira estão em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração solicitar comprovações necessárias para assegurar a execução do contrato.

Os critérios adotados serão proporcionais e razoáveis, limitando-se ao necessário para aferir a capacidade financeira da empresa sem criar barreiras indevidas à competitividade.

e) Transparência e Credibilidade no Processo Licitatório:

A exigência de qualificação econômico-financeira aumenta a transparência do processo licitatório, reforçando a credibilidade da Administração Pública ao selecionar empresas que apresentem segurança financeira para executar o objeto contratado.

Assim sendo, as exigências de qualificação econômico-financeira são indispensáveis para assegurar que a empresa contratada tenha condições de executar o contrato com eficiência e responsabilidade, promovendo a boa gestão dos recursos públicos e a proteção do interesse público.

4.18. Requisitos de Qualificação Técnico-Operacional

4.18.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar possuir as seguintes condições:

4.18.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.18.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) contrato(s) que comprove(m) experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial, em período sucessivo ou não, admitido o somatório de atestados de períodos distintos, desde que não sobrepostos para a comprovação do requisito temporal;

b) contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de postos de trabalho a serem contratados, o equivalente a: 2 vigilantes.

b.1) Para fins de comprovação deste requisito, será considerado o número de vigilantes envolvidos em cada posto, e não o número de postos em si. Exemplo: posto 12x36 - 2 vigilantes; posto 24h - 4 vigilantes etc.

4.18.1.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.18.1.1.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.18.1.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.18.1.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.18.1.2. Será necessário comprovar que o licitante possui ou instalará escritório ou estrutura de apoio na Região Metropolitana de São Paulo, em distância operacional compatível com os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência, admitida estrutura de terceiros contratualmente vinculada, desde que não implique subcontratação do núcleo do objeto.

4.18.1.2.1. Justifica-se a exigência de instalação de escritório no local da execução dos serviços em razão das exigências da Portaria DG/PF nº 18.045/2023 e alterações. Conforme art. 9º da referida norma, a estrutura física é um dos requisitos exigidos pela Polícia Federal para a autorização e fiscalização das atividades de segurança privada. O escritório serve como base para a gestão administrativa e operacional, o que é fundamental para a boa execução dos serviços prestados, como a organização de escalas, o controle de pessoal e a comunicação entre as equipes.

4.18.1.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.18.1.4. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

4.18.1.5. Não será exigido atestado de capacidade técnico-profissional específico nem vínculo prévio com profissional detentor de acervo técnico, pois o objeto é serviço comum de vigilância patrimonial, submetido à autorização e à fiscalização da Polícia Federal, e não serviço técnico sujeito a conselho profissional com emissão de anotação de responsabilidade. Permanecem obrigatórias a regularidade da empresa perante a Polícia Federal e, na fase de mobilização e durante a execução, a comprovação da formação, reciclagem, aptidão e demais requisitos legais dos vigilantes alocados.

4.18.2. Justificativa para as exigências de qualificação técnico-operacional:

As exigências de qualificação técnico-operacional para a presente contratação de serviços de vigilância patrimonial armada fundamentam-se na necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada e capacidade

técnica suficiente para executar o objeto contratado com eficiência e qualidade. A seguir, detalham-se os aspectos que justificam cada requisito:

a) Comprovação de Aptidão para Execução de Serviços Similares:

A apresentação de certidões ou atestados que comprovem a execução de serviços similares é essencial para demonstrar que a empresa possui experiência prática e domínio das atividades envolvidas, incluindo a gestão operacional de postos de vigilância e a aplicação de tecnologias de segurança. Esse requisito assegura que o fornecedor tem capacidade comprovada para lidar com as particularidades e desafios operacionais do objeto contratado, reduzindo riscos de falhas e garantindo a continuidade do serviço.

b) Experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços:

A experiência mínima de 12 (doze) meses é proporcional à vigência inicial e ao porte da contratação, demonstrando que a licitante já administrou ciclo operacional completo com escalas, substituições, obrigações trabalhistas e continuidade do serviço. Embora o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 permita prazo de experiência de até três anos para serviços contínuos, opta-se pelo período anual para ampliar a competitividade sem renunciar à comprovação de aptidão.

A exigência temporal fundamenta-se diretamente no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A IN SEGES/MP nº 5/2017 e a jurisprudência do TCU são consideradas apenas como referências interpretativas subsidiárias, nos limites do art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e desde que compatíveis com a regulamentação e a realidade administrativa da Câmara Municipal de Arujá.

A possibilidade de somatório de períodos distintos evita restrições excessivas à competitividade, permitindo a participação de empresas que demonstrem aptidão cumulativa ao longo do tempo, desde que compatível com as exigências contratuais.

c) Execução de Serviços com 50% dos Postos de Trabalho Contratados:

A exigência de comprovação de serviços anteriores envolvendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos postos de vigilância a serem contratados justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa tenha capacidade estrutural, técnica e operacional para gerir equipes de porte similar ao demandado no contrato atual. Tal critério busca garantir que a empresa esteja apta a atender à escala e complexidade dos serviços, reduzindo o risco de interrupções, falhas ou inadequações na prestação dos serviços contratados.

d) Aderência a Padrões de Qualidade e Segurança:

A exigência de qualificação técnico-operacional também reforça o compromisso da Administração com a seleção de fornecedores que atendam a padrões mínimos de qualidade e segurança, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

e) Previsão Legal e Proporcionalidade:

As exigências estão respaldadas pelo artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a solicitar comprovação de qualificação técnico-operacional necessária para garantir a execução do contrato. Tais critérios são proporcionais e diretamente relacionados à complexidade e ao porte do objeto da contratação, garantindo ampla competitividade entre os potenciais licitantes.

Portanto, ao estabelecer essas exigências, a Administração busca selecionar empresas que possuam experiência comprovada e estrutura adequada para a execução do contrato, assegurando a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, em alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4.19. Fundamentação tecnológica e jurisprudencial consultada

4.19.1. A inclusão do botão de pânico, da ronda eletrônica e da ronda motorizada é compatível com práticas verificadas em contratações públicas. O Pregão Eletrônico nº 30/2023 do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais previu botão de pânico por aplicativo no contexto da vigilância; o Pregão Eletrônico nº 9/2022 do INSS contemplou aquisição de botão de pânico em escala nacional; contratação do Ministério do Trabalho e Emprego utilizou bastão de ronda eletrônica; e o Edital de Licitação, Convite nº 003/2016, da Câmara Municipal de Suzano, contemplou vigilância armada com veículo automotor, ronda de apoio e monitoramento eletrônico. Esses referenciais demonstram aderência funcional, sem dispensar a definição proporcional das rotas, frequências e níveis de serviço para a realidade da Câmara Municipal de Arujá.

4.19.2. No Acórdão nº 1.650/2020-Plenário, o Tribunal de Contas da União examinou licitação do INSS que reuniu vigilância ostensiva e eletrônica, incluindo CFTV, alarmes, detecção de fumaça e sistema de pânico audiovisual. O precedente demonstra a admissibilidade de solução integrada, mas registra questionamento quanto ao uso de sensores, sirenes e botões de pânico como parcelas autônomas de qualificação técnico-operacional. Por isso, neste ETP, tais itens são tratados como acessórios funcionais do sistema, e eventual exigência de atestado deverá recair apenas sobre parcelas de maior relevância e valor significativo, com motivação e proporcionalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.19.3. O Acórdão nº 1.875/2021-Plenário também examinou contratação integrada contendo CFTV, alarmes e botão de pânico. A referência reforça que a Administração deve justificar o agrupamento, estimar separadamente seus custos, assegurar competitividade e evitar exigências profissionais ou operacionais sem nexo direto com a execução.

4.19.4. A solução tecnológica será contratada em regime de comodato ou disponibilização vinculada ao serviço, com todos os custos explicitados na planilha, evitando dependência tecnológica e garantindo à Câmara acesso aos registros durante a vigência e na transição contratual.

4.19.5. Fontes oficiais consultadas: TCU, Acórdãos nº 1.650/2020 e nº 1.875/2021, Plenário, disponíveis na Pesquisa Integrada do TCU; Ministério da Agricultura e Pecuária, Pregão Eletrônico nº 30/2023, UASG 130058; INSS, Pregão Eletrônico nº 9/2022; Ministério do Trabalho e Emprego, Contrato nº 54/2022; Portal Nacional de Contratações Públicas e Compras.gov.br.

5. *Levantamento de Mercado*

5.1. A análise de alternativas disponíveis no mercado para atender a necessidade de proteção ao patrimônio público e à integridade física de servidores, colaboradores e visitantes das dependências da Câmara Municipal de Arujá, identifica diferentes soluções viáveis, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais. Entre as principais opções, destacam-se:

- Solução 1 - Contratação de Empresa Especializada em Vigilância Patrimonial:

Descrição: A alternativa mais tradicional e amplamente utilizada consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada.

Vantagens: Profissionais treinados e certificados para lidar com situações de risco; Disponibilidade de infraestrutura e tecnologia de segurança, como monitoramento eletrônico e equipamentos de comunicação; Redução da responsabilidade direta da Administração na gestão de pessoal e infraestrutura.

Limitações: Dependência de terceiros para a execução dos serviços; Necessidade de monitoramento e fiscalização do contrato para garantir o cumprimento das obrigações.

- Solução 2 - Implantação de Soluções Tecnológicas de Segurança:

Descrição: Utilização de sistemas eletrônicos, como câmeras de monitoramento, sensores de movimento, controle de acesso eletrônico e alarmes, para complementar ou substituir parte da vigilância presencial.

Vantagens: Redução de custos operacionais a longo prazo; Operação contínua e menos suscetível a falhas humanas; Melhoria na capacidade de monitoramento e registro de ocorrências.

Limitações: Alto custo inicial de aquisição e instalação dos equipamentos; Necessidade de pessoal capacitado para operar e manter o sistema; Menor capacidade de resposta imediata em situações de emergência.

- Solução 3 - Gestão Interna de Vigilância:

Descrição: Constituição de uma equipe própria de vigilância, composta por servidores públicos ou empregados contratados diretamente pela Administração Pública.

Vantagens: Maior controle direto sobre a execução dos serviços; Possibilidade de customizar as operações de acordo com as necessidades institucionais.

Limitações: Elevados custos com remuneração, encargos sociais e treinamento; Complexidade administrativa para gestão de pessoal; Dificuldade em ajustar a equipe de acordo com variações na demanda.

- Solução 4 - Modelo Híbrido:

Descrição: Combinação de vigilância presencial, por meio de contratação de empresa especializada, com a utilização de soluções tecnológicas de segurança.

Vantagens: Aproveitamento das vantagens de ambos os modelos (presencial e tecnológico); Maior eficiência no uso dos recursos, com redução de custos em áreas de menor risco.

Limitações: Necessidade de gestão integrada e coordenada entre os dois sistemas; Custos adicionais com a implementação e manutenção da tecnologia.

- Solução 5 - Convênios com Órgãos de Segurança Pública:

Descrição: Celebração de convênios com órgãos de segurança pública para que servidores dessas instituições realizem a vigilância das instalações.

Vantagens: Possibilidade de custo reduzido ou inexistente para a Administração; Elevado nível de treinamento e qualificação dos agentes.

Limitações: Restrição à disponibilidade de agentes públicos para atuação em tempo integral; Dependência de regulamentação e compatibilidade com as necessidades institucionais.

5.2. Análise comparativa das soluções

A análise comparativa das alternativas de mercado para atender à necessidade de vigilância patrimonial no Edifício da Câmara Municipal de Arujá em Arujá/SP foi realizada conforme avaliação detalhada das vantagens e limitações de cada alternativa, conforme exposto a seguir:

a) Solução 1 - Contratação de Empresa Especializada

Vantagens: Profissionais capacitados e certificados para atuar em situações de risco, garantindo maior eficiência e segurança. Disponibilidade de infraestrutura e tecnologia de segurança sem necessidade de investimentos diretos por parte da Câmara Municipal de Arujá. Flexibilidade para ajustar os serviços conforme as demandas institucionais. Transferência de responsabilidades trabalhistas para a contratada, reduzindo riscos financeiros e administrativos. Limitações: Necessidade de fiscalização contratual contínua para assegurar o cumprimento das obrigações. Conclusão: Esta solução alia eficiência operacional e econômica, além de assegurar maior aderência às necessidades específicas da Câmara Municipal de Arujá.

b) Solução 2 - Implantação de Soluções Tecnológicas

Vantagens: Operação contínua com menor dependência de recursos humanos. Redução de custos operacionais no longo prazo. Limitações: Elevado custo inicial de aquisição e implementação de equipamentos. Necessidade de manutenção frequente e de equipe especializada para operação dos sistemas. Baixa capacidade de resposta imediata em situações de emergência. Conclusão: Embora eficiente em alguns contextos, esta solução é inadequada como alternativa única para atender às necessidades da Câmara Municipal de Arujá, que requer vigilância presencial para proteção de pessoas e patrimônio.

c) Solução 3 - Gestão Interna de Vigilância

Vantagens: Controle direto da execução dos serviços. Maior customização das operações. Limitações: Custos elevados com contratação, treinamento e encargos sociais. Complexidade administrativa para gestão de pessoal e infraestrutura. Dificuldade de ajuste rápido em caso de aumento de demanda. Conclusão: Esta alternativa implica elevados custos e desafios de gestão, sendo pouco eficiente em comparação à terceirização.

d) Solução 4 - Modelo Híbrido (Presencial e Tecnológico)

Vantagens: Combinação de tecnologias de segurança com vigilância presencial. Eficiência no uso de recursos em áreas de menor risco. Limitações: Necessidade de coordenação e gestão integrada, aumentando a complexidade operacional. Custos adicionais com aquisição de tecnologia e manutenção, além da contratação de pessoal. Conclusão: Embora viável, esta solução apresenta maior custo e complexidade operacional sem agregar benefícios proporcionais ao contexto da Câmara Municipal de Arujá.

e) Solução 5 -Convênios com Órgãos de Segurança Pública

Vantagens: Possibilidade de redução de custos, dependendo do modelo de convênio. Alta qualificação dos agentes públicos. Limitações: Disponibilidade limitada de agentes para atuação integral. Dependência de regulamentação específica e de compatibilidade com as demandas da Câmara Municipal de Arujá. Conclusão: Essa

opção não oferece a flexibilidade e a cobertura contínua necessárias para as atividades da Câmara Municipal de Arujá.

5.3. Justificativa Técnica e Econômica para a Escolha da Melhor Solução

Após a análise das alternativas de mercado para atender à necessidade de vigilância patrimonial no Edifício da Câmara Municipal de Arujá, concluiu-se que a contratação de uma empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial armada é a solução mais adequada, considerando os seguintes aspectos técnicos e econômicos:

1. Aspectos Técnicos

a) Capacitação Profissional:

Empresas especializadas dispõem de profissionais treinados e certificados para atuar em situações de risco, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e mitigando falhas operacionais. A experiência comprovada no mercado assegura a aplicação de boas práticas em segurança, alinhadas às necessidades específicas da Câmara Municipal de Arujá.

b) Tecnologia e Infraestrutura:

Fornecedores do setor de vigilância patrimonial geralmente oferecem infraestrutura e tecnologias avançadas, que aumentam a eficácia dos serviços e ampliam a capacidade de prevenção. A contratação de serviços terceirizados permite que a Câmara Municipal de Arujá utilize essas ferramentas sem a necessidade de investimentos diretos em equipamentos ou capacitação técnica.

c) Flexibilidade Operacional:

A terceirização garante maior adaptabilidade às necessidades dinâmicas da instituição, como ajustes em escalas, horários e número de postos de vigilância. A estrutura operacional do fornecedor pode ser ajustada para responder a eventuais mudanças no ambiente ou nos requisitos de segurança da Câmara Municipal de Arujá.

2. Aspectos Econômicos

1. Custo-Benefício:

A contratação de empresa especializada representa uma solução economicamente vantajosa, pois evita custos fixos e elevados associados à gestão interna de uma equipe própria de vigilância, como encargos trabalhistas, treinamentos e manutenção de equipamentos. A possibilidade de obter economia de escala por meio de fornecedores que atendem a múltiplos clientes é um fator relevante na redução do custo global dos serviços.

2. Previsibilidade Orçamentária:

A definição de valores fixos em contratos de prestação de serviços permite maior previsibilidade e controle orçamentário, essencial para o planejamento financeiro da Câmara Municipal de Arujá. A modalidade de empreitada por preço global, aliada à terceirização, reduz a probabilidade de imprevistos financeiros, como aditivos contratuais, resultando em maior eficiência econômica.

3. Mitigação de Riscos Trabalhistas:

Ao transferir a responsabilidade pela gestão da força de trabalho para a contratada, a Câmara Municipal de Arujá minimiza os riscos relacionados a passivos trabalhistas, evitando impactos financeiros e administrativos adversos.

3. Escolha da Melhor Solução

Considerando o alinhamento da alternativa escolhida com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Arujá, a contratação de empresa especializada garante: Eficiência operacional e técnica, por meio da utilização de profissionais qualificados e tecnologias de segurança; Racionalidade econômica, ao evitar custos desnecessários e promover a melhor relação custo-benefício; Aderência aos princípios da Administração Pública, como economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Assim, a escolha pela terceirização de serviços de vigilância patrimonial com uma empresa especializada é a solução que melhor atende às demandas da Câmara Municipal de Arujá, assegurando segurança, qualidade e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos.

6. *Descrição da solução como um todo*

6.1. Detalhamento da Solução

6.1.1. A solução consiste na contratação de serviços de vigilância patrimonial armada, a serem executados no Edifício da Câmara Municipal de Arujá. A empresa contratada será responsável por garantir a proteção do patrimônio público, compreendendo instalações físicas, equipamentos, documentos e demais bens, além de assegurar a segurança das pessoas que circulam nos referidos edifícios, incluindo servidores, colaboradores e visitantes.

6.1.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança, saúde ocupacional e legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, em especial às da Lei nº 14.967, de 9 de Setembro de 2024 e a Portaria DGP/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, com a utilização de profissionais qualificados e equipamentos adequados às atividades contratadas.

6.2. Objetivo da Solução

6.2.1. O principal objetivo da solução é proporcionar um ambiente seguro e protegido para o desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Arujá. Para tanto, busca-se assegurar a integridade física e patrimonial, prevenindo e mitigando riscos relacionados a ações ilícitas, vandalismo, furtos e outras ameaças que possam comprometer a continuidade das operações e a segurança das pessoas.

6.3. Descrição dos Serviços

6.3.1. Os serviços contratados englobam:

6.3.2. As plantas arquitetônicas e técnicas constantes dos Anexos I a III integram este ETP como elementos de apoio ao planejamento. A planta de implantação evidencia que a circulação de veículos se concentra no acesso frontal, nas vagas de estacionamento e no corredor interno de entrada e saída, não havendo área que justifique voltas contínuas ou patrulhamento veicular ostensivo. Por essa razão, a ronda motorizada será concebida como visita pontual de apoio, inspeção e pronta resposta, com ingresso pelo acesso de veículos, verificação dos pontos externos definidos, eventual parada em local autorizado e saída pelo fluxo indicado na planta, sem circulação repetitiva ou permanência com o motor ligado. Antes da elaboração do Termo de Referência, a equipe deverá realizar vistoria técnica e, sobre cópias de trabalho das plantas, marcar os acessos de pedestres e veículos,

áreas de atendimento ao público, plenário, gabinetes, estacionamento, perímetro, pontos cegos e áreas restritas, propondo os pontos de ronda eletrônica, botões de pânico, câmeras, pontos de verificação motorizada e rotas de resposta. A posição definitiva dos dispositivos e os itinerários operacionais não serão divulgados em versão pública quando sua exposição puder comprometer a segurança institucional, observadas a Lei nº 12.527/2011 e a avaliação da autoridade competente.

Vigilância Armada: Profissionais capacitados e autorizados a portar armas, responsáveis por atuar em áreas de maior risco e vulnerabilidade, garantindo resposta imediata a situações críticas.

Monitoramento e Rondas: Realização de rondas periódicas a pé e eletrônicas, complementadas por visitas motorizadas pontuais de apoio, inspeção e resposta nas áreas externas, estacionamento, acessos e perímetro definidos pela Administração, com registro de horários, pontos verificados, ocorrências e providências adotadas. A ronda motorizada não consistirá em circulação contínua, voltas sem finalidade operacional ou patrulhamento ostensivo.

Controle de Acesso: Supervisão de entradas e saídas de pessoas e veículos, assegurando o cumprimento das políticas de acesso às dependências da Câmara Municipal de Arujá.

Atendimento a Emergências: Ação imediata em casos de emergência, como incêndios, primeiros socorros ou ameaças à segurança, em conformidade com os protocolos institucionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos de postos deverão ser confirmados no Documento de Formalização da Demanda e validados mediante análise de risco do edifício-sede da Câmara Municipal de Arujá, considerando entradas e saídas, estacionamento, área total, pavimentos, sessões plenárias, eventos, atendimento ao público e condições de vulnerabilidade.

7.2. Segue abaixo tabela com o resumo do número e das características de postos a serem contratados, bem como a justificativa da necessidade de cada posto:

Serviços	Unidade	Quantidade
Vigilância armada diurna	Posto 12x36	1
Vigilância armada noturna	Posto 12x36	1

8. Estimativa do Valor da Contratação — referência preliminar do PCA: R$ 882.858,77

O valor indicado neste ETP corresponde à referência preliminar constante do PCA 2026. A estimativa definitiva, acompanhada dos preços unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte, deverá ser produzida em etapa própria da fase preparatória, diretamente com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A IN SEGES/ME nº 65/2021 é adotada subsidiariamente, por força do art. 187 da mesma Lei, apenas no que for compatível com a estrutura e a regulamentação da Câmara.

8.1. Metodologia de precificação

8.1.1. A pesquisa de preços será regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A IN

SEGES/ME nº 65/2021 será utilizada como referência procedimental subsidiária, na forma do art. 187 da Lei, somente no que for compatível com a realidade e os atos normativos próprios da Câmara Municipal de Arujá.

8.1.2. No tocante às contratações de serviços deve-se também observar o que dispõe o Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, a qual estabelece diretrizes para elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência da contratação, dentre as quais inserem-se aquelas relativas à estimativa de preços e preços referenciais mencionadas no item 2.9:

"2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1) por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2) por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3) previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço."

8.1.3. Assim sendo, a metodologia adotada na precificação do objeto da contratação é a combinação dos métodos do item 2.9 da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, sendo: preenchimento de planilha de custos e formação de preços; preços de licitações ou contratações similares para insumos e alguns custos de mão de obra; indicadores sociais; tabelas de fabricantes; valores oficiais de referência; tarifas públicas e regras claras da composição de preços.

8.1.4. Ao fazer sua própria composição de custos por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a Administração garante a eficiência e transparência no processo licitatório.

8.1.5. Na planilha apresentada, se encontra demonstrado todos os memoriais de cálculos para cada índice e o respectivo embasamento legal. Também estão marcados os valores máximos, valores legais e valores que devem ser lançados conforme realidade da empresa. Dessa forma, os critérios de aceitação e custos são transparentes, o que garante o princípio da igualdade e uma competição justa.

8.1.6. O detalhamento nas planilhas também permite a rápida comparação com as planilhas apresentadas pelas licitantes para fins de aceitação.

8.1.7. Ao utilizar sua própria planilha, a Administração garante que os valores ali orçados equivalem de fato ao objeto licitado, pois planilhas de outros contratos trazem peculiaridades e diferenciações nos valores de vale alimentação, vale

transporte e salários, que variam em função da Convenção Coletiva, ou de materiais e equipamentos conforme demanda de cada edital.

8.1.8. Ao utilizar sua própria planilha, a Administração também se isenta dos inúmeros erros de cálculos que as empresas cometem ao fornecer orçamento à Administração, da dificuldade em se conseguir orçamentos com empresas, e principalmente dos riscos de preços superiores aos praticados no mercado em razão de orçamentos com sobrepreço, prática comum quando as empresas tomam conhecimento que a cotação servirá como parâmetro para estabelecer o valor estimado ou máximo da licitação.

8.1.9. Dessa forma, a planilha de custo permitirá embasar, de forma objetiva, o julgamento das propostas segundo critério de menor preço, propiciando à Administração, especificamente ao pregoeiro, no decorrer da sessão de abertura das propostas, segurança para avaliar se os preços propostos estão realmente de acordo com os valores estimados pela Administração em suas pesquisas, preservando-se assim, o interesse público e a parcimônia no que se refere ao dinheiro público. No relato do Acórdão nº 1.405/2006, Plenário, o Ministro Marcos Vinicios Vilaça destaca:

"6. É importante notar que a pesquisa de preços não constitui mera exigência formal estabelecida pela Lei. Trata-se, na realidade, de etapa essencial ao processo licitatório, pois estabelece balizas para que a Administração julgue se os valores ofertados são adequados. Sem valores de referência confiáveis, não há como avaliar a razoabilidade dos preços dos licitantes."

8.1.10. A futura estimativa deverá combinar a Planilha de Custos e Formação de Preços, os parâmetros da CCT aplicável, a legislação trabalhista, fiscal e tributária vigente e a pesquisa dos insumos. A metodologia e a análise crítica deverão ser registradas em nota técnica própria, não sendo este ETP declaração de que a pesquisa de preços já foi concluída.

8.1.11. Convenção coletiva aplicável. Para o estudo preliminar da mão de obra, foi identificada a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registro MTE nº SP001712/2026, celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Guarulhos, Itaquaquecetuba e Região — SINDIVIG e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo — SESVESP. A abrangência territorial inclui expressamente Arujá e Guarulhos, e a vigência compreende 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027, com data-base em 1º de janeiro.

8.1.11.1. Como parâmetros preliminares, a tabela oficial de 2026 informa, para vigilante, salário normativo de R$ 2.271,74, adicional de periculosidade de 30% no valor de R$ 681,52 e remuneração total de R$ 2.953,26, sem prejuízo dos benefícios, encargos, adicionais, intervalos, uniformes, equipamentos e demais parcelas incidentes. Para posto armado, deverão ser contemplados colete balístico e os demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação e na norma coletiva.

8.1.11.2. As cláusulas econômicas da CCT têm vigência até 31 de dezembro de 2026 e serão reajustadas na data-base de 1º de janeiro de 2027. Por isso, a planilha definitiva deverá utilizar o instrumento coletivo vigente na data da proposta, registrar o sindicato e a base territorial adotados e prever o tratamento legal de eventual repactuação, vedada a simples reprodução de custos de convenção pertencente a outra base territorial.

8.1.12. Estudo comparativo de contratações próximas ou similares. A equipe exa-

minou referenciais públicos com proximidade geográfica, institucional ou operacional, sem pressupor equivalência integral entre quantitativos, jornadas, número de unidades, tecnologias e datas-base:

a) Câmara Municipal de Arujá - PCA 2026, item 18: serviço de segurança patrimonial armada com mão de obra, uniformes, equipamentos e ferramentas, valor preliminar de R$ 882.858,77; é o referencial de maior aderência territorial e institucional, mas o PCA não detalha, por si só, a composição dos postos e não comprova o preço de mercado;

b) Fundação CASA/SP — contratação de 2025 para vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada em unidades que incluem Arujá, Guarulhos e Itaquaquecetuba: valor mensal divulgado de R$ 171.440,81 e total de R$ 2.571.612,12; possui aderência regional, porém escala multiunidade muito superior e, por isso, não admite transposição direta para a Câmara;

c) Câmara Municipal de Sumaré/SP — contratação de 2022 de vigilância armada por doze meses: R$ 14.015,83 mensais e R$ 168.190,00 anuais; apresenta similaridade institucional, mas está defasada temporalmente e depende de atualização, composição dos postos e verificação das condições contratuais;

d) Câmara Municipal de Suzano/SP — edital de 2016 para vigilância armada, ronda e monitoramento eletrônico, com previsão expressa de sistema de botão de pânico e estimativa contratual de 90 dias; a estrutura operacional é útil para comparação qualitativa e confirma a aderência dessa tecnologia ao objeto, mas a antiguidade impede o uso do preço como parâmetro quantitativo atual.

8.1.12.1. Os referenciais mostram que o valor depende principalmente do número e da jornada dos postos, da cobertura diurna e noturna, dos eventos, da supervisão, da CCT aplicável e da incorporação do botão de pânico, da ronda eletrônica, da ronda motorizada e do monitoramento. Não é tecnicamente adequado formar média aritmética com contratações de escalas e datas distintas. O valor do PCA deve ser submetido à memória de cálculo da planilha de custos e ao confronto com preços públicos contemporâneos e propostas comparáveis.

8.1.13. Natureza desta estimativa. A análise constante deste ETP é estudo preliminar de ordem de grandeza destinado a testar a viabilidade e orientar o planejamento. Não se confunde com a pesquisa de preços nem com a formação do orçamento estimado da contratação, que deverão ser formalizadas em procedimento próprio, com memória de cálculo, documentos de suporte e análise crítica, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13.1. Na pesquisa formal poderão ser combinados os parâmetros legalmente admitidos. Caso seja adotada a pesquisa direta com fornecedores, deverão ser solicitadas propostas formais a, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação documentada e justificação da escolha, observada a antecedência máxima de seis meses em relação à divulgação do edital, conforme art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa deverá segregar mão de obra, insumos e tecnologia, considerar a CCT vigente, avaliar criticamente preços inexequíveis ou excessivos e explicar eventual diferença em relação aos R$ 882.858,77 inscritos no PCA.

8.1.14. Fontes consultadas para esta seção: CCT SP001712/2026 - https://convencoes.bond.com.br/cct/sindivig-sp-cct-2026-2027; tabela salarial 2026 - https://seevissp.org.br/wp-content/uploads/2026/01/Tabela-.-CCT-2026_of.pdf; Fundação CASA/SP - https://fundacaocasa.sp.gov.br/contrato-sede/; extrato da Câmara Municipal de Sumaré - https://www.camarasuzano.sp.gov.br/wp-content/uplo-

ads/2022/11/pg_0408.pdf; Câmara Municipal de Suzano - https://www.camarasuzano.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/edital_seguranca-final.pdf. Os documentos deverão ser juntados ou certificados nos autos, com registro da data de acesso.

8.2. Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços

8.2.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser elaborada antes da publicação do edital, com segregação transparente dos custos de mão de obra, benefícios, encargos, tributos, uniformes, armamento, munição, coletes, equipamentos, botão de pânico, ronda eletrônica, ronda motorizada, supervisão e demais insumos necessários. Quanto à ronda motorizada, deverão ser discriminados, conforme o modelo de execução definido no Termo de Referência, os custos proporcionais das visitas de apoio, inclusive veículo, seguro, documentação, rastreamento, manutenção, combustível e operação. Considerada a reduzida extensão do trajeto veicular indicado na planta, não se presume a dedicação exclusiva nem a permanência de veículo no local, salvo se posterior análise de risco demonstrar essa necessidade, vedadas rubricas genéricas, franquias de quilometragem sem justificativa ou custos associados a circulação meramente ostensiva.

8.2.1.1. Os custos de mão de obra deverão observar a CCT efetivamente aplicável à base territorial de Arujá, vigente na data da proposta, e as normas legais incidentes, com memória de cálculo e identificação de cada parcela.

- Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registro MTE nº SP001712/2026, ou instrumento coletivo superveniente vigente na data da proposta e aplicável à base territorial de Arujá, a ser juntado integralmente aos autos;

8.2.2. A planilha definitiva deverá apurar a tarifa efetivamente aplicável ao deslocamento dos empregados em Arujá, encargos legais e convencionais, insumos pesquisados, regime tributário individual de cada licitante e alíquota municipal de ISSQN. Custos indiretos e lucro não serão fixados com base em percentuais de outro órgão: serão avaliados na pesquisa e na análise das propostas, com justificativa técnica e respeito à realidade do mercado e à composição apresentada pelo licitante.

8.2.3. Os custos dos insumos deverão ser apurados na pesquisa formal de preços, mediante fontes contemporâneas e comparáveis, sem reprodução automática dos valores do documento originário ou de contratos com escala distinta.

8.2.4. A unidade responsável deverá priorizar sistemas oficiais e contratações públicas similares e, quando utilizar cotações diretas, observar integralmente o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. O orçamento estimado somente poderá ser certificado após a conclusão da pesquisa de preços, a obtenção e crítica das fontes suficientes e a consolidação da planilha de custos.

8.2.6. A análise crítica, a metodologia, as memórias de cálculo e os documentos de suporte deverão integrar nota técnica específica e permanecer juntados ao processo administrativo.

8.3. Valor máximo da Contratação

8.3.1. O valor máximo da contratação não está definido por este ETP. O montante de R$ 882.858,77 constante do PCA 2026 é apenas referência preliminar de planejamento. O orçamento estimado e o valor máximo aceitável deverão resultar da pesquisa formal de preços e da planilha de custos, considerando a vigência inicial

de 12 meses, e ser aprovados pela autoridade competente antes da publicação do edital.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento do objeto de uma contratação visa, em regra, ampliar a competitividade do certame e permitir maior participação de fornecedores especializados em partes específicas do objeto. No entanto, após análise técnica e econômica detalhada, concluiu-se que o parcelamento da solução proposta não é aplicável no caso da contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada para o Edifício da Câmara Municipal de Arujá em Arujá/SP, conforme aspectos técnicos e econômicos a seguir dispostos:

9.2. Justificativa Técnica

a) Interdependência Operacional dos Serviços: Os serviços de vigilância armada são complementares e requerem integração e coordenação operacional para garantir eficácia na proteção das instalações e na segurança das pessoas. O parcelamento poderia comprometer essa integração, gerando falhas na comunicação e na execução das atividades.

b) Padronização dos Procedimentos: A contratação de uma única empresa permite a implementação de padrões unificados de atuação, treinamento e supervisão, o que é essencial para a consistência e a qualidade dos serviços de segurança. Contratar múltiplos fornecedores poderia resultar em discrepâncias nos procedimentos e na qualidade do serviço.

c) Gestão Centralizada: A solução integrada facilita o monitoramento e a fiscalização do contrato por parte da Câmara Municipal de Arujá, otimizando os processos de gestão e diminuindo a complexidade administrativa. No caso de parcelamento, haveria aumento da carga de trabalho para acompanhar diferentes fornecedores, elevando o risco de inconsistências.

9.3. Justificativa Econômica

a) Economias de Escala: A contratação de uma única empresa para a prestação de todos os serviços permite a obtenção de preços mais vantajosos, devido à maior escala de operação. O parcelamento poderia elevar os custos totais, uma vez que cada fornecedor teria custos fixos e operacionais específicos, reduzindo o potencial de economia.

b) Avaliação da solução: o primeiro ciclo anual permitirá aferir tempos de resposta, cobertura dos postos, regularidade das rondas, disponibilidade dos equipamentos e atendimento dos níveis de serviço.

c) Previsibilidade Orçamentária: A solução unificada facilita o planejamento e o controle orçamentário, ao consolidar os custos em um único contrato. Parcelar a solução introduziria variações orçamentárias decorrentes de múltiplos contratos, o que dificultaria o controle financeiro.

9.4. O não parcelamento da solução assegura maior eficiência operacional, padronização de procedimentos e economicidade, além de reduzir riscos de falhas e inconsistências. Essa abordagem está em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a solução atenda integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Arujá com qualidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

9.5. Importante ponderar que é notório e sabido que as empresas prestadoras deste tipo de serviço, estão preparadas para atender em um único contrato todos os serviços, o que não ocasionaria restrição da competição em caso de parcelamento e sim aumentaria o custo operacional. Esta simples análise nos leva a declarar a necessidade de não parcelamento do objeto, buscando otimizar a prestação dos serviços e garantir eficiência e ganho em escala.

9.6. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.7. Acerca da matéria, o Tribunal de Contas da União - TCU se manifestou por meio do Acórdão nº 1214/2013 - Plenário, que recomenda o não parcelamento de serviços não especializados:

"9.1.16. deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

9.8. Portando, a não aplicação do parcelamento do objeto encontra respaldo técnico e econômico, uma vez que a fragmentação dos serviços comprometeria a eficiência, a qualidade e a economicidade da contratação. A solução unificada atende integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Arujá, garantindo a continuidade e a excelência dos serviços com racionalidade na alocação de recursos públicos e simplificação dos processos de gestão contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Como contratação correlata, citamos a contratação atual de tais serviços: Contratação anterior da Câmara Municipal de Arujá, se existente: número, vigência, objeto e lições aprendidas a serem certificados pela unidade gestora nos autos.

10.2. Não se identifica nenhuma contratação interdependente a esta contratação.

10.3. Ressalta-se que, apesar dos contratos vigentes possuírem objeto semelhante, não há necessidade de as contratadas promoverem a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação alinha-se ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Arujá, especialmente aos objetivos de continuidade administrativa, segurança das pessoas e proteção do patrimônio público.

11.2. O objeto deverá ser compatibilizado com o Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Arujá e com os instrumentos locais de planejamento e sustentabilidade aplicáveis.

11.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. Item do PCA: 18;

II. Área demandante: Secretaria Administrativa;

III. Descrição: contratação de empresa especializada em prestação de serviço de segurança patrimonial armada, com fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

IV. Tipo e unidade: serviço; quantidade: 1;

V. Valor estimado no PCA: R$ 882.858,77;

VI. Data prevista para a contratação: dezembro de 2026;

VII. Prioridade: média; grau de novidade: nova contratação; dependência de outro item: não;

VIII. Fonte: Plano de Contratações Anual 2026 da Câmara Municipal de Arujá, publicado em 15 de maio de 2025, disponível em https://siscam.camaraaruja.sp.gov.br/Arquivos/SITE/PCA.pdf.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada para o Edifício da Câmara Municipal de Arujá em Arujá/SP apresenta uma série de ganhos diretos e indiretos, os quais convergem para os princípios de economicidade, eficácia, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública.

12.2. Ganhos Diretos

a) Efetividade na Segurança: A presença de vigilantes capacitados garante a proteção contínua do patrimônio público, dos servidores e dos usuários das instalações da Câmara Municipal de Arujá, prevenindo e mitigando riscos de furto, vandalismo e ameaças à integridade física.

b) Eficácia Operacional: A contratação de uma empresa especializada assegura que os serviços sejam executados de forma técnica e eficiente, permitindo o pleno desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Arujá sem interrupções ou impactos negativos.

c) Economicidade: A adoção de um modelo integrado de vigilância e o regime de empreitada por preço global otimizam o uso dos recursos públicos, promovendo a obtenção de um custo-benefício favorável e reduzindo os custos administrativos com a gestão do contrato.

d) Melhor Aproveitamento de Recursos: A delegação das atividades de segurança para uma empresa especializada permite que os recursos humanos da Câmara Municipal de Arujá sejam integralmente dedicados às atividades finalísticas da instituição, aumentando a produtividade e a eficiência interna.

12.3. Ganhos Indiretos

a) Desenvolvimento Nacional Sustentável: A contratação observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e incentiva práticas que promovam a equidade de gênero e o respeito às condições de trabalho, contribuindo para uma sociedade mais justa e sustentável.

b) Impacto Positivo no Ambiente de Trabalho: A presença de um ambiente

seguro eleva a confiança e o bem-estar de servidores e colaboradores, promovendo maior engajamento e produtividade.

c) Redução de Riscos Financeiros e Jurídicos: A contratação de uma empresa experiente reduz a probabilidade de passivos trabalhistas e de custos decorrentes de incidentes, contribuindo para a segurança jurídica e financeira da Administração.

d) Eficiência na Gestão de Recursos: A gestão centralizada do contrato simplifica os processos administrativos e permite maior controle sobre a execução dos serviços, reduzindo a sobrecarga operacional e otimizando os recursos materiais e financeiros.

e) Valorização da Imagem Institucional: A manutenção de um ambiente seguro reforça a credibilidade e a imagem da Câmara Municipal de Arujá como uma instituição eficiente e comprometida com a proteção de seu patrimônio e de seus integrantes.

12.4. Portanto, os ganhos diretos e indiretos decorrentes da contratação transcendem a simples prestação de serviços de vigilância. Eles asseguram a efetividade da segurança institucional, promovem o desenvolvimento sustentável e refletem o compromisso da Câmara Municipal de Arujá com uma gestão pública eficiente, alinhada aos princípios constitucionais e às melhores práticas de administração.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra iniciativas a serem adotadas previamente à celebração do contrato, com exceção da possível prorrogação do contrato atual com inclusão de cláusula resolutiva, com vistas à não ocorrência de solução de continuidade caso a licitação não se conclua até o encerramento da vigência.

13.2. O ambiente das dependências da Câmara Municipal de Arujá já se encontra adequados para que o serviço ora pretendido seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de providências para que a solução a ser contratada produza seus efeitos.

13.3. A unidade deve considerar que este serviço deverá ser fiscalizado por servidores especialmente designados para esse fim e, se for o caso, providenciar capacitação destes servidores, na forma prevista da IN SLTI/MPO 05/2017, observando também as orientações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, embora seja predominantemente de natureza operacional, pode gerar impactos ambientais indiretos relacionados às atividades desempenhadas, ao uso de recursos materiais e ao deslocamento dos profissionais envolvidos. Identificar e tratar esses impactos é essencial para garantir a conformidade com as políticas de sustentabilidade ambiental e com os princípios da administração pública sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Possíveis Impactos Ambientais

1. Geração de Resíduos Sólidos:

Resíduos provenientes do consumo diário dos vigilantes, como embalagens de alimentos, copos descartáveis e outros materiais descartáveis utilizados durante a jornada de trabalho.

2. Consumo de Recursos Naturais:

Uso de energia elétrica para sistemas de monitoramento e iluminação nas áreas de vigilância. Consumo de água para atividades de suporte à equipe de segurança.

3. Emissões de Poluentes:

Impactos decorrentes do deslocamento de vigilantes para os locais de trabalho, especialmente em veículos movidos a combustíveis fósseis.

4. Impactos no Uso de Equipamentos:

Descarte inadequado de equipamentos de segurança, como baterias de rádios comunicadores ou peças de uniformes, ao final de sua vida útil.

14.3. Medidas Mitigadoras

a) Gestão de Resíduos Sólidos:

Implementação de coleta seletiva no Edifício-sede da Câmara Municipal de Arujá em Arujá/SP para destinação correta dos resíduos gerados. Incentivo ao uso de materiais reutilizáveis, como garrafas e canecas, para reduzir o volume de descartáveis.

b) Eficiência no Consumo de Recursos:

Promoção de campanhas internas de conscientização para o uso racional de energia elétrica e água. Adoção de tecnologias de baixo consumo energético, como lâmpadas LED e sensores de presença.

c) Redução de Emissões de Poluentes:

Incentivo à utilização de transporte coletivo, caronas compartilhadas ou modais sustentáveis (bicicletas) pelos vigilantes, sempre que possível. Avaliação da possibilidade de contratação de empresas que utilizem veículos elétricos ou de baixa emissão para serviços de deslocamento eventual.

d) Destinação Correta de Equipamentos:

Exigência contratual para que a empresa prestadora de serviços implemente um plano de gestão ambiental, com foco no descarte adequado de materiais e equipamentos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.4. A adoção de medidas de tratamento e mitigação dos impactos ambientais associados à execução dos serviços de vigilância patrimonial reflete o compromisso da Câmara Municipal de Arujá com a sustentabilidade ambiental e com a redução de sua pegada ecológica. Tais ações não apenas minimizam os impactos negativos ao meio ambiente, mas também promovem práticas de responsabilidade socioambiental, alinhando-se aos princípios da administração pública sustentável e contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura organizacional mais consciente e responsável.

15. Declaração de Viabilidade Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se, condicionada à validação dos quantitativos e da estimativa de preços, que a contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada para a Câmara Municipal de Arujá é técnica e operacionalmente viável.

15.1.2. Viabilidade da Contratação

A viabilidade técnica e operacional da contratação foi confirmada pelos seguintes fatores:

a) Continuidade do Serviço Essencial: A vigilância patrimonial é indispensável para a proteção do patrimônio público, da integridade física de servidores, colaboradores e visitantes, e para a garantia da segurança necessária ao pleno desempenho das funções institucionais da Câmara Municipal de Arujá.

b) Capacidade do Mercado: Há empresas qualificadas no mercado com experiência comprovada em serviços similares, conforme as exigências de qualificação técnico-operacional estabelecidas, o que assegura a competitividade e a qualidade da prestação dos serviços.

c) Adequação Técnica da Solução: A escolha de um modelo de vigilância integrada atende aos requisitos técnicos e de segurança necessários, mitigando riscos e garantindo efetividade operacional.

15.1.3. Razoabilidade da Contratação

A razoabilidade econômica da contratação está demonstrada pelos seguintes aspectos:

1. Custo Compatível e Previsível: A adoção do regime de empreitada por preço global oferece maior previsibilidade de custos e reduz riscos financeiros, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

2. Benefícios Diretos e Indiretos: Além dos benefícios diretos de proteção e segurança, a contratação contribui para o desenvolvimento nacional sustentável por meio de exigências de práticas inclusivas e de responsabilidade social por parte da contratada.

3. Impactos Positivos na Gestão Pública: A solução proposta otimiza o uso de recursos humanos e materiais da Câmara Municipal de Arujá, permitindo o foco nas atividades finalísticas da instituição, enquanto os serviços de segurança são executados por profissionais especializados.

4. Conformidade com os Princípios Legais: A contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como atende aos requisitos normativos aplicáveis, como a IN nº 05/2017, garantindo segurança jurídica à Administração Pública.

15.1.4. Diante do exposto, a contratação é não apenas viável, mas também razoável, sendo a solução que melhor atende à necessidade institucional da Câmara Municipal de Arujá com a garantia de eficiência, economicidade e segurança. Os elementos analisados ao longo deste estudo técnico preliminar demonstram que a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial é essencial para a preservação do patrimônio público e para o pleno funcionamento das atividades da instituição, justificando plenamente a realização do certame licitatório e a formalização do contrato.

16. Responsáveis

A equipe de planejamento e as autoridades responsáveis deverão ser formalmente designadas no processo administrativo da Câmara Municipal de Arujá.

Função	Identificação e assinatura
Integrante requisitante	Secretaria Administrativa
Integrante administrativo/técnico	Álvaro Bernardino Filho

Arujá, 12 de novembro de 2026.

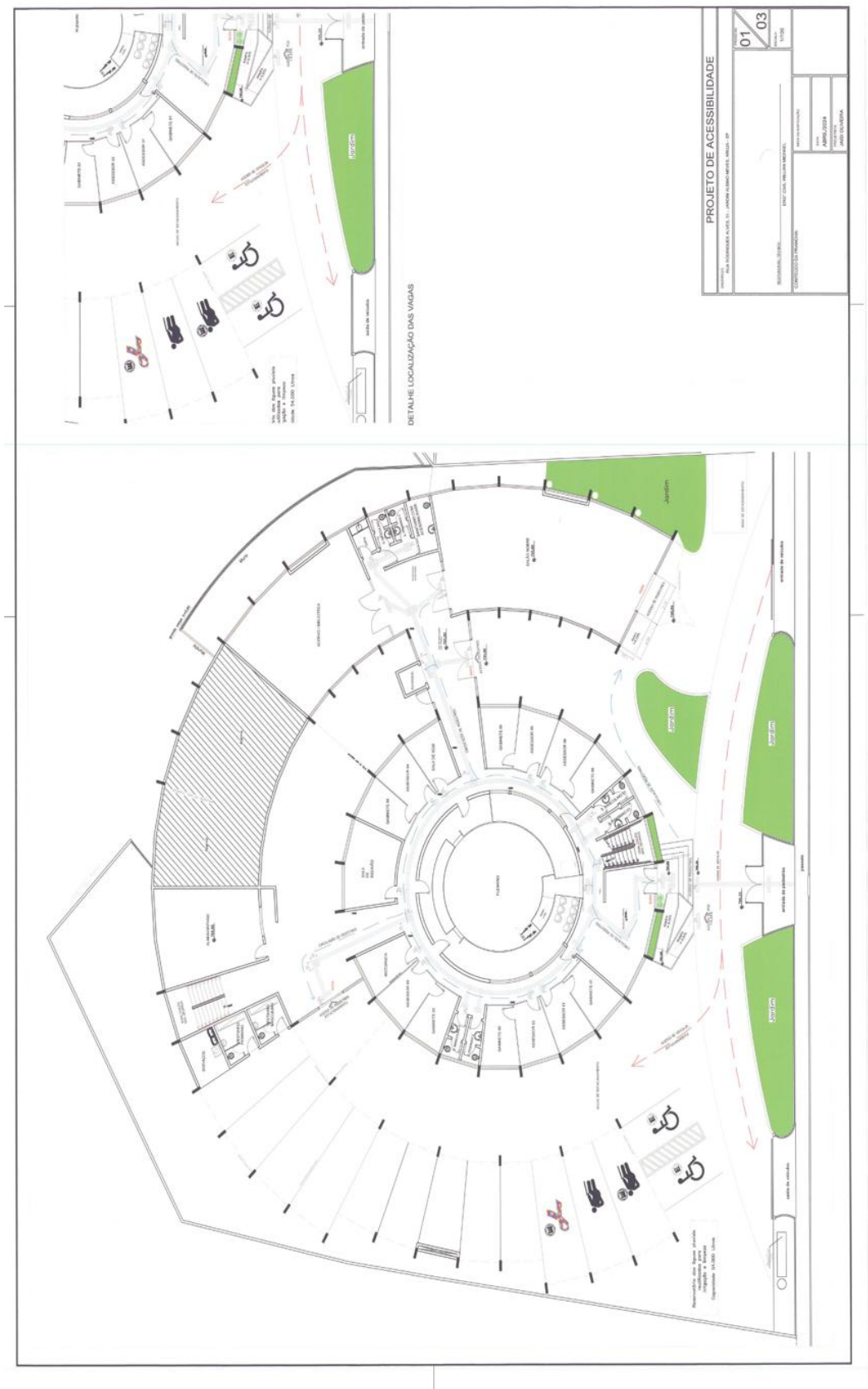
ELABORADO POR:

ÁLVARO BERNARDINO FILHO
- Secretário Administrativo -

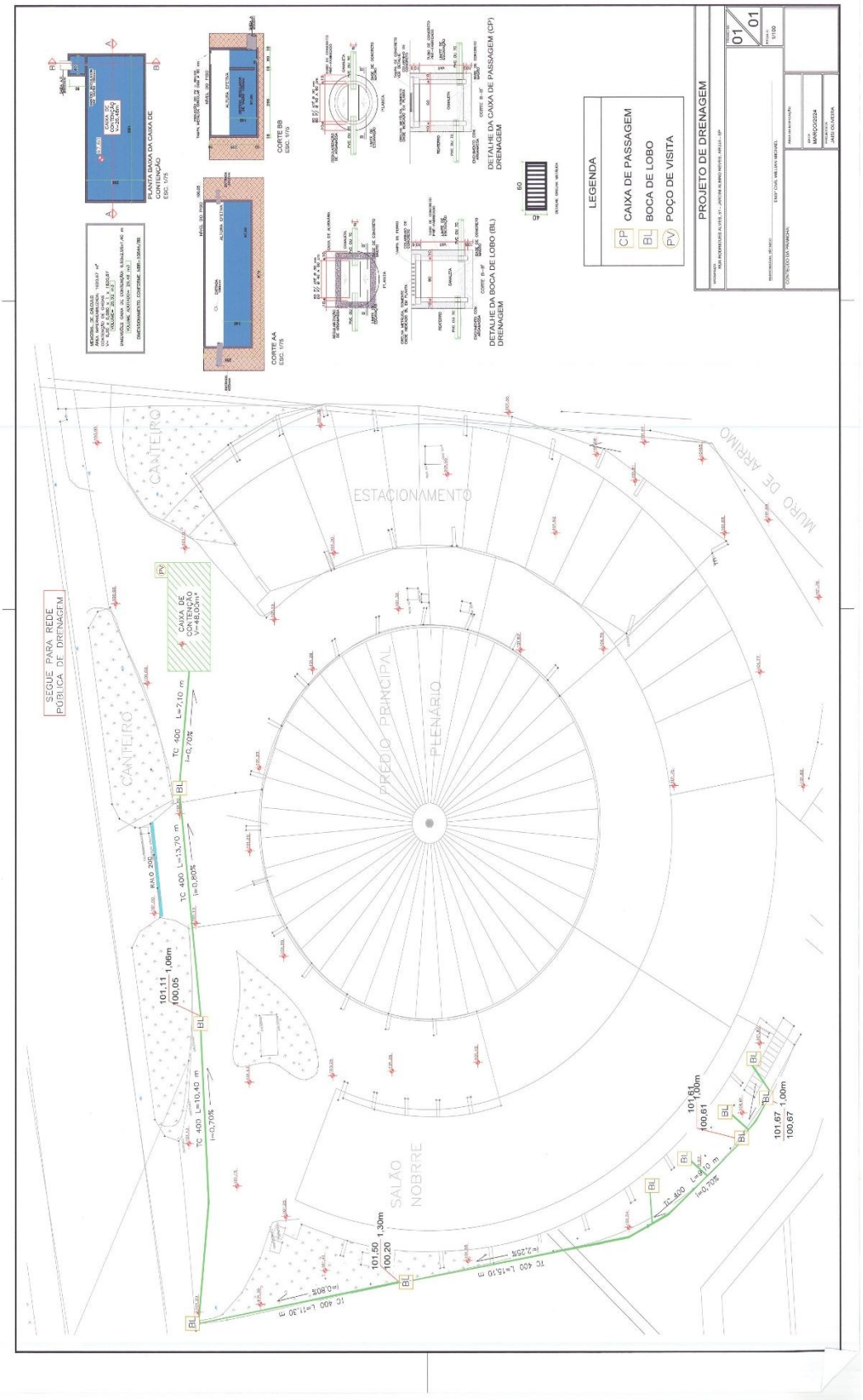
APROVADO POR:

CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA
- Presidente -

ANEXO I – Planta de acessibilidade e implantação do edifício-sede



ANEXO II – Planta de drenagem e implantação do edifício-sede



ANEXO III - Plantas de implantação e estacionamento



ANEXO II – DO EDITAL

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2026, da Câmara Municipal de Arujá, declaro, sob as penas da lei, que a empresa:

a) Não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;

d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Câmara, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Vereadores.

i) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO III – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu_____(nome completo), RG n. º_____ representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n. º_____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n. º 07/2026, realizado pelo Legislativo Municipal de Arujá, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV – DO EDITAL
PROPOSTA COMERCIAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2026
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
PROCESSO Nº 21.572/2026

EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL:					
NOME FANTASIA:					
ENDEREÇO:					
CNPJ:					
INSCRIÇÃO ESTADUAL:					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:					
TELEFONE:					
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO					
NOME:					
RG:					
CPF:					
E-MAIL PROFISSIONAL:					
E-MAIL PESSOAL:					
PROPOSTA COMERCIAL- PLANILHA DE CUSTOS GERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)	TOTAL MENSAL (R$)	TOTAL ANUAL (R$)
LOTE 1					
01	Posto armado diurno 12x36	3	R$.....	R$.....	R$.....
02	Posto armado noturno 12x36	2	R$.....	R$.....	R$.....
03	Recursos tecnológicos e supervisão	1	R$.....	R$.....	R$.....
04	Visitas motorizadas, equipe volante e veículo compartilhável	1	R$.....	R$.....	R$.....
VALOR GLOBAL MENSAL					
VALOR GLOBAL ANUAL (12 meses)					

Declaramos que:

- Em nossos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios dos empregados (vale-transporte, vale-refeição, cesta básica e demais previstos em Convenção Coletiva da Categoria), BDI, uniformes, EPIs, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes na prestação dos serviços;
- A execução dos serviços será efetuada em estrita conformidade com o estabelecido no Edital, Termo de Referência e seus Anexos;
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão;
- Conhecemos integralmente as condições do Edital e seus Anexos, concordando com todos os seus termos, aos quais nos sujeitamos para todos os fins e efeitos de direito;
- Nos preços ofertados não há embutidos encargos financeiros agregados ao valor econômico, sendo os preços ofertados à vista;

Validade da Proposta:

DECLARO TER CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE LICITAÇÃO, BEM COMO ESTAR DE PLENO ACORDO COM SUAS NORMAS E EXIGÊNCIAS.
Data _____/_____ 2026. Carimbo e assinatura

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO V – DO EDITAL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A licitante deverá apresentar uma planilha para cada tipo de posto e uma consolidação global. Os valores serão informados por empregado, por posto mensal e para 12 meses. Rubricas não incidentes deverão ser mantidas com valor zero e justificativa; rubricas equivalentes poderão ser adaptadas sem suprimir custos obrigatórios;

A planilha adotará a convenção coletiva efetivamente aplicável à base territorial de Arujá e vigente na data da proposta. O licitante identificará sindicato profissional e patronal, número de registro no MTE, vigência, data-base e cláusulas econômicas utilizadas.

a) Identificação do posto e da norma coletiva

Campo	Posto diurno 12x36	Posto noturno 12x36
Quantidade de postos	1	1
Vigilantes para composição estimada	3	2
Jornada e horário	12x36, 7h às 19h	12x36, 19h às 7h
CCT e registro MTE	_____	_____
Vigência e data-base	_____	_____
Piso salarial	R$ _____	R$ _____

b) Módulo 1 – Composição da remuneração

Rubrica	Base ou percentual	Diurno por empregado	Noturno por empregado
Salário-base	CCT	R$ _____	R$ _____
Adicional de periculosidade	30% ou norma vigente	R$ _____	R$ _____
Adicional noturno	CLT e CCT	R$ _____	R$ _____
Hora noturna reduzida	quando incidente	R$ _____	R$ _____
Intervalo ou intrajornada	conforme regime aplicável	R$ _____	R$ _____
Outros adicionais	identificar fundamento	R$ _____	R$ _____
Total da remuneração		R$ _____	R$ _____

c) Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais mensais e diários

Submódulo ou rubrica	Critério	Diurno	Noturno
13º salário	provisão mensal	R$ _____	R$ _____
Férias e adicional de 1/3	provisão mensal	R$ _____	R$ _____
Ausências legais	memória de cálculo	R$ _____	R$ _____
Licença-paternidade ou maternidade	memória de cálculo	R$ _____	R$ _____
Acidente de trabalho	memória de cálculo	R$ _____	R$ _____
Aviso prévio trabalhado	memória de cálculo	R$ _____	R$ _____
Encargos previdenciários e FGTS	percentuais legais	R$ _____	R$ _____
Multa do FGTS e contribuições rescisórias	memória de cálculo	R$ _____	R$ _____
Vale-transporte	CCT e custo efetivo	R$ _____	R$ _____
Vale-alimentação ou refeição	CCT	R$ _____	R$ _____
Assistência médica ou benefício social	CCT	R$ _____	R$ _____
Seguro de vida	lei e CCT	R$ _____	R$ _____
Outros benefícios	identificar	R$ _____	R$ _____
Total do módulo 2		R$ _____	R$ _____

d) Módulo 3 – Provisão para rescisão

Rubrica	Critério	Diurno	Noturno
Aviso prévio indenizado	memória de cálculo	R$ _____	R$ _____
Incidência do FGTS sobre aviso indenizado	percentual legal	R$ _____	R$ _____
Multa do FGTS sobre aviso indenizado	percentual legal	R$ _____	R$ _____
Aviso prévio trabalhado e incidências	memória de cálculo	R$ _____	R$ _____
Total do módulo 3		R$ _____	R$ _____

e) Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente

Rubrica	Critério	Diurno	Noturno
Férias	cobertura do titular	R$ _____	R$ _____
Ausências legais	cobertura	R$ _____	R$ _____

Rubrica	Critério	Diurno	Noturno
Licenças e afastamentos	cobertura	R$ _____	R$ _____
Intervalos ou outras ausências	se aplicável	R$ _____	R$ _____
Encargos sobre reposição	percentuais incidentes	R$ _____	R$ _____
Total do módulo 4		R$ _____	R$ _____

f) Módulo 5 – Insumos diversos por posto

Insumo	Unidade ou vida útil	Diurno mensal	Noturno mensal
Uniformes completos	kit e reposição	R$ _____	R$ _____
Armamento e acessórios	depreciação ou locação interna	R$ _____	R$ _____
Munição e reposição	quantidade e validade	R$ _____	R$ _____
Colete balístico	vida útil e quantidade	R$ _____	R$ _____
Rádio ou comunicação	unidade	R$ _____	R$ _____
Lanterna e acessórios	unidade	R$ _____	R$ _____
EPI e materiais de trabalho	relação detalhada	R$ _____	R$ _____
Treinamento e reciclagem	rateio	R$ _____	R$ _____
Exames ocupacionais	rateio	R$ _____	R$ _____
Outros insumos	identificar	R$ _____	R$ _____
Total do módulo 5		R$ _____	R$ _____

g) Módulo 6 – Custos indiretos tributos e lucro

Rubrica	Base	Percentual	Valor mensal
Custos indiretos e administração	Subtotal dos módulos 1 a 5	____%	R$ _____
Lucro	base indicada	____%	R$ _____
Tributos federais	identificar regime e base	____%	R$ _____
ISS	legislação municipal	____%	R$ _____
Outros tributos	identificar	____%	R$ _____
Preço mensal do posto	resultado		R$ _____

h) Recursos tecnológicos supervisão e ronda motorizada

Componente	Quantidade	Custo mensal	Custo para 12 meses
Botões de pânico e acessórios	____	R$ _____	R$ _____
Central e comunicação 24x7	1 solução	R$ _____	R$ _____
Pontos e leitor de ronda eletrônica	____	R$ _____	R$ _____
Licenças painel e gestão de ocorrências	____	R$ _____	R$ _____
Instalação e configuração	1 lote, rateado	R$ _____	R$ _____
Manutenção e contingência	1 solução	R$ _____	R$ _____
Preposto e supervisão	rateio	R$ _____	R$ _____
Equipe volante ou vigilante condutor	rateio e encargos	R$ _____	R$ _____
Veículo compartilhável: locação ou depreciação	rateio proporcional	R$ _____	R$ _____
Combustível e lubrificantes	rotas e acionamentos estimados	R$ _____	R$ _____
Seguro total e franquias	rateio	R$ _____	R$ _____
Licenciamento e tributos do veículo	rateio	R$ _____	R$ _____
Manutenção, pneus e higienização	rateio	R$ _____	R$ _____
Rastreador e dados móveis	rateio	R$ _____	R$ _____
Contingência de veículo e equipe	rateio	R$ _____	R$ _____
Outros custos tecnológicos	identificar	R$ _____	R$ _____
Total		**R$ _____**	**R$ _____**

i) Quadro resumo e preço global

Componente	Quantidade	Valor mensal unitário	Valor mensal total	Valor 12 meses
Posto diurno 12x36	1	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Posto noturno 12x36	1	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Recursos tecnológicos e supervisão	1 solução	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Visitas motorizadas e pronta resposta	1 solução rateada	R$ _____	R$ _____	R$ _____

Componente	Quantidade	Valor mensal unitário	Valor mensal total	Valor 12 meses
PREÇO GLOBAL			**R$ _____**	**R$ _____**

j) Memórias de cálculo e declarações

- anexar memória de cálculo de cada percentual, provisão, incidência e rateio;
- informar o regime tributário e excluir tributo não suportado pela empresa;
- demonstrar quantidade, preço, vida útil e reposição de uniformes, armamento, coletes, comunicação, tecnologia, veículo, combustível, manutenção, seguro, licenciamento e rastreamento;
- identificar benefícios e descontos do empregado previstos na CCT;
- declarar que o preço inclui cobertura de faltas, férias, afastamentos, supervisão, manutenção, desmobilização e todos os custos necessários;
- assinar a planilha pelo representante legal e, quando cabível, pelo profissional contábil responsável;
- aceitar diligência para esclarecer ou ajustar erro sanável, sem aumento do preço global nem alteração da substância da proposta.

ANEXO VI – DO EDITAL

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Senhor (a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Senhor (a) _____, estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2026, instaurado Câmara Municipal de Arujá, em especial para firmar declarações, atas e contratos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2026.

(representante legal da empresa, com firma reconhecida)

(carimbo do CNPJ/MF)

OBS. ELABORAR PROCURAÇÃO COM O TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VII – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 21.572/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO N.º * DE DD/MM/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTO, MUNIÇÕES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SUPERVISÃO, RONDA MOTORIZADA E RECURSOS TECNOLÓGICOS DE SEGURANÇA, COMPREENDENDO BOTÃO DE PÂNICO, RONDA ELETRÔNICA E GESTÃO DE OCORRÊNCIAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.478.652/0001-16, localizada na Rua Rodrigues Alves, n.º 51 - Centro - Arujá/SP - CEP 07400-575, neste ato representada pela Vereadora Sra. CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxx, domiciliada à Rua Rodrigues Alves, nº 51 – Centro – Arujá/SP CEP 07400-575, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e a empresa (nome da empresa contratada), inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ), com sede na (endereço), representada pelo Senhor (nome completo do sócio), portador do RG n.º (número do RG) e do CPF n.º (número do CPF), residente e domiciliado à (endereço do sócio), doravante denominado como CONTRATADA, firmam o presente Contrato, na modalidade de (modalidade), com fundamento no (inciso, artigo e Lei), com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, armamento, munições, equipamentos, materiais, supervisão, ronda motorizada e recursos tecnológicos de segurança, compreendendo botão de pânico, ronda eletrônica e gestão de ocorrências, nas dependências da Câmara Municipal de Arujá, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência, fls. XX a XX;

1.2.2. Proposta financeira de DD/MM/AAAA, apresentada pela **CONTRATADA**, fls. XX a XX;

1.2.3. Nota de empenho n.º ** de DD/MM/AAAA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de **Empreitada por Preço Unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

2.4. A despesa total de R$ xxxxx (xxx), onerará a seguinte dotação orçamentária:

01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

01.02.00 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.02.01 - SECRETARIA DA CÂMARA

xxxxxxxxx.

NOTA DE EMPENHO N.º ** de DD/MM/AAAA – PEDIDO N.º **/2026

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, HORÁRIOS, VIGÊNCIA E INÍCIO

Elemento	Definição
Local	Edifício-sede da Câmara Municipal de Arujá, Rua Rodrigues Alves, nº 51, Jardim Albino Neves, Arujá/SP, CEP 07400-575.
Posto diurno	Todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, das 7h às 19h, escala 12x36.
Posto noturno	Todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, das 19h às 7h, escala 12x36.
Início	Na data indicada na ordem de serviço, após a reunião de mobilização e a aprovação dos documentos exigidos.
Vigência	12 meses, prorrogável sucessivamente até o limite legal, mediante demonstração de vantajosidade e atendimento dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Execução	Contínua, sem interrupção durante trocas de turno, faltas, férias, afastamentos, treinamentos ou manutenção.

3.1. A contratada deverá estar plenamente mobilizada na data inicial, inclusive quanto à escala, reserva técnica, documentação dos empregados, armamento, equipamentos e funcionamento dos recursos tecnológicos;

3.2. A decisão sobre prorrogação deverá ser iniciada com antecedência suficiente para verificar desempenho, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação, evitando solução de continuidade.

.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Regularidade da empresa e dos profissionais

4.1.1. A empresa deverá manter autorização de funcionamento e Certificado de Segurança válidos, expedidos pela Polícia Federal, além das comunicações e demais registros exigidos pela Lei nº 14.967/2024 e pela regulamentação vigente;

4.1.2. As armas deverão pertencer à empresa, estar cadastradas no Sinarm e possuir registro e controle pela Polícia Federal. Antes do início, a contratada entregará certificados de registro, autorizações e relação individualizada do armamento, mantendo-os atualizados;

4.1.3. Cada vigilante deverá preencher os requisitos legais da profissão, possuir formação e reciclagem válidas, identificação profissional, aptidão e demais documentos aplicáveis. A fiscalização poderá exigir sua substituição quando houver irregularidade documental ou conduta incompatível;

4.1.4. A contratada fornecerá seguro de vida em grupo, uniforme aprovado, equipamentos de proteção e meios de trabalho em perfeito estado, sem repassar custos aos empregados;

4.1.5. Autorização para Funcionamento e Certificado de Segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos vigentes;

4.1.5.1. Quando a Autorização para Funcionamento e o Certificado de Segurança forem obtidas pelo meio eletrônico do sistema GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 - DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.

4.1.6. Certificado de Regularidade Anual para Funcionamento de Empresa de Segurança Especializada, em nome da proponente, emitido pela Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de São Paulo – Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos, com validade na data da apresentação da proposta;

4.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Uniformes, armamento e equipamentos

4.2.1. Os uniformes deverão ser padronizados, limpos, completos, compatíveis com a estação e previamente apresentados à fiscalização. Deverão conter identificação ostensiva da contratada, sem semelhança com uniformes militares ou de órgãos públicos;

4.2.2. A dotação mínima por posto compreenderá armamento e munição legalmente admitidos, colete balístico dentro da validade e ajustado ao usuário, coldre e acessórios, rádio comunicador ou solução equivalente, lanterna recarregável, livro ou sistema de ocorrências e demais itens necessários. A definição quantitativa final constará da planilha e da ordem de serviço, sem prejuízo das exigências legais;

4.2.3. A guarda, cautela, transporte, substituição, manutenção e controle de armas, munições e produtos controlados serão de responsabilidade exclusiva da contratada. É proibido deixar armamento desacompanhado ou fora das condições legalmente autorizadas.

4.3. Sustentabilidade, acessibilidade e direitos humanos

4.3.1. A contratada adotará medidas de redução de descartáveis, uso racional de água e energia, logística reversa de baterias e equipamentos, destinação ambientalmente adequada de resíduos e preferência por documentos eletrônicos, observada a Lei nº 12.305/2010;

4.3.2. É vedada discriminação por raça, cor, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, estado civil, idade, deficiência, religião, origem ou qualquer outro fator

ilícito. A seleção de empregados é atribuição da contratada, observada a qualificação necessária e a legislação aplicável;
4.3.3. Os vigilantes atuarão com urbanidade, respeito à dignidade humana e atenção às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sem abordagem abusiva, exposição indevida ou tratamento discriminatório.

4.4. Segurança da informação e proteção de dados

4.4.1. A contratada tratará somente os dados necessários à execução, sob instruções documentadas da Câmara, empregando controles de acesso, autenticação, registro de operações, criptografia em trânsito quando aplicável, cópias de segurança e gestão de incidentes;
4.4.2. É proibido copiar, compartilhar ou utilizar imagens, registros de acesso, ocorrências, rotinas internas, plantas, credenciais ou dados pessoais para finalidade estranha ao contrato. A obrigação de sigilo subsistirá após o encerramento;
4.4.3. Incidente de segurança deverá ser comunicado ao fiscal imediatamente e, no máximo, em 2 horas da ciência, com descrição, dados afetados, medidas de contenção e plano de correção. A comunicação não afasta os deveres previstos na LGPD;
4.4.4. Ao término, a contratada entregará os registros exigidos e eliminará ou devolverá os dados conforme determinação da Câmara, apresentando declaração de conclusão, ressalvadas retenções legais.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

5.1. Botão de pânico

5.1.1. Fornecimento, instalação, configuração, teste, manutenção e substituição, sem cobrança adicional, de dispositivos fixos e, quando aprovado, móveis ou aplicativo, em pontos definidos pela fiscalização;
5.1.2. Funcionamento 24x7, canal supervisionado, evento identificável, confirmação de recebimento, contingência para falha de energia ou conectividade e registro de data, hora, origem, confirmação, escalonamento e providências;
5.1.3. Confirmação do alerta pela central em até 30 segundos; contato com o posto e início do protocolo em até 1 minuto; comunicação ao preposto e à fiscalização em até 5 minutos, salvo situação que imponha prioridade à proteção da vida;
5.1.4. Teste funcional mensal, com registro assinado ou eletrônico, e teste extraordinário após manutenção, falha ou substituição;
5.1.5. Retenção do histórico por, no mínimo, 24 meses ou durante toda a vigência, se menor, garantindo-se acesso à Câmara e exportação em formato aberto;
5.1.6. O acionamento de forças públicas observará protocolo previamente aprovado. Não se presume integração automática ou canal privilegiado sem autorização do órgão competente.

5.2. Ronda eletrônica e ocorrências

5.2.1. Controle por QR Code, NFC, RFID ou tecnologia equivalente, com dispositivos resistentes e pontos instalados sem dano ao imóvel;
5.2.2. Identificação do vigilante, data e hora, ponto percorrido, exceções e, quando tecnicamente compatível e autorizado, georreferenciamento;
5.2.3. Alertas automáticos de ronda omitida, incompleta ou fora da janela de tolerância; painel para consulta da fiscalização; relatórios diário e mensal em PDF e formato aberto;
5.2.4. As rotas, frequências e janelas serão definidas no Plano Operacional de Segurança de acesso restrito, ajustáveis por ordem motivada da fiscalização sem alterar o núcleo do objeto;
5.2.5. O livro eletrônico de ocorrências deverá permitir registro cronológico, ane-

xos, classificação, responsável, providências e encerramento, com trilha de auditoria que impeça alteração não identificada.

5.3. Neutralidade, continuidade e prova de conceito

5.3.1. Não será exigida marca específica. A solução deverá utilizar padrões interoperáveis e assegurar exportação dos dados, segregação de perfis, logs e continuidade operacional;

5.3.2. O edital poderá exigir prova de conceito apenas do licitante provisoriamente vencedor, com roteiro objetivo, prazo razoável e avaliação limitada aos requisitos críticos descritos no Anexo V, facultado o acompanhamento pelos demais licitantes;

5.3.3. A reprovação deverá ser motivada em relatório técnico. Será admitida correção de falha meramente configuracional dentro do prazo previsto no edital, desde que não implique alteração substancial da proposta ou desenvolvimento personalizado posterior à sessão.

5.4. Ronda motorizada de apoio

5.4.1. A ronda motorizada consistirá em visitas pontuais preventivas, de inspeção e de pronta resposta, realizadas com veículo automotor de 4 rodas, próprio, locado ou regularmente disponibilizado à execução contratual, em perfeito estado de conservação e segurança, licenciado, segurado e dotado de rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente e de comunicação com o posto e a central da contratada;

5.4.2. Considerada a planta de implantação do edifício-sede, o roteiro ficará limitado ao ingresso pelo acesso de veículos, à verificação das áreas externas, vagas de estacionamento e pontos previamente definidos, à eventual parada em local autorizado e à saída pelo fluxo interno indicado. Não se exigirá circulação contínua, repetição de voltas, permanência ociosa ou com o motor ligado, simples passeio ostensivo ou patrulhamento de vias públicas;

5.4.3. Será realizada, como frequência ordinária mínima, 1 visita preventiva em cada turno de 12 horas, totalizando 2 visitas diárias, em janelas variáveis definidas no Plano Operacional de Segurança. A frequência poderá ser reforçada, mediante acionamento ou programação, durante sessões, eventos, períodos de menor ocupação, alarmes, incidentes ou outras situações identificadas na análise de risco, sem cobrança unitária adicional dentro da capacidade ordinária prevista;

5.4.4. A visita não se confundirá com a chegada ou saída administrativa do supervisor. Poderá coincidir com inspeção de supervisão apenas quando o profissional for vigilante habilitado, estiver devidamente equipado, cumprir integralmente o roteiro e produzir os registros exigidos;

5.4.5. O veículo não precisará permanecer exclusivamente nas dependências da Câmara, salvo necessidade técnica superveniente formalmente demonstrada. O compartilhamento com a estrutura operacional da contratada será admitido desde que não prejudique a programação, a pronta resposta, a rastreabilidade ou a continuidade do serviço;

5.4.6. A condução será feita por vigilante volante ou supervisor regularmente habilitado, com CNH categoria B válida e capacitação para direção defensiva. É vedado retirar dos postos fixos os vigilantes responsáveis pela cobertura diurna e noturna;

5.4.7. Cada visita produzirá registro auditável de data, horários de chegada e saída, condutor, identificação do veículo, hodômetro, pontos verificados, ocorrências e providências, com geolocalização quando tecnicamente possível e integração ao sistema de ronda eletrônica sempre que compatível;

5.4.8. A indisponibilidade do veículo ou da equipe volante será comunicada imediatamente. A contratada adotará contingência e disponibilizará meio equivalente em prazo compatível com a visita programada ou com a urgência do acionamento, sem desguarnecer os postos fixos;

5.4.9. Correrão exclusivamente por conta da contratada os custos proporcionais de aquisição, locação ou depreciação, equipe volante, combustível, licenciamento, seguro, franquias, manutenção, pneus, higienização, rastreamento, comunicação e demais despesas necessárias, vedada a imputação à Câmara do custo integral de veículo dedicado quando a solução proposta utilizar compartilhamento operacional;

5.4.10. As especificações adotam, por comparação institucional, a disciplina de rondas orientadas pela fiscalização e de avaliação de equipamentos, acessórios e veículos do Pregão Eletrônico TCESP nº 14/2022; a vinculação de pagamento à presença no posto, à execução de rondas e à disponibilidade dos controles examinada pelo TCU; e a prática do MPF de integrar à vigilância armada todos os equipamentos necessários, com fiscalização documental e operacional. A adaptação considera o porte e os riscos da Câmara, sem transposição automática de quantitativos de outros órgãos;

5.4.11. Referências institucionais consultadas: Pregão Eletrônico TCESP nº 14/2022; Acórdão TCU nº 1.094/2018-Plenário, quanto a indicadores de presença, execução e controle de rondas; Pregão Eletrônico MPF nº 3/2021 e Contrato PR-AL nº 5/2022, identificados no relatório oficial de contratações; e, como parâmetro complementar específico de ronda motorizada, Pregão Eletrônico UFMS nº 90.033/2024. As referências servem à motivação técnica e não substituem as regras deste Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Mobilização

6.1.1. Até 5 dias úteis antes do início, a contratada apresentará Plano de Mobilização, contendo escala nominal, documentos dos vigilantes, relação de equipamentos e armas, contatos do preposto e supervisão, plano de contingência, cronograma de instalação tecnológica e matriz de comunicação;

6.1.2. A Câmara realizará reunião inicial e emitirá ordem de serviço após verificar os elementos essenciais. A ausência de documento que comprometa a legalidade ou a segurança impedirá a alocação do profissional ou equipamento correspondente, sem afastar a obrigação de iniciar o serviço com substituto regular.

6.2. Rotina dos postos

l) assumir o posto uniformizado, equipado e com antecedência suficiente para passagem de serviço;

m) controlar e observar acessos conforme os procedimentos da Câmara, sem substituir atribuições administrativas de credenciamento ou recepção;

n) realizar rondas, inspeções visuais e registros, comunicando imediatamente anormalidades;

o) preservar o local de eventual ocorrência, prestar auxílio compatível com a capacitação e acionar os recursos previstos no protocolo;

p) zelar pela segurança, sem emprego desnecessário ou desproporcional de força;

q) manter sigilo sobre rotinas, autoridades, documentos, sessões, sistemas e vulnerabilidades;

r) não abandonar o posto até substituição, ressalvada emergência voltada à proteção de vida;

s) não portar aparelhos ou realizar atividades que comprometam a atenção, sem prejuízo dos meios autorizados para o serviço;

t) registrar troca de turno, rondas, incidentes, testes e falhas;

u) cumprir o Plano Operacional de Segurança e as ordens do preposto, sem subordinação direta à Câmara;

v) executar as visitas motorizadas preventivas e de pronta resposta previstas, sem desguarnecer os postos fixos, registrando horários, condutor, veículo, hodômetro, pontos inspecionados, ocorrências e providências.

6.3. Cobertura, faltas e substituições

6.3.1. A contratada manterá reserva técnica suficiente. Falta prevista será coberta desde o início do turno. Falta imprevista deverá ser suprida em até 2 horas da constatação, permanecendo aplicáveis os descontos por posto descoberto desde o início da ausência;

6.3.2. A Câmara poderá solicitar, mediante justificativa, substituição de profissional por irregularidade documental, conduta inadequada, inaptidão ou descumprimento de procedimentos. A substituição ocorrerá em até 4 horas nos casos que exijam retirada imediata e em até 2 dias úteis nos demais;

6.3.3. Horas extraordinárias somente serão admitidas quando compatíveis com a legislação e previamente autorizadas pela contratada, sem custo adicional automático à Câmara. A empresa deverá ajustar sua escala para impedir jornadas ilícitas ou riscos de fadiga.

6.4. Supervisão e contingência

6.4.1. O supervisor realizará inspeção presencial ao menos uma vez por semana e sempre que solicitado por ocorrência relevante. Relatório mensal registrará visitas, achados, providências e pendências;

6.4.1.1. As visitas de supervisão poderão coincidir com as visitas motorizadas somente quando o supervisor for vigilante habilitado, estiver devidamente equipado e cumprir integralmente o roteiro. A coincidência não autoriza reduzir a frequência mínima nem contabilizar simples chegada ou saída administrativa como visita preventiva;

6.4.2. O plano de contingência deverá prever ausência coletiva, falha tecnológica, interrupção de energia ou comunicação, ocorrência com arma, sinistro, manifestação, ameaça, sessão de grande público e indisponibilidade da central;

6.4.3. Em situações extraordinárias, a Câmara poderá ajustar acessos, rotas e procedimentos. Ampliação de quantitativo ou jornada dependerá de alteração contratual ou contratação própria, quando implicar acréscimo de custos.

6.5. Transição e encerramento

6.5.1. Nos últimos 30 dias, ou quando solicitado, a contratada executará plano de transição sem interrupção, entregando inventário, relatórios, dados exportáveis, registros de manutenção, pendências e informações indispensáveis à continuidade;

6.5.2. A retirada de equipamentos somente ocorrerá após autorização da fiscalização e sem comprometer a segurança. Credenciais e acessos serão revogados, e a contratada apresentará declaração de devolução e eliminação de dados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. executar integralmente o objeto e responder pela qualidade, continuidade, legalidade e segurança da operação;

7.2. designar preposto com poderes para decidir, orientar empregados e receber comunicações, disponível 24x7 para incidentes;

7.3. recrutar, contratar, remunerar, dirigir e substituir seus empregados, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.4. pagar salários e benefícios nos prazos legais e convencionais, por depósito identificável em conta do empregado;

7.5. manter durante toda a execução as condições de habilitação, autorizações e documentos profissionais;

7.6. fornecer sem ônus aos empregados uniformes, armas, munições, EPIs, coletes, comunicações e demais meios;
7.7. comunicar imediatamente acidente, ilícito, disparo, perda ou subtração de arma, incidente de dados e evento que ameace pessoas ou patrimônio;
7.8. reparar dano causado por seus empregados, prepostos ou equipamentos, assegurado o devido processo;
7.9. permitir fiscalização e fornecer documentos, relatórios, acessos e esclarecimentos, preservados dados de terceiros não pertinentes;
7.10. guardar sigilo e orientar formalmente seus empregados;
7.11. cumprir normas de saúde e segurança, elaborar documentos ocupacionais e fornecer treinamentos;
7.12. não empregar trabalho infantil, forçado, degradante ou em condição análoga à escravidão e prevenir assédio e discriminação;
7.13. manter atualizados os registros de execução e encaminhar relatório mensal com evidências;
7.14. não veicular publicidade ou usar o nome, símbolos ou imagens da Câmara sem autorização;
7.15. não caucionar ou ceder créditos do contrato sem autorização legalmente cabível;
7.16. cumprir as regras de integridade e conflito de interesses aplicáveis;
7.17. observar a convenção coletiva territorialmente aplicável, sem vincular a Câmara a instrumento coletivo do qual não seja parte.
7.18. manter regular, segurado, abastecido, rastreado e operacional o veículo utilizado nas visitas motorizadas, apresentar CRLV e comprovação do seguro antes do início e após cada renovação e substituir imediatamente condutor ou veículo irregular, sem exigir permanência exclusiva do veículo na Câmara.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer acesso aos locais, informações e condições necessárias à execução, ressalvadas informações protegidas;
8.2. Designar gestor e fiscais e acompanhar o contrato mediante registros objetivos;
8.3. Aprovar o Plano Operacional de Segurança e a localização dos dispositivos;
8.4. Comunicar falhas à contratada por seu preposto, evitando ordens diretas aos empregados, salvo medida urgente para proteção de vida ou patrimônio;
8.5. Receber, medir e pagar os serviços efetivamente aceitos, aplicando glosas quando cabíveis;
8.6. Disponibilizar instalação elétrica e conectividade existentes quando expressamente acordado, sem garantir adequação técnica não verificada;
8.7. Adotar as providências administrativas diante de infrações, assegurados contraditório e ampla defesa;
8.8. Preservar o sigilo de informações comerciais ou pessoais legitimamente protegidas;
8.9. Não praticar ingerência na administração da contratada, especialmente seleção, remuneração, disciplina e escala de seus empregados.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E PARTICIPAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação do núcleo do objeto, inclusive fornecimento dos vigilantes, gestão dos postos, armamento, supervisão e responsabilidade operacional. Serviços meramente acessórios de conectividade, manutenção tecnológica ou central de monitoramento poderão ser executados por terceiro tecnicamente

habilitado, se previstos na proposta e previamente autorizados, permanecendo a contratada integralmente responsável e sem transferência da direção operacional;
9.2. Não será admitida a participação de consórcios, considerando o baixo número de postos, a existência de mercado especializado e a ausência de complexidade ou vulto que justifique a reunião de empresas, evitando-se fragmentação de responsabilidade;
9.3. Não será admitida cooperativa quando o modelo de execução depender de vínculo de emprego, pessoalidade organizacional, escala, supervisão e subordinação jurídica à contratada, incompatíveis com atuação autônoma dos cooperados;
9.4. A participação de microempresa ou empresa de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e as restrições legais aplicáveis à cessão de mão de obra. Pessoa física, MEI, OSCIP nessa condição e entidade sem fins lucrativos não poderão participar quando sua natureza jurídica ou regime forem incompatíveis com o objeto e com as autorizações da Polícia Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL E MECANISMOS TRABALHISTAS

10.1. Será exigida garantia de execução de 5% do valor inicial do contrato, nas modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo definido no edital. Em caso de seguro-garantia, o prazo observará o art. 96, § 3º. A garantia cobrirá inadimplemento, multas, prejuízos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos limites legais;
10.2. Antes da publicação do edital, a unidade competente certificará a viabilidade operacional e bancária da conta-depósito vinculada. Confirmada a adoção, a contratada autorizará retenções e movimentações nos termos do edital e da regulamentação subsidiariamente adotada;
10.3. A fiscalização verificará mensalmente, por amostragem ou integralmente conforme risco, folha, salários, benefícios, FGTS, contribuições previdenciárias, férias, 13º salário, rescisões e demais obrigações. A Câmara poderá reter pagamentos, utilizar garantias e adotar pagamento direto nas hipóteses e condições legais, sem assumir a posição de empregadora;
10.4. A repactuação observará a demonstração analítica da variação dos custos, a anualidade contada das datas dos orçamentos a que a proposta se referir e as regras do art. 135 da Lei nº 14.133/2021. Custos de mão de obra serão vinculados ao acordo, convenção ou dissídio aplicável; insumos observarão a data da proposta ou do orçamento pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A designação identificará atribuições, substitutos e segregação de funções;

Papel	Responsabilidades essenciais
Gestor	Coordenar o contrato; controlar prazos, alterações, prorrogação, garantias, riscos, comunicações e processo de pagamento.
Fiscal técnico	Verificar postos, profissionais, equipamentos, rondas, ocorrências, testes, níveis de serviço e qualidade.

Fiscal administrativo	Verificar faturamento, planilha, documentos trabalhistas, regularidade, conta vinculada, garantia e repactuação.
Fiscal setorial, se houver	Acompanhar a execução no local e comunicar eventos ao fiscal técnico.
Preposto	Representar a contratada, dirigir empregados, corrigir falhas e manter disponibilidade para ocorrências.

11.2. Todas as determinações serão registradas em sistema, e-mail institucional, ata, relatório ou outro meio idôneo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada;

11.3. A reunião mensal de acompanhamento examinará o relatório de execução, o IMR, ocorrências, documentos trabalhistas, manutenção, riscos e plano de ação. Pendências receberão responsável e prazo;

11.4. O gestor manterá matriz de riscos atualizada. Eventos que alterem a alocação ordinária serão tratados segundo a Lei, o contrato e a matriz, vedada transferência genérica de todo risco à contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. A remuneração estará vinculada à disponibilidade dos postos e à qualidade mensurada pelo IMR do Anexo II. O valor mensal devido corresponderá ao preço mensal, deduzidos os postos ou períodos não executados e os ajustes de nível de serviço;

12.2. As adequações do IMR têm natureza de ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado e não impedem aplicação de sanções quando a conduta caracterizar infração autônoma, vedado bis in idem;

12.3. A contratada terá 2 dias úteis para se manifestar sobre a medição preliminar. O fiscal decidirá motivadamente e encaminhará a medição final ao gestor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico em até 5 dias úteis após o fim do mês de competência e entrega do relatório e documentos exigidos, mediante termo detalhado ou ateste com registro das ocorrências;

13.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou comissão designada em até 10 dias úteis após o provisório, mediante verificação da qualidade, quantidades, IMR, documentos trabalhistas e regularidade fiscal. O prazo poderá ser suspenso quando a contratada não sanar inconsistências indispensáveis;

13.2.1. Para a liquidação de cada competência, a contratada apresentará, quando solicitado pela Administração, a comprovação prevista no art. 50 da Lei nº 14.133/2021, relativa aos empregados diretamente envolvidos na execução: registro de ponto; recibos de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal re-

munerado e 13º salário, quando exigíveis; comprovante de depósito do FGTS; recibos de concessão e pagamento de férias e adicional; quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a extinção; e comprovantes de vale-transporte e vale-alimentação previstos na norma coletiva;

13.2.2. A fiscalização poderá utilizar amostragem orientada por risco, sem prejuízo da apresentação integral sempre que houver indício de irregularidade, denúncia, rescisão, mudança de equipe ou determinação do gestor. Os documentos conterão identificação suficiente do empregado e da competência, admitida ocultação de dados pessoais estranhos à fiscalização;

13.2.3. A falta injustificada dos documentos solicitados impedirá o ateste da parcela afetada até o saneamento e poderá ensejar multa, sem prejuízo das medidas do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Quando o inadimplemento trabalhista estiver comprovado, a Câmara poderá condicionar o pagamento à quitação, reter valores, movimentar a conta vinculada, acionar a garantia ou efetuar pagamento direto, conforme edital, contrato e devido processo.

13.3. A nota fiscal somente será emitida ou aceita após a medição, conforme rotina do edital. Deverá discriminar o período, postos, valor bruto, ajustes, retenções e dados do contrato;

13.4. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a liquidação regular, por ordem bancária, observadas a ordem cronológica, as retenções tributárias e as regras financeiras da Câmara. A correção por atraso imputável à Administração observará o índice e a fórmula definidos no contrato;

13.5. Erro na nota fiscal ou ausência de documento suspenderá a liquidação quanto à parcela afetada, sem ônus para a Câmara, reiniciando-se o prazo após saneamento. A parcela incontroversa poderá ser paga quando tecnicamente separável;

13.6. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, obrigações trabalhistas ou danos posteriormente constatados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, observado os princípios do contraditório e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução CMA nº 415/2025 do CONTRATANTE, que faz parte integrante do Edital como Anexo VIII.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1 Os preços relativos aos insumos e materiais, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, utilizando-se a variação do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, em 12 (doze) meses;

16.2 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

16.3 Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato;

16.4 Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da Contratada;

16.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

16.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

16.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

16.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.9 O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de

crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016;

16.10 O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento ao Contrato.

16.11 Da Repactuação dos Preços Contratados

16.11.1É admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra;

16.11.2 Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta;

16.11.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida;

16.11.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados;

16.11.5 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito;

16.11.6 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o Contrato;

16.11.7 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo Poder Público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições deste item;

16.11.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

16.11.9 É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto no item anterior;

16.11.10 A solicitação de repactuação será respondida pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise;

16.11.11 O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016;

16.11.12 A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de Termo de Apostilamento ao Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

17.1 Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada.

17.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

17.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

17.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

17.7 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8 Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação. A repactua-

ção para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

17.9 Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), por meio de termo aditivo.

17.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

17.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

17.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

17.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

17.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

17.21 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que for apresentada, pela Contratada, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.22 O prazo referido na subcláusula anterior não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

17.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.25 Se ocorrer repactuação para valor maior, a Contratada deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

17.26 Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 É vedada a subcontratação total do objeto e a transferência a terceiros da execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, inclusive dos postos de trabalho contratados.

18.2 Mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar exclusivamente a parcela tecnológica relativa ao sistema de gerenciamento, abrangendo sua disponibilização, implantação, configuração, hospedagem, manutenção, atualização e suporte técnico, conforme as obrigações previstas no Termo de Referência.

18.3 O limite da subcontratação corresponderá à integralidade da parcela tecnológica descrita no item 15.2, permanecendo sob execução direta da CONTRATADA os serviços de limpeza, sua supervisão operacional e a gestão dos trabalhadores.

18.4 O simples licenciamento de software de terceiro, sem transferência da execução de serviços integrantes do objeto, não configurará, por si só, subcontratação.

18.5 Antes do início da execução da parcela subcontratada, a CONTRATADA apresentará a identificação do terceiro, a delimitação das atividades e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, para avaliação da CONTRATANTE e juntada aos autos, observadas as condições do edital e o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

18.6 A CONTRATADA comprovará, até o início da utilização do sistema, a disponibilidade regular da solução e das licenças ou autorizações necessárias, assegurando sua manutenção durante todo o período de utilização. Os custos correspondentes estão compreendidos no preço contratado.

18.7 A solução disponibilizada deverá corresponder à aprovada na Prova de Conceito e atender integralmente às especificações contratuais. A substituição do sistema ou do subcontratado dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, mediante justificativa e comprovação das condições técnicas pertinentes. A substituição do sistema exigirá avaliação de conformidade, sem redução de funcionalidades, perda de dados, interrupção indevida dos serviços ou acréscimo de preço decorrente da substituição.

18.8 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução da parcela tecnológica, inclusive por falhas, indisponibilidades, atos e omissões do terceiro. Divergências comerciais entre a CONTRATADA e o fornecedor do sistema não a eximirão de assegurar a continuidade e a regularidade das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

18.9 A CONTRATADA assegurará o cumprimento, pelo terceiro, das obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, garantindo à CONTRATANTE acesso e exportação dos registros relativos à execução contratual, nos termos do Termo de Referência.

18.10 Aplicam-se à subcontratação as vedações do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, expressamente previstas no edital.

18.11 A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e o terceiro. A remuneração deste será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA — ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral

entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021. Pregão Eletrônico nº _____ – Processo nº _____.

19.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

19.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

19.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

21.1.1 Adicionalmente, como igual condição de eficácia do contrato, a divulgação mencionada na subcláusula 18.1 será realizada também no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arujá / DOE-CMA (endereço eletrônico https:// https://www.camaraaruja.sp.gov.br/).

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito Comarca de Arujá para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Arujá, DD de MMMM de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
CRISTIANE ARAÚJO PEDRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA CONTRATADA)
(NOME COMPLETO DO SÓCIO)
(CARGO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

WAGNER JOSÉ DA SILVA
RG N.º 30.xxx.xxx-4 SSP/SP
Gestor de Contratos
Portaria n.º 2.878 de 29/07/2025

(NOME DO SERVIDOR APOIO)
RG N.º (NÚMERO DO RG)
(CARGO)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

INSTRUÇÃO N.º 01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
CNPJ N.º: xxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ N.º: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATO N.º xxx DE xx DE xxxxx DE 2026
DATA DE ASSINATURA: xxxxxxx
VIGÊNCIA: xxxxxxx – MODALIDADE xxxxxxx
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTO, MUNIÇÕES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SUPERVISÃO, RONDA MOTORIZADA E RECURSOS TECNOLÓGICOS DE SEGURANÇA, COMPREENDENDO BOTÃO DE PÂNICO, RONDA ELETRÔNICA E GESTÃO DE OCORRÊNCIAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ.

VALOR: R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Arujá, xx de xxxxx de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO N.º xx/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XXX DE XX DE XXXXXX DE 2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTO, MUNIÇÕES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SUPERVISÃO, RONDA MOTORIZADA E RECURSOS TECNOLÓGICOS DE SEGURANÇA, COMPREENDENDO BOTÃO DE PÂNICO, RONDA ELETRÔNICA E GESTÃO DE OCORRÊNCIAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Arujá, xx de xxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 270.xxx.xxx-38

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 270.xxx.xxx-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 270.xxx.xxx-38

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: xxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 270.xxx.xxx-38

Assinatura: _____

GESTOR DE CONTRATOS:

Nome: WAGNER JOSÉ DA SILVA

Cargo: ESCRITURÁRIO TÉCNICO LEGISLATIVO

CPF: 265.xxx.xxx-40

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 58.478.652/0001-16, localizada na Rua Rodrigues Alves, n.º 51 – Centro – Arujá/SP - CEP 07400-575, neste ato representada pela Vereadora Sra. **CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA**, expede o presente documento, autorizando a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, n.º xx - xxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxx - CEP xxxxxxxxxx, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor (a) **xxxxxxxxxxxxxx**, a **INICIAR** os serviços, objeto do Contrato n.º xxx/2026, Processo n.º xxxxxxxx/2026. A execução do Contrato será acompanhado/a pelo/a servidor/a **xxxxxxxxxxxxxxxxx**,(cargo).

Câmara Municipal de Arujá, xx de xxxxx de 2026.

CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

XXXXXXXXXXXXX
Sócio-Administrador

NOME DO SERVIDOR
(CARGO)

ANEXO VIII - DO EDITAL

Resolução nº 415 de 20 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA OS PROCESSOS SANCIONATÓRIOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ O E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CRISTIANE ARAÚJO PEDRO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Art. 2º O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com esta Câmara, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias agravantes da sanção:

a) a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito desta Câmara, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

b) a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

d) a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

a) a falha escusável do licitante ou contratado;

b) a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

c) a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

d) a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Art. 4º A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano a Câmara.

Seção II – Da Multa

Art. 5º A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 6º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraaruja.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Art. 7º A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Art. 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 9º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 10. A Câmara poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 11. Os bens não aceitos e a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Câmara, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Art. 13. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Art. 14. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual a Presidência, desta Câmara.

Parágrafo único. Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Art. 15. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo a Presidência decidir sobre o sancionamento.

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraaruja.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Parágrafo único. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Art. 16. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pela Presidência, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, a Secretaria Jurídica para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Art. 17. O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado a Presidência, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II – aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Art. 18. Da decisão da Presidência que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

Art. 19. Da decisão da Presidência que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Art. 20. A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Câmara.

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraaruja.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Art. 21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 22. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arujá, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º Nos processos eletrônicos instaurados nesta Câmara, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes ou em outro que venha a substituí-lo.

Art. 23. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor para a inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 24. Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 25. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 26. Independentemente da instauração de processo sancionatório poderá ser determinado, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Art. 27. Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Art. 28. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraaruja.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Art. 29. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Art. 31. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência desta Câmara.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arujá, 20 de janeiro de 2025.

CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA
-Presidente-

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraaruja.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Registrada na Secretaria Legislativa e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Arujá.

NORBERTO LUIZ ALEGRI
- Diretor Geral -

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraaruja.sp.gov.br